



Número: **0600084-54.2024.6.04.0045**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM**

Última distribuição : **20/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inscrição Fraudulenta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DPF/CZS/AC (AUTOR)	
EM APURAÇÃO (INVESTIGADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122296504	31/07/2024 00:23	Despacho	Despacho
122297867	31/07/2024 15:17	Comunicação	Comunicação
122342263	12/08/2024 14:23	Certidão de Juntada	Certidão de Juntada
122342264	12/08/2024 14:23	Vistos em Inspeção - Guajará	Documento de Comprovação
122413597	19/08/2024 18:10	Ciência	Ciência
122413598	19/08/2024 18:10	Ciencia de Inquerito para crimes eleitorais	Ciência
122486987	02/09/2024 09:40	Decisão	Decisão
122508689	02/09/2024 17:46	revisão de autuação	Certidão
122509928	02/09/2024 19:31	Comunicação	Comunicação
122534362	06/09/2024 19:56	Ciência	Ciência
122534363	06/09/2024 19:56	Ciencia decisão eleitoral (1)	Ciência
122534364	06/09/2024 19:57	Ciência	Ciência
122782973	18/09/2024 11:18	Publicação de Decisão	Certidão
122782976	18/09/2024 11:18	DJE n.179 de 04 de setembro de 2024	Documento de Comprovação
122792869	20/09/2024 18:08	Decisão	Decisão
122794378	20/09/2024 18:40	Termo de remessa	Ato Ordinatório
122794635	01/10/2024 15:17	Despacho	Despacho

122821194	02/10/2024 23:21	Manifestação do MPE	Manifestação do MPE
122295091	29/10/2024 12:17	Outros Documentos	Outros Documentos
122959002	29/10/2024 12:17	1_2024.0042278-D - intervalo de peças - 2024.10.29	Outros Documentos
122959003	29/10/2024 12:17	58_2024.0042278-D - intervalo de peças - 2024.10.29	Outros Documentos
123396760	15/12/2024 16:25	Decisão	Decisão
123428233	30/01/2025 12:17	Outros Documentos	Outros Documentos
123428234	30/01/2025 12:17	2024.0042278-D - intervalo de peças - 2025.01.30	Outros Documentos
123469005	10/03/2025 22:18	Cota ministerial	Cota ministerial
123488343	24/03/2025 12:45	Certidão	Certidão
123488357	27/03/2025 23:02	Despacho	Despacho
123509259	05/04/2025 15:55	Cota ministerial	Cota ministerial
123576374	15/05/2025 15:46	Outros Documentos	Outros Documentos
123576375	15/05/2025 15:46	2024.0042278-D - intervalo de peças - 2025.05.15	Outros Documentos
123652836	12/08/2025 22:15	Despacho	Despacho
123663123	18/08/2025 12:06	Outros Documentos	Outros Documentos
123663124	18/08/2025 12:06	2024.0042278-D - intervalo de peças - 2025.08.18	Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

Nº DO PROCESSO: 0600084-54.2024.6.04.0045
INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO: [Inscrição Fraudulenta]
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE (PROCESSOS CRIMINAIS)
INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

DESPACHO

Vista ao MPE para manifestar-se a respeito dos presentes autos, no prazo legal.

Após, volvam-me conclusos.

Guajará, datado e assinado eletronicamente

DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS

Juiz da 45ª Zona Eleitoral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600084-54.2024.6.04.0045

[Inscrição Fraudulenta]

AUTOR: #-POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE (PROCESSOS CRIMINAIS)

INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

Vista ao Ministério Público Eleitoral

Nesta data, faço vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, no prazo legal, do Despacho ID 12229650.

GUAJARÁ, 31 de julho de 2024.

Andreza Seixas dos Santos

Servidora do TRE-AM

Nesta data, promovo a juntada de Vistos em Inspeção de Ciclo.

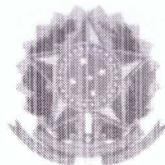
Guajará-AM, em 12 de agosto de 2024.

Mayara Santos de Carvalho

Membro da Comissão

Provimento CRE/TRE-AM nº 17/2024





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

VISTO

Vistos em Inspeção de Ciclo.

Guajará-AM, 12 de agosto de 2024.


Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**
Presidente da Comissão
(Provimento CRE/TRE-AM nº 14/2024)

Processo nº 0011723-59.2024.6.04.0000

Número Geral: 0000276175 versão: 2



Petição em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-10 em 19/08/2025 14:29:41

Número do documento: 24081918102038200000115338868

<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081918102038200000115338868>

Assinado eletronicamente por: NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO - 19/08/2024 18:10:20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 45ª ZONA ELEITORAL NOS MUNICÍPIOS DE
GUAJARÁ/IPIXUNA – ESTADO DO AMAZONAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu órgão infra-assinado,
vem, perante Vossa Excelência, tomar ciência do IPL nº 2024.0042278, tendo como objeto a
apuração de possível ocorrência do crime previsto no art. 289 e art. 353, ambos do Código
Eleitora.

Guajará, data da assinatura digital.

Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho
Promotor Eleitoral da 45ª Zona do Amazonas

**PROMOTORIA ELEITORAL OFICIANTE JUNTO A 18ª ZONA ELEITORAL
Barcelos/AM**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

PROCESSO Nº: 0600084-54.2024.6.04.0045
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO: [Inscrição Fraudulenta]
AUTOR: Polícia Federal no Estado do Acre (PROCESSOS CRIMINAIS)
INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado pela Polícia Federal, inicialmente, para apuração de eventual transferência de eleitores com domicílio eleitoral no município de CRUZEIRO DO SUL/AC para o município de GUAJARÁ/AM, de forma irregular.

Manifestação do Representante Ministerial em ID [122413598](#), tomando ciência do IPL nº 2024.0042278, que tem como objeto a apuração de possível ocorrência dos crimes previstos nos arts. 289 e 353, ambos do Código Eleitoral.

Autos Conclusos.

DECIDO.

As infrações penais, na seara Eleitoral, são públicas e incondicionadas, sendo certo que a Polícia, recebendo a notícia de crime eleitoral, por meio de cognição imediata ou mediata, deverá instaurar inquérito policial (IP), buscando apurar o ocorrido.

Ante ao exposto, friso oportuno destacar o disposto no Provimento n.º 49/2011 CRE/TRE-AM, *in verbis*:

Art. 1º Os inquéritos policiais e outras peças informativas somente serão distribuídos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, nos casos do art. 17, inc. XXXII, "d", do RITRE/AM, e nas respectivas zonas eleitorais, nos demais casos, quando houver:

I —denúncia;

II —pedido de arquivamento;

III —requerimento de medidas cautelares criminais, tais como, prisão preventiva, prisão provisória, busca e apreensão, produção antecipada de provas, medidas assecuratórias, quebra de sigilo bancário ou fiscal, restituição de coisa apreendida, incomunicabilidade do indiciado, e outras; e

IV —comunicação de prisão em flagrante, com os respectivos autos;

§1.º Não sendo hipótese de distribuição de que tratam os incisos anteriores, **o inquérito policial tramitará exclusivamente entre a autoridade policial e o Ministério Público Eleitoral**, que exercerá o respectivo controle e supervisão deste, **dispensada a sua conclusão ao juízo eleitoral competente.**

§2.º Não sendo o caso de distribuição imediata, o inquérito porventura remetido ao Tribunal Regional Eleitoral pela autoridade policial será encaminhado imediatamente ao Ministério Público Eleitoral. (grifo nosso)

Dito isto, determino:

1. Encaminhem-se os presentes para a autoridade policial para conclusão das diligências pendentes, no prazo legal, **SOMENTE REMETENTE A ESTE JUÍZO NOS CASOS ACIMA EXPRESSOS;**
2. Incluído o relatório pela DPF, desde já fica determinado que a Secretaria efetue nova vista ao MPE.
3. Por conter informações com dados pessoais custodiados pela Justiça Eleitoral (RAE/Espelho do Título) deverá a petição inicial e todos seus anexos serem atribuídos o sigilo aos documentos, conforme determinado pelo Art. 1º, caput e parágrafo único, do Provimento CGE nº 17/2011.
4. Ao Cartório para providências.

Publique-se, observado o sigilo necessário às investigações, devendo a Secretaria providenciar o necessário para efetivação, garantindo o acesso aos autos apenas das autoridades indispensáveis e seus respectivos servidores indicados.

Intime-se.

Cumpra-se.

GUAJARÁ/AM, data da assinatura eletrônica.

DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS
JUIZ(A) DA 045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600084-54.2024.6.04.0045

[Inscrição Fraudulenta]

Certidão de Revisão de Autuação

Certifico que procedi a revisão dos dados de autuação do presente processo eletrônico, nos termos do art. 23, § 2º, da Res. TSE nº 23.417/2014.

Alteração do polo ativo para: DPF/CZS/AC (POLÍCIA FEDERAL - DPF/CZS/AC)

Guajará/AM, 2 de setembro de 2024.

Andreza Seixas dos Santos

Servidora do TRE-AM





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600084-54.2024.6.04.0045

[Inscrição Fraudulenta]

AUTOR: DPF/CZS/AC

INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

Vista ao Ministério Público Eleitoral

Nesta data, faço vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência da Decisão ID [122486987](#).

Guajará, 2 de setembro de 2024.

ANDREZA SEIXAS DOS SANTOS

Servidora do TRE-AM

CIENTE.



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-10 em 19/08/2025 14:29:42

Número do documento: 24090619562626100000115439401

<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090619562626100000115439401>

Assinado eletronicamente por: NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO - 06/09/2024 19:56:26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 045ª ZONA ELEITORAL

O **Ministério Público Eleitoral**, no uso de suas atribuições legais, vem tomar ciência da decisão retro.

Guajará/Ipixuna - AM, data da assinatura digital.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor(a) Eleitoral
045ª ZE

CIENTE.



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-10 em 19/08/2025 14:29:42

Número do documento: 24090619570124000000115439453

<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090619570124000000115439453>

Assinado eletronicamente por: NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO - 06/09/2024 19:57:01



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

PROCESSO Nº: 0600084-54.2024.6.04.0045
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO: [Inscrição Fraudulenta]
AUTOR: DPF/CZS/AC
INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Decisão ID [122486987](#) foi publicada no DJE n. 179 de 4 de setembro de 2024.

GUAJARÁ, 18 de setembro de 2024.

Andreza Seixas dos Santos

Servidor(a) do TRE/AM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO.

Vistos etc.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo(a) insurgente contra a Decisão ID 122240495..

É relatório, no essencial. Passo à decisão.

Analisando os autos, tenho que não assiste razão à parte embargante.

Com efeito, o art. 48 da Lei nº 9.099/95 é de clareza meridiana ao dispor que: "*Caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil.*"

Por sua vez, segundo o rol taxativo do art. 1.022 do Novel Código de Ritos, os Embargos Declaratórios somente são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material. *In verbis*:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

É necessário, portanto, para o seu acolhimento, a presença de algum desses pressupostos, de sorte que, inexistindo-os, a sua rejeição é medida que se impõe.

No caso em tela, tenho que o recurso em apelo não merece prosperar, uma vez que a Legislação Eleitoral estabelece que as contas julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas ou regularizadas não serão objeto de novo julgamento, tendo como finalidade a quitação eleitoral somente após o fim da legislatura (2020-2024), nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019.

Observa-se nos presentes embargos a intenção de reanálise da demanda quando o Embargante aduz os argumentos que deveriam ser acolhidos na sentença do processo de prestação de contas eleitorais n. 0600440-88.2020.6.04.0045, o que não é cabível na regularização da prestação de contas, pois sua matéria central julgou procedente o pedido de regularização da omissão de prestação de contas, com o levantamento da sanção, após o fim da legislatura a qual concorreu, a saber, após 31 de dezembro de 2024, conforme dispõe o inciso I, § 1º, e incisos I e II, § 5º, ambos do art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desse feito, verifica-se que a sentença não possui omissão no dispositivo quanto à defesa do Embargante. Assim, conheço dos presentes embargos de declaração para NEGAR-LHES PROVIMENTO e mantenho a Decisão ID 122240495.

Ante o exposto, REJEITO os embargos declaratórios, uma vez não demonstrado quaisquer das suas hipóteses de cabimento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600084-54.2024.6.04.0045

PROCESSO : 0600084-54.2024.6.04.0045 INQUÉRITO POLICIAL (GUAJARÁ - AM)

RELATOR : **045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM**

AUTOR : DPF/CZS/AC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INVESTIGADO : EM APURAÇÃO

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (DJE/TRE-AM). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-am.jus.br/>

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

PROCESSO Nº: 0600084-54.2024.6.04.0045

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Inscrição Fraudulenta]

AUTOR: Polícia Federal no Estado do Acre (PROCESSOS CRIMINAIS)

INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado pela Polícia Federal, inicialmente, para apuração de eventual transferência de eleitores com domicílio eleitoral no município de CRUZEIRO DO SUL/AC para o município de GUAJARÁ/AM, de forma irregular.

Manifestação do Representante Ministerial em ID 122413598, tomando ciência do IPL nº 2024.0042278, que tem como objeto a apuração de possível ocorrência dos crimes previstos nos arts. 289 e 353, ambos do Código Eleitoral.

Autos Conclusos.

DECIDO.

As infrações penais, na seara Eleitoral, são públicas e incondicionadas, sendo certo que a Polícia, recebendo a notícia de crime eleitoral, por meio de cognição imediata ou mediata, deverá instaurar inquérito policial (IP), buscando apurar o ocorrido.

Ante ao exposto, friso oportuno destacar o disposto no Provimento n.º 49/2011 CRE/TRE-AM, *in verbis*:

Art. 1º Os inquéritos policiais e outras peças informativas somente serão distribuídos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, nos casos do art. 17, inc. XXXII, "d", do RITRE/AM, e nas respectivas zonas eleitorais, nos demais casos, quando houver:

I -denúncia;

II -pedido de arquivamento;

III -requerimento de medidas cautelares criminais, tais como, prisão preventiva, prisão provisória, busca e apreensão, produção antecipada de provas, medidas assecuratórias, quebra de sigilo bancário ou fiscal, restituição de coisa apreendida, incomunicabilidade do indiciado, e outras; e

IV -comunicação de prisão em flagrante, com os respectivos autos;

§1.º Não sendo hipótese de distribuição de que tratam os incisos anteriores, o inquérito policial tramitará exclusivamente entre a autoridade policial e o Ministério Público Eleitoral, que exercerá o respectivo controle e supervisão deste, dispensada a sua conclusão ao juízo eleitoral competente.

§2.º Não sendo o caso de distribuição imediata, o inquérito porventura remetido ao Tribunal Regional Eleitoral pela autoridade policial será encaminhado imediatamente ao Ministério Público Eleitoral. (grifo nosso)

Dito isto, determino:

1. Encaminhem-se os presentes para a autoridade policial para conclusão das diligências pendentes, no prazo legal, SOMENTE REMETENTE A ESTE JUÍZO NOS CASOS ACIMA EXPRESSOS;

2. Incluído o relatório pela DPF, desde já fica determinado que a Secretaria efetue nova vista ao MPE.

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (DJE/TRE-AM). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-am.jus.br/>

3. Por conter informações com dados pessoais custodiados pela Justiça Eleitoral (RAE/Espelho do Título) deverá a petição inicial e todos seus anexos serem atribuídos o sigilo aos documentos, conforme determinado pelo Art. 1º, caput e parágrafo único, do Provimento CGE nº 17/2011.

4. Ao Cartório para providências.

Publique-se, observado o sigilo necessário às investigações, devendo a Secretaria providenciar o necessário para efetivação, garantindo o acesso aos autos apenas das autoridades indispensáveis e seus respectivos servidores indicados.

Intime-se.

Cumpra-se.

GUAJARÁ/AM, data da assinatura eletrônica.

DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS

JUIZ(A) DA 045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

059ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600084-12.2024.6.04.0059

PROCESSO : 0600084-12.2024.6.04.0059 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MANAUS - AM)

RELATOR : 059ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADA : GLENDA LUCAS MAFRA

EDITAL N. 22/2024 - 59ªZE MANAUS/AM

DUPLICIDADE/PLURALIDADE (COINCIDÊNCIAS)

O Exmo. Doutor Jean Carlos Pimentel dos Santos, Juiz da 59ª Zona Eleitoral de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc.

MANDA publicar o presente edital para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 82 da Resolução Nº 23.659/2021, cientificando-os que o Cartório da 59ª Zona Eleitoral identificou duplicidade entre as inscrições 044970482208 e 045439402208, ambas pertencentes ao(a) eleitor (a) GLENDA LUCAS MAFRA, nascido(a) em 24/08/1998, filho (a) de ELIENE CURINTIMA LUCAS e JUCENBERKSON MAFRA. E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou que fosse publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2024. Eu, Valquimar Cleto Soares, servidor da 59 Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, o qual vai subscrito pelo senhor Chefe de Cartório, Thiago Marques Fonseca.

THIAGO MARQUES FONSECA

Chefe de Cartório da 59ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600027-91.2024.6.04.0059

PROCESSO : 0600027-91.2024.6.04.0059 REPRESENTAÇÃO (MANAUS - AM)

RELATOR : 059ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTADO : ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (DJE/TRE-AM). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-am.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

Nº DO PROCESSO: 0600084-54.2024.6.04.0045

INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Inscrição Fraudulenta]

AUTOR: DPF/CZS/AC

INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Em consideração à recente edição da Resolução nº 51/2024-TRE/AM, a qual implementa e dispõe sobre o funcionamento do juiz eleitoral das garantias, previsto na Lei nº 13.964/2019, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao Juízo Eleitoral da 46ª ZE em Envira/AM, conforme anexo I, núcleo 2, da sobredita resolução, para fins de controle da legalidade de todos os procedimento de investigação criminal nesta 45ª Zona Eleitoral.

Registre-se. Cumpra-se.

DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS
Juiz da 45ª Zona Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600084-54.2024.6.04.0045

[Inscrição Fraudulenta]

Termo de remessa

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao Juízo da 46ª Zona Eleitoral de Envira/AM, nos termos da Resolução nº 51/2024-TRE/AM.

Cartório da 045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM, 20 de setembro de 2024.

EBER CARDOSO DE FREITAS

Servidor



JUSTIÇA ELEITORAL
046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600084-54.2024.6.04.0045 / 046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM
AUTOR: DPF/CZS/AC

INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vista ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, **voltem-me conclusos para decisão.**

Cumpra-se.

Envira, 28 de setembro de 2024.

FÁBIO LOPES ALFAIA

Juiz Eleitoral – 46ª ZE



Processo n.º 0600084-54.2024.6.04.0045

Inquérito Policial

Fato: arts. 289 e 353 do Código Eleitoral

MM. Juiz,

Da leitura dos autos, notadamente das tabelas unificadas, é possível extrair tratar-se de Ip instaurado com a finalidade de apurar a suposta prática dos delitos dos arts. 289 e 353 do Código Eleitoral, ocorre que não constam do caderno processual as peças de informação que instruem o feito.

Em assim sendo, requer-se a baixa do Inquérito Policial em epígrafe à Delegacia de Polícia com a finalidade de perfazer as juntada das peças de informação e eventual relatório conclusivo, sugerindo-se como diligências a identificação dos eleitores com transferência fraudulenta a município sem qualquer vínculo para o qual se requer a mudança.

Envira, 02 de outubro de 2024.

SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Promotora Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-10 em 19/08/2025 14:29:43

Número do documento: 24100223212224200000115717043

<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100223212224200000115717043>

Assinado eletronicamente por: SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - 02/10/2024 23:21:24

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Por determinação de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, encaminho os autos para fins de dilação de prazo

Respeitosamente,





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 3398823/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 20/08/2024, nesta DPF/CZS/AC, na presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **EBER CARDOSO DE FREITAS**, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de ADEMILDES CARDOSO DE FREITAS, nascido(a) em 11/06/1986, natural de Manaus/AM, grau de escolaridade superior completo, profissão servidor público, CPF nº 826.533.992-53/documento de identidade nº 18266053-AM, residente na(o) RIO GRANDE DO SUL, nº 1181, bairro 25 DE AGOSTO, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, fone(s) (92) 81535743.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - informar número

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** exerce a função de chefe de cartório na 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM. **QUE** exerce essa função há aproximadamente sete anos. **QUE** já participou de quatro fechamento de cadastro eleitoral no município. **QUE** não notou aumento das operações de inscrição e transferência em 2024. **QUE** houve aumento do número de RAE's colocados em diligência neste ano. **QUE** não foi possível perceber, nas proximidades do Cartório Eleitoral, a presença de populares, de automóveis (ônibus, caminhonetes e outros veículos com capacidade de transporte) que pareciam não ser do município. **QUE** não obteve conhecimento de supostos pagamentos realizados por políticos ou partidos a eleitores a fim de que transferissem o seu domicílio eleitoral para Guajará/AM. **QUE** suspeitaram de algumas certidões fornecidas pelo Departamento de Tributos e Terras da prefeitura de Guajará, pois a impressão apresentava-se diferente das anteriormente fornecidas. **QUE** diante dessa suspeita, foi realizada a convocação do servidor responsável pela emissão das certidões e feita a conferência, por esse, de todas as certidões apresentadas, na presença do chefe do cartório. **QUE** é corriqueiro o fornecimento de declarações de residência pelo Departamento de Tributos e Terras da prefeitura de Guajará e não só durante o fechamento do cadastro eleitoral. **QUE** regra geral as residências do município não possuem numeração.

Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Testemunha

Documento eletrônico assinado em 20/08/2024, às 12h27, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:4dd02b4fe43e55618f438288cb642dcb89f2e205

Documento eletrônico assinado em 20/08/2024, às 12h36, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:372a9e544395c2f1356b9e7f6d80230a2e04804a

Edimilson





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 14/2024/45ª ZE

Exmo Sr. Juiz Eleitoral,

Informo que este cartório eleitoral da 45ª ZE/TRE/AM recebeu um quantitativo de REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL efetivados pela internet (Plataforma Título Net) o qual encontram-se com pendências, conforme planilha a seguir.

Isto posto, faço os presentes autos conclusos para apreciação.

Respeitosamente,

Guajará/AM, Em 16 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EBER CARDOSO DE FREITAS, Chefe de Cartório**, em 16/05/2024, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000211452** e o código CRC **9429E8D4**.

Processo nº 0008219-07.2024.6.04.0045

Número Geral: 0000211452 versão: 4

SOLICITAÇÕES FEITAS PELA INTERNET (TITULO NET) COM PENDÊNCIA

NOME	OPERAÇÃO	ZONA DE ORIGEM	TÍTULO	SITUAÇÃO
GILCELIA VIEIRA DA SILVA	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0012 0128 2402	ANEXO DECLARAÇÃO DE POSSEIRO EM NOME DE TERCEIRO
ELISSANDRA PEREIRA DA SILVA	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0030 9830 2437	ANEXO DECLARAÇÃO DE POSSEIRO EM NOME DE TERCEIRO
RAIMUNDO LAZARO FERNANDES RAMOS	REVISÃO	45ª ZE - TRE/AM - GUAJARÁ	0389 8925 2259	REQUEREU REVISÃO EM GUAJARÁ, MAS ANEXO FATURA DE ENERGIA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM
ENOQUE DOS SANTOS ARAÚJO	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0067 6606 2445	REQUEREU TRANSFERÊNCIA PARA GUAJARÁ, MAS ANEXO FATURA DE ENERGIA DA ENERGISA (CRUZEIRO DO SUL/AC)
JOÃO GABRIEL GONDIM DE OLIVEIRA	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0086 5402 2461	ANEXO FATURA DE ENERGIA DE TERCEIRO (ALISTAMENTO FEITO EM 03/04/2024 EM CRUZEIRO DO SUL/AC)
MARIA DO SOCORRO LOPES	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0016 9397 2429	NÃO ANEXO COMPROVANTE DE DOMICÍLIO ELEITORAL
ANA JESSE LOPES GONDIM	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0067 6589 2402	ANEXO FATURA DE ENERGIA DE TERCEIRO (MESMA FOTO DO JOÃO GABRIEL GONDIM DE OLIVEIRA)
NATALINE DE SOUZA LIMA	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0075 8045 2429	ANEXO CONTRATO DE COMPRA E VENDA EM NOME DO GENITOR (DESCONFORME PORTARIA 01/2023-45ªZE)
CARINE SOUZA SILVA	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0072 5484 2496	ANEXO FATURA DE ENERGIA DE TERCEIRO
TALISON ALVES LIMA	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0063 4475 2453	ANEXO FATURA DE ENERGIA DE TERCEIRO (MESMA FOTO DA CARINE SOUZA SILVA)
DURVAL TAVEIRA DE MATOS NETO	TRANSFERÊNCIA	3ª ZE - TRE/AM - ITACOATIARA	0026 3339 2461	ANEXO FATURA DE ENERGIA DE TERCEIRO
JAIME DE ABREU CORDEIRO	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0012 1132 2437	ANEXO FATURA DE ENERGIA DE TERCEIRO
EDINALDO DA SILVA FREITAS	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0061 6893 2402	ANEXO FATURA DE ENERGIA DE TERCEIRO
JOSÉ CLEILSON FRANCO COELHO	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0074 7313 2437	ANEXO FATURA DE ENERGIA DE TERCEIRO (MESMA DOS ELEITORES QUE TRANSFERIRAM PARA GUAJARÁ EM MANAUS)
ROCHELIA CUNHA NASCIMENTO	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0053 4967 2429	ANEXO FATURA DE ENERGIA DE TERCEIRO
JAÍNE KELLY DA SILVA	TRANSFERÊNCIA	7ª ZE - TRE/RO - ARIQUEMES	0157 3197 2399	ANEXO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (DESCONFORME PORTARIA 01/2023-45ªZE)
WEDERSON FREITAS DA SILVA	TRANSFERÊNCIA	63ª ZE - TRE/AM - MANAUS	0222 4809 2291	ANEXO FATURA DE ENERGIA DE TERCEIRO
FELIPE JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	TRANSFERÊNCIA	4ª ZE - TRE/AC - CRUZEIRO DO SUL	0053 9976 2496	ANEXO FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS (DESCONFORME PORTARIA 01/2023-45ªZE)





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

DESPACHO - 45ª ZE

Guajará/AM, Em 16 de maio de 2024.

Trata-se de Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE efetivados pela internet, por meio da plataforma Título Net, direcionadas ao município de Guajará/AM.

A Secretaria relacionou na planilha 0000211667 os eleitores cujo RAE encontram-se em desacordo com a Portaria nº 01/2023-45ªZE e a Resolução nº 23.659/2021-TSE.

Isto posto, com fundamento no artigo 52 da sobredita resolução, determino:

1 - a alteração de todos os RAEs para a situação EM DILIGÊNCIA no cadastro eleitoral;

2 - a realização de diligência nos endereços de zona urbana apresentados pelos eleitores a fim de constatar a existência de vínculo apto a fixação do domicílio eleitoral. Não sendo encontrada a localidade, diligencie-se por meio dos contatos informados pelos requerentes no RAE para saneamento, com prazo de 5 (cinco) dias; em último caso, inexistindo contato telefônico ou email, proceda-se à publicação de edital, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55, §2º, da Resolução TSE nº 23.659/2021-TSE;

3 - a realização de diligência preferencialmente por meio eletrônico dos eleitores cujo requerimento foi preenchido com localidade em zona rural para saneamento, com prazo de 5 (cinco) dias, dado o prazo exíguo para fechamento de lotes em virtude das eleições 2024; em último caso, inexistindo contato telefônico ou email, proceda-se à publicação de edital, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55, §2º, da Resolução TSE nº 23.659/2021-TSE;

Após, retornem-me os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se com urgência.

David Nicollas Vieira Lins

Juiz Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **DR. DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS, Juiz Eleitoral**, em 17/05/2024, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000211668** e o código CRC **5F723E9E**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que:

1 - Ao colocar em diligência o RAE de transferência da sra. Nataline de Souza Lima, identificou-se que a eleitora compareceu pessoalmente e efetuou a transferência de título no Cartório Eleitoral de Guajará/AM no dia seguinte à solicitação virtual, razão pela qual a transferência constante na planilha de pendências perdeu o objeto e foi excluída;

2 - Ao entrar em contato telefônico com o sr. Raimundo Lázaro Fernandes Ramos, o mesmo informou que houve falha no preenchimento e pretendia, na verdade, transferir seu título eleitoral para Presidente Figueiredo/AM, razão pela qual o RAE foi convertido em transferência e encaminhado à 51ª Zona Eleitoral por meio do atendimento descentralizado;

3 - Ao tentar gravar o RAE do sr. João Gabriel Gondim de Oliveira para então colocá-lo em diligência, o sistema ELO não permite a realização do mesmo, pois o eleitor realizou o alistamento em 03/04/2024 em Cruzeiro do Sul/AC, impedindo o prosseguimento caso não se trate de transferência *ex-officio*. Ao entrar em contato com o eleitor por meio do aplicativo de mensagens instantâneas informado no seu RAE, o eleitor confirmou ter solicitado a transferência para Guajará/AM e não se tratar das exceções que constam no artigo 38, §1º, da Resolução nº 23.659/2021-TSE, razão pela qual, não sendo possível o deferimento ou o indeferimento no sistema ELO, procedeu-se à exclusão do RAE.

4 - Os demais 15 (quinze) RAEs foram gravados e colocados em diligência, conforme determinação nº 211668.

Guajará/AM, Em 17 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EBER CARDOSO DE FREITAS, Chefe de Cartório**, em 17/05/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000212930** e o código CRC **169D7E1B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 21/05/2024 o sr. Durval Taveira de Matos Neto, inscrição 0026 3339 2461, encaminhou ao Cartório Eleitoral de Guajará documentação complementar (certidão de nascimento do titular da fatura, na qual constata-se que o avô do eleitor requerente é o mesmo do titular da fatura, sendo portando primos).

Eber Cardoso de Freitas
Servidor

Guajará/AM, Em 22 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EBER CARDOSO DE FREITAS, Chefe de Cartório**, em 22/05/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000215524** e o código CRC **086A6248**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 21 de maio de 2024, a partir das 09:50 da manhã, esta Serventia deu origem ao cumprimento do Despacho nº 211668, realizando diligências nos endereços na zona urbana informados pelos eleitores requerentes de transferência do título eleitoral para Guajará.

Sobre as diligências, passo a informar que:

1- Dirigi-me ao endereço informado pelo eleitor José Cleilson Franco Coelho, situado à Rua Francisco de Paula, nº 131, Centro (fatura de energia em nome de Izete Soares de Oliveira, coordenadas -7.549079, -72.585414), e lá estando, o imóvel encontrava-se fechado, razão pela qual será feita nova diligência em outro horário;

2- Dirigi-me ao endereço informado pelos eleitores Talison Alves de Lima e Carine Souza Silva, situado à rua Turibio de Oliveira, s/n, Saborá (fatura de energia em nome de Saulo Gomes da Silva, residência localizada atrás da casa do seu irmão, Mateus Gomes da Silva, coordenadas -7.541030, -72.583205), e lá estando, o sr. Saulo Gomes da Silva informou que nenhum dos dois eleitores requerentes reside no seu imóvel e tampouco tem conhecimento de quem são;

3- Dirigi-me ao endereço informado pelo eleitor Jaime de Abreu Cordeiro, situado à rua Turibio de Oliveira, s/n, Centro (fatura de energia em nome de Mateus Gomes da Silva, coordenadas -7.549038, -72.585469), e lá estando, o sr. Mateus Gomes da Silva informou que o eleitor Jaime de Abreu Cordeiro não reside no seu imóvel e nem o conhece;

4- Dirigi-me ao endereço informado pela eleitora Ana Jesse Lopes Gondim, situação à Av. Justino Bernardes, s/n, Centro (fatura de energia em nome de Maria do Socorro Lopes de Oliveira, coordenadas -7.539956, -72.575557), e lá estando, a sra. Maria do Socorro Lopes de Oliveira informou que a eleitora Ana Jesse Lopes Gondim não reside no seu imóvel e nem a conhece, mas que provavelmente conhece a mãe da eleitora;

5- Dirigi-me ao endereço informado pela eleitora Jaine Kelly da Silva, situado à Rua Alonso Barbosa, nº 195, Centro, no entanto, percorrendo a extensão do logradouro, não foi encontrado por esta serventia imóvel com essa numeração, razão pela qual a eleitora será diligenciada pelo contato informado no RAE;

6- Dirigi-me ao endereço informado pelo eleitor Edinaldo da Silva Freitas, situado à Rua Floresta, s/n, Centro (fatura de energia em nome de Maria Daiane Andrade da Silva, coordenadas -7.531834, -72.561685), e lá estando, a sra. Maria Daiane Andrade da Silva informou que o eleitor Edinaldo da Silva Freitas não reside no seu imóvel e também não o conhece;

7- Dirigi-me ao endereço informado pela eleitora Rochelia Cunha do Nascimento, situado à Rua Floresta, s/n, Centro (fatura em nome de Benedita Maria S. do Nascimento, coordenadas -7.531787, -72.561598) e lá estando, a titular da fatura não se encontrava em casa, porém a sra. Beatriz, identificou-se como filha da titular e informou que a eleitora Rochelia Cunha do Nascimento não residia naquela casa e também não a conhecia.



8- Dirigi-me ao endereço informado pelo eleitor Wederson Freitas da Silva, situado à Comunidade Nova Prefeitura, s/n, Rural (fatura em nome de André Patrick Martins Silva, coordenadas -7.548764, -72.587978) e, lá estando, fui informado pela esposa do titular que o eleitor não morava em sua residência e tampouco o conhecia, bem como seu esposo estaria no 9º Grupamento de Polícia Militar (GPM) a serviço. Desta feita, dirigi-me à referida instituição e, lá estando fui informado pelo sr. André Patrick Martins Silva que o eleitor não morava em sua casa e tampouco o conhecia.

É o que me cumpria informar.

Eber Cardoso de Freitas

Servidor

Guajará/AM, Em 22 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EBER CARDOSO DE FREITAS, Chefe de Cartório**, em 22/05/2024, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000215532** e o código CRC **FDA13F05**.

Processo nº 0008219-07.2024.6.04.0045

Número Geral: 0000215532 versão: 8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 23 de maio de 2024 esta serventia percorreu a Av. Justino Bernardes indagando moradores acerca da sra. Maria do Socorro Lopes, ao passo que não foi identificada sua moradia conforme a mesma preencheu no RAE, em especial porque não juntou comprovante de residência.

Certifico, ainda, que o telefone informado pela eleitora no RAE (68-99968-6292) não está cadastrado em aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp) e esta serventia tentou ligar diversas vezes no dia 23 e 24/05/24, porém a mesma não atende. Por fim, a requerente também não informou email para comunicação eletrônica. Ante a exiguidade do prazo para processamento dos lotes de RAE, considerando que a eleitora não anexou comprovante de residência no RAE e também não foi encontrada para complementar a documentação, esta serventia sugere o indeferimento da transferência com fundamento no art. 23 da Resolução 23.659/2021-TSE.

Eber Cardoso de Freitas
Servidor

Guajará/AM, Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EBER CARDOSO DE FREITAS, Chefe de Cartório**, em 24/05/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000217477** e o código CRC **96DF734D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 24 de maio de 2024, a partir das 10:15 da manhã, esta Serventia deu seguimento ao cumprimento do Despacho nº 211668, realizando diligências nos endereços na zona urbana informados pelos eleitores requerentes de transferência do título eleitoral para Guajará.

Sobre as diligências, passo a informar que:

1- O sr. Enoque dos Santos Araújo foi diligenciado por meio de seu contato telefônico por aplicativo de mensagens (whatsapp) e enviou uma fatura de energia de Guajará/AM em nome de terceiro. Isto posto, dirigi-me ao endereço informado pelo eleitor, situado à Rua Airton Sena, s/n, Centro (fatura de energia em nome de Cassiane Maria de Souza Chaves, coordenadas -7.550753, -72.585510), e lá estando, a sra. Lara Cristiny Chaves de Castro, CPF 031.217.782-85, filha da titular da fatura, informou que conhece o eleitor Enoque dos Santos Araújo e que o mesmo é convivente de sua tia; que o mesmo reside na Comunidade São Luiz com a sua tia e cuida de seus avós.

2- Dirigi-me ao endereço informado pelo eleitor José Cleilson Franco Coelho, situado à Rua Francisco de Paula, nº 131, Centro (fatura de energia em nome de Izete Soares de Oliveira, coordenadas -7.549079, -72.585414), e lá estando, a sra. Thailane de Oliveira Nascimento, CPF 006.738.882-58, filha da titular da fatura, informou que na residência apenas moram a sra. Izete Soares de Oliveira, o sr. Elson (irmão da sra. Izete) e o sr. Jean (esposo da sra. Izete), bem como afirmou que não conhece o eleitor requerente da transferência.

Eber Cardoso de Freitas

Servidor

Guajará/AM, Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EBER CARDOSO DE FREITAS, Chefe de Cartório**, em 24/05/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000217603** e o código CRC **8FB33366**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na presente data dirigi-me à Rua Alonso Barbosa, e lá estando, foi encontrado o local do imóvel (coordenadas -7.542346, -72.578562) uma vez que a eleitora enviou para o contato telefônico do cartório e fatura de energia do imóvel, ao passo que a eleitor enviou fatura foi informado pela sra. Mayra Hortência de Oliveira Felício, CPF 003.018.182-82, cunhada do titular da fatura de energia, que a eleitora Jaine Kelly da Silva é convivente do sr. Ordeam Gonzaga da Silva, é servidora pública da Polícia Civil do Acre com lotação em Rodrigues Alves (AC), e que reside com o seu convivente tanto no local informado no RAE quanto em outra moradia localizada no município onde trabalha. Por fim, resta informar que simultaneamente à diligência presencial, esta Secretaria efetivou diligência virtual por meio do sistema ELO e a eleitora enviou outro comprovante de domicílio (nota fiscal) apto a configura o vínculo com o município.

Certifico, que o eleitor Enoque dos Santos Araújo entrou em contato com o cartório eleitoral no dia 27/05/2024 requerendo o cancelamento do seu pedido de transferência, razão pela qual esta Secretaria procedeu à exclusão do requerimento, nos termos da legislação vigente.

Certifico, ainda, que no dia 22 de maio de 2024 as eleitoras Gilcelia Vieira da Silva e Elissandra Pereira da Silva foram diligenciadas pelo seu contato telefônico informado no RAE e encaminharam outro documento apto a configurar seu vínculo com o município (nota fiscal), nos termos da Portaria 01/2023-45ªZE.

Certifico, por fim, que no dia 27 de maio de 2024 o eleitor Felipe José Gonçalves da Silva foi diligenciado pelo seu contato telefônico informado no RAE e encaminhou outro documento apto a configurar seu vínculo com o município (nota fiscal), nos termos da Portaria 01/2023-45ªZE.

Eber Cardoso de Freitas
Servidor

Guajará/AM, Em 27 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EBER CARDOSO DE FREITAS, Chefe de Cartório**, em 29/05/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000218648** e o código CRC **DC528171**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 24/2024/45ª ZE

Exmo. Sr. Juiz Eleitoral,

Após as diligências efetivadas em cumprimento ao Despacho nº 211668, esta Secretaria passar a informar que do resultado das mesmas **sugere** aos seguintes RAEs:

DEFERIMENTO:

- Gilcelia Vieira da Silva
- Elissandra Pereira da Silva
- Durval Taveira de Matos Neto
- Felipe José Gonçalves da Silva
- Jaine Kelly da Silva

INDEFERIMENTO:

- Maria do Socorro Lopes
- Ana Jesse Lopes Gondim
- Carine Souza Silva
- Talison Alves Lima
- Jaime de Abreu Cordeiro
- Edinaldo da Silva Freitas
- José Cleilson Franco Coelho
- Rochelia Cunha Nascimento
- Wederson Freitas da Silva

RAEs excluídos/encaminhados para outra Zona Eleitoral

- Raimundo Lázaro Fernandes Ramos
- Enoque dos Santos Araújo
- João Gabriel Gondim de Oliveira
- Nataline de Souza Lima.

É o que tinha a informar.



-
Guajará/AM, Em 29 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EBER CARDOSO DE FREITAS, Chefe de Cartório**, em 29/05/2024, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000220286** e o código CRC **5FCEE7A0**.

Processo nº 0008219-07.2024.6.04.0045

Número Geral: 0000220286 versão: 4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO

Trata-se de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) efetivados por eleitores no município de Guajará/AM, para realização de procedimentos de transferência eleitoral.

Após informação da chefia de cartório, determinei a realização de diligências a fim de que fossem sanadas as pendências referentes à documentação apta a comprovar domicílio eleitoral.

A Secretaria certificou as diligências efetivadas, bem como expediu nova informação com sugestão acerca do resultado das diligências.

Pois bem. Decido.

A Resolução n.º 23.659/2021 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) disciplina, em contexto geral, a aludida matéria. A mesma versa sobre a necessidade do RAE ser submetido à apreciação do juízo da zona eleitoral para o qual foi requerida a operação. Nos termos do seu artigo 52, havendo dúvida quanto ao vínculo invocado para fixação do domicílio ou de outro requisito indispensável, o juízo poderá determinar a adoção de diligências.

In casu, determinei a adoção de diligência para averiguação presencial nas moradias dos eleitores que informaram no RAE endereços na zona urbana, bem como a realização de diligência eletrônica àquele que informaram residir em zona rural. Em virtude da exiguidade no prazo para fechamento de lotes e preparação para eleições 2024.

Os eleitores Ana Jesse Lopes Gondim, Carine Souza Silva, Talison Alves Lima, Jaime de Abreu Cordeiro, Edinaldo da Silva Freitas, José Cleilson Franco Coelho, Rochelia Cunha Nascimento e Wederson Freitas da Silva foram diligenciados junto ao comprovante de residência enviado e foi constatado pela Secretaria que os titulares da fatura desconhecem os eleitores; a eleitora Maria do Socorro Lopes não apresentou comprovante de residência, tampouco foi encontrada dentro do prazo hábil para apresentar tal documentação, razão pela qual entendo não restar configurado a todos esses o vínculo com o município Guajará/AM, ao qual a Resolução nº 23.659/2021-TSE alude em seu artigo 23.

Por outro lado, os eleitores Gilcelia Vieira da Silva, Elissandra Pereira da Silva, Durval Taveira de Matos Neto, Felipe José Gonçalves da Silva e Jaine Kelly da Silva complementaram a documentação inicialmente enviada, apta a configurar o domicílio no município, sendo passíveis de deferimento, uma vez sanadas as pendências identificadas.

Portanto, em razão de não restar configurado o vínculo com o município de Guajará/AM, com fundamento no artigo 53, caput da Resolução nº 23.659/2021-TSE, **INDEFIRO as operações de transferência relativas aos RAEs de Maria do Socorro Lopes, CPF: 966.935.092-15; Ana Jesse Lopes Gondim, CPF: 037.985.701-01; Carine Souza Silva, CPF: 038.732.682-05; Talison Alves Lima, CPF: 032.199.182-63; Jaime de Abreu Cordeiro, CPF: 233.525.902-49; Edinaldo da Silva Freitas, CPF: 542.250.782-72; José Cleilson Franco Coelho, CPF: 021.957.912-17; Rochelia Cunha Nascimento, CPF: 012.220.832-30 e Wederson Freitas da Silva, CPF: 745.650.522-53;** ainda, uma vez sanadas as pendências

após as diligências, **DEFIRO as operações de transferência relativas aos RAEs de Gilcelia Vieira da Silva, CPF: 216.495.702-44; Elissandra Pereira da Silva, CPF: 523.234.802-78; Durval Taveira de Matos Neto, CPF: 578.500.462-34; Felipe José Gonçalves da Silva, CPF: 870.338.012-20 e Jaine Kelly da Silva, CPF: 013.654.612-97.**

Proceda-se ao processamento das transferências no sistema de cadastro eleitoral (ELO), registrando o deferimento e indeferimento dos requerimentos conforme decidido, bem como o fechamento e envio do respectivo lote, em virtude da exiguidade do prazo para tal, conforme cronograma operacional das Eleições 2024.

Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 57 da Res. 23.659/2021-TSE, bem como para adoção das providências que entender cabíveis.

Notifique-se os eleitores por meio eletrônico, mediante o envio de cópia da presente decisão por meio do aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp) informado no RAE, ou em caso de incompletude/incorreção, encaminhe-se para o endereço eletrônico (*email*) informado no RAE, para ciência da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias. Por fim, não logrando êxito nas tentativas anteriores, desde já autorizo a notificação editalícia, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 55, §2º, da Resolução nº 23.659/2021-TSE.

Por oportuno, em ato contínuo encaminhe-se cópia integral dos presentes autos à Delegacia de Polícia Federal de Cruzeiro do Sul/AC para ciência e juntada ao procedimento investigativo indicado na decisão nº 213651.

Após, archive-se os autos.

Cumpra-se.

DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS

Juiz Eleitoral da 45ª ZE



Documento assinado eletronicamente por **DR. DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS, Juiz Eleitoral**, em 03/06/2024, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000220312** e o código CRC **81817090**.

Processo nº 0008219-07.2024.6.04.0045

Número Geral: 0000220312 versão: 9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedi ao processamento dos RAEs no sistema ELO conforme Decisão nº 220312, bem como o fechamento do lote conforme cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2024.

Eber Cardoso de Freitas
Servidor

Guajará/AM, Em 04 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EBER CARDOSO DE FREITAS, Chefe de Cartório**, em 04/06/2024, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000223186** e o código CRC **B142AA59**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA DE GUAJARÁ/AM
Av. Varcy Herculano, 182- Centro - IPIXUNA - Amazonas - CEP. 69890-000 - fone/fax:0xx(97) 3482-1163

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SEI: 0008219-07.2024.6.04.0045

REQUERENTE: ANA JESSE LOPES GONDIM, CPF 037.985.701-01

FINALIDADE: Em cumprimento à determinação do Juiz Eleitoral da 45ª Zona, Dr. David Nicollas Vieira Lins, no processo SEI acima descrito, NOTIFICO a Requerente, para que tome ciência do indeferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral na 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM, com cópia da Decisão nº 220286.

PRAZO: Cinco dias a contar do recebimento da presente notificação (art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade de Guajará/AM, cartório da 45ª Z.E., em 04 (Quatro) de Junho de Dois Mil e Vinte e Quatro, EU, _____, Eber Cardoso de Freitas, lavro a presente notificação, e de ordem subscrevo-o.

EBER CARDOSO DE FREITAS
Chefe de cartório 45ª ZE



+55 68 9914-8146

24 de maio de 2024

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Ligação de voz
34 s 12:29

Hoje

Olá, bom dia! De acordo com o art. 55 da Resolução TSE nº 23.659/2021 fica vossa senhoria intimada da decisão anexa. 11:04

NOTIFICAÇÃO
Untitled_20240604_130815.PDF
321 kB • PDF 11:04

SEI-TRE-AM - 0000220312 - Decisão
SEI_TRE-AM - 0000220312 - Decisão.pdf
2 páginas • 187 kB • PDF 11:05

Mensagem

Intimação - Ana Jesse Lopes Gondim (0000223227) SEI 0008219-07.2024.6.04.0045 / pg. 19





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA DE GUAJARÁ/AM
Av. Varcy Herculano, 182- Centro – IPIXUNA – Amazonas- CEP. 69890-000 – fone/fax:0xx(97) 3482-1163

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SEI: 0008219-07.2024.6.04.0045
REQUERENTE: CARINE SOUZA SILVA, CPF 038.732.682-05

FINALIDADE: Em cumprimento à determinação do Juiz Eleitoral da 45ª Zona, Dr. David Nicollas Vieira Lins, no processo SEI acima descrito, NOTIFICO a Requerente, para que tome ciência do indeferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral na 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM, com cópia da Decisão nº 220286.

PRAZO: Cinco dias a contar do recebimento da presente notificação (art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade de Guajará/AM, cartório da 45ª Z.E., em 04 (Quatro) de Junho de Dois Mil e Vinte e Quatro, EU, _____, Eber Cardoso de Freitas, lavro a presente notificação, e de ordem subscrevo-o.

EBER CARDOSO DE FREITAS
Chefe de cartório 45ª ZE

+55 68 9971-4707

Hoje

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Olá, bom dia! De acordo com o art. 55 da Resolução TSE nº 23.659/2021 fica vossa senhoria intimada da decisão anexa.

11:05



Untitled_20240604_130756.PDF
1 página • 318 kB • PDF

11:06



SEI_TRE-AM - 0000220312 -
Decisão.pdf
2 páginas • 187 kB • PDF

11:06

Não entendi 11:07

Intimada para que ? 11:07

Mensagem

Intimação - Carinë Souza Silva (0000223229) SEI 0008219-07.2024.6.04.0045 / pg. 21





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA DE GUAJARÁ/AM
Av. Varcy Herculano, 182- Centro – Ipixuna – Amazonas- CEP. 69890-000 – fone/fax:0xx(97) 3482-1163

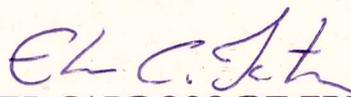
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SEI: 0008219-07.2024.6.04.0045
REQUERENTE: TALISON ALVES LIMA, CPF 032.199.182-63

FINALIDADE: Em cumprimento à determinação do Juiz Eleitoral da 45ª Zona, Dr. David Nicollas Vieira Lins, no processo SEI acima descrito, NOTIFICO o Requerente, para que tome ciência do indeferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral na 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM, com cópia da Decisão nº 220286.

PRAZO: Cinco dias a contar do recebimento da presente notificação (art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade de Guajará/AM, cartório da 45ª Z.E., em 04 (Quatro) de Junho de Dois Mil e Vinte e Quatro, EU, _____, Eber Cardoso de Freitas, lavro a presente notificação, e de ordem subscrevo-o.


EBER CARDOSO DE FREITAS
Chefe de cartório 45ª ZE



+55 68 9242-6746

Conta comercial

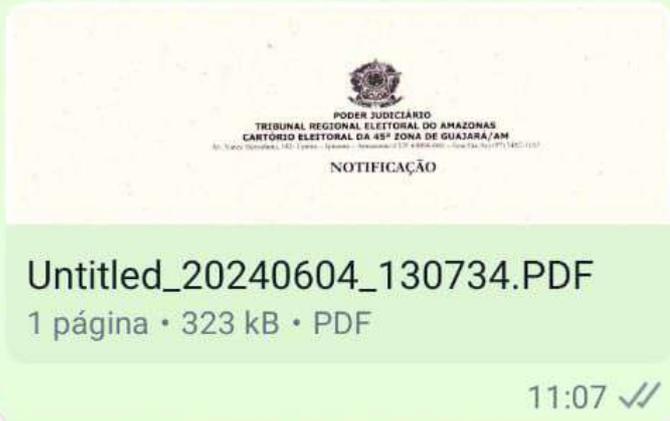


Hoje

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Olá, bom dia! De acordo com o art. 55 da Resolução TSE nº 23.659/2021 fica vossa senhoria intimado da decisão anexa.

11:07 ✓✓



Mensagem



Intimação - Talison Alves Lima (0000223232) SEI 0008219-07.2024.6.04.0045 / pg. 23





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA DE GUAJARÁ/AM
Av. Varcy Herculano, 182- Centro – Ipixuna – Amazonas- CEP. 69890-000 – fone/fax:0xx(97) 3482-1163

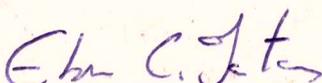
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SEI: 0008219-07.2024.6.04.0045
REQUERENTE: WEDERSON FREITAS DA SILVA, CPF 745.650.522-53

FINALIDADE: Em cumprimento à determinação do Juiz Eleitoral da 45ª Zona, Dr. David Nicollas Vieira Lins, no processo SEI acima descrito, NOTIFICO o Requerente, para que tome ciência do indeferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral na 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM, com cópia da Decisão nº 220286.

PRAZO: Cinco dias a contar do recebimento da presente notificação (art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade de Guajará/AM, cartório da 45ª Z.E., em 04 (Quatro) de Junho de Dois Mil e Vinte e Quatro, EU, _____, Eber Cardoso de Freitas, lavro a presente notificação, e de ordem subscrevo-o.


EBER CARDOSO DE FREITAS
Chefe de cartório 45ª ZE



+55 92 9152-5973

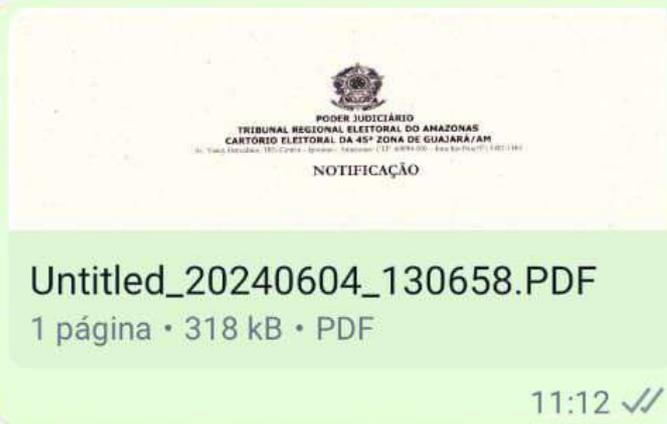
Conta comercial

Hoje

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Olá, bom dia! Este é o contato do Cartório Eleitoral de Guajará/Ipixuna. 11:11 ✓✓

De acordo com o art. 55 da Resolução TSE nº 23.659/2021 fica vossa senhoria intimado da decisão anexa. 11:11 ✓✓





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA DE GUAJARÁ/AM
Av. Varcy Herculano, 182- Centro – Ipixuna – Amazonas- CEP. 69890-000 – fone/fax:0xx(97) 3482-1163

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SEI: 0008219-07.2024.6.04.0045
REQUERENTE: JOSÉ CLEILSON FRANCO COELHO, CPF 021.957.912-17

FINALIDADE: Em cumprimento à determinação do Juiz Eleitoral da 45ª Zona, Dr. David Nicollas Vieira Lins, no processo SEI acima descrito, NOTIFICO o Requerente, para que tome ciência do indeferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral na 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM, com cópia da Decisão nº 220286.

PRAZO: Cinco dias a contar do recebimento da presente notificação (art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade de Guajará/AM, cartório da 45ª Z.E., em 04 (Quatro) de Junho de Dois Mil e Vinte e Quatro, EU, _____, Eber Cardoso de Freitas, lavro a presente notificação, e de ordem subscrevo-o.

EBER CARDOSO DE FREITAS
Chefe de cartório 45ª ZE





+55 68 9943-9949



As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.

+55 68 9943-9949 usa uma duração padrão para mensagens temporárias em novas conversas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 24 horas após o envio, exceto se salvas na conversa. Toque para definir sua própria duração padrão.

Olá, bom dia! Este é o contato do Cartório Eleitoral de Guajará/Ipixuna. 11:09 ✓✓

De acordo com o art. 55 da Resolução TSE nº [23.659/2021](#) fica vossa senhoria intimado da decisão anexa. 11:10 ✓✓

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA DE GUAJARÁ/AM
Av. Vinte e Nove de Abril - Centro - Guajará - AM - CEP 68935-000 - Telefone: (68) 3118-1181

NOTIFICAÇÃO

Untitled_20240604_130717.PDF
1 página • 329 kB • PDF

11:10 ✓✓

04/06/2024, 11:56

SEI/TRE-AM - 0000220312 - Decisão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Lepeôlan, 571 - Bairro Centro - CEP 68935-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO

SEI_TRE-AM - 0000220312 -
Decisão.pdf
2 páginas • 187 kB • PDF

11:10 ✓✓

Mensagem



Intimação - José Cleilson Franco Coelho (0000223817) SEI 0008219-07.2024.6.04.0045 / pg. 27



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, em cumprimento a decisão nº 220312, que no dia 04/06/2024 foram intimados por meio eletrônico os eleitores **Ana Jesse Lopes Gondim, CPF 037.985.701-01; Carine Souza Silva, CPF 038.732.682-05; Talison Alves Lima, CPF 032.199.182-63; José Cleilson Franco Coelho, CPF 021.957.912-17 e Wederson Freitas da Silca, CPF 745.650.522-63**, nos termos do art. 57 da Resolução nº 23.659/2021-TSE. Certifico, ainda que, diante da impossibilidade da intimação por meio eletrônico, esta Secretaria procederá à notificação editalícia dos eleitores **Maria do Socorro Lopes, CPF: 966.935.092-15; Jaime de Abreu Cordeiro, CPF: 233.525.902-49; Edinaldo da Silva Freitas, CPF: 542.250.782-72 e Rochelia Cunha Nascimento, CPF: 012.220.832-30**, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 55, §2º, da Resolução nº 23.659/2021-TSE.

É o que me cumpria certificar.

Eber Cardoso de Freitas
Servidor

Guajará/AM, Em 05 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EBER CARDOSO DE FREITAS, Chefe de Cartório**, em 05/06/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000224199** e o código CRC **9B1A7A3E**.

Zimbra

maria.aquino@tre-am.jus.br

Autos SEI 0008219-07.2024.6.04.0045

De : Maria Aquino <maria.aquino@tre-am.jus.br>
Assunto : Autos SEI 0008219-07.2024.6.04.0045
Para : vitorhonorato <vitorhonorato@mpam.mp.br>
Cc : 45ª Zona Eleitoral - Ipixuna <ze045@tre-am.jus.br>

Qua, 05 de jun de 2024 12:49

 1 anexo

Prezado, bom dia!

Encaminho a Vossa Excelência cópia integral do processo SEI 0008219-07.2024.6.04.0045, em cumprimento a decisão 0000220312, para ciência, bem como para adoção das providências que entender cabíveis.

Respeitosamente,

Maria Sara Aquino Galvão
Estagiária - 45ª ZE

 **SEI_0008219-07.2024.6.04.0045.pdf**
4 MB



De mais a mais, o teor material da proposta apresentada, no seu aspecto qualitativo e quantitativo, denota razoabilidade quanto à plausibilidade jurídico-econômica de vim a ser adimplida a multa judicial eleitoral pela parte requerente e, s.m.j., cumpre com os critérios formais erigidos no artigo 17, caput, da Resolução TSE nº. 23.709/2022.

Ante o exposto, DEFIRO o presente pedido de parcelamento a fim de que a proponente, FRANCISCA DA SILVA MAIA, cumpra com o recolhimento da multa eleitoral imposta, no importe de R\$ 10.520,00 (Dez mil e quinhentos e vinte reais), nos termos propostos na vestibular.

Ao cartório eleitoral para providenciar os atos processuais de comunicação e registro, ressalvando a necessidade de proceder à evolução da classe processual quanto ao cumprimento de sentença.

Cumpra-se.

Atalaia do Norte/AM, na data da assinatura eletrônica.

Jean Carlos Pimentel dos Santos

JUIZ ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

20/2024 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

EDITAL Nº 20/2024

O Excelentíssimo Senhor Doutor David Nicollas Vieira Lins, Juiz da 45ª Zona Eleitoral com jurisdição nos municípios de Guajará e Ipixuna, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi INDEFERIDO os requerimentos de transferência eleitoral para esta 45ª Zona Eleitoral dos eleitores abaixo nominados e que, nos termos do art. 55, §2º, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021, ficam INTIMADOS para, querendo, interpor recurso contra a decisão de indeferimento no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste ato.

Autos: SEI 0008219-07.2024.6.04.0045

Nome	Inscrição	Operação	Requerimento	Lote
Maria do Socorro Lopes	****9397****	Transferência	07/05/2024	140/2024
Jaime de Abreu Cordeiro	****1132****	Transferência	06/05/2024	140/2024
Edinaldo da Silva Freitas	****6893****	Transferência	06/05/2024	140/2024
Rochelia Cunha Nascimento	****4967****	Transferência	04/05/2024	140/2024

E, para que todos tenham conhecimento, mandou publicar o presente edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e afixá-lo no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Guajará/AM, aos cinco (5) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro). Eu, Eber Cardoso de Freitas, Chefe de Cartório, que o lavrei e conferi, o subscrevo por ordem do MM. Juiz Eleitoral.

EBER CARDOSO DE FREITAS

Chefe de Cartório

046ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (DJE/TRE-AM). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-am.jus.br/>

Edital - Publicação DJE (0000227337) SEI 0008219-07.2024.6.04.0045 / pg. 30



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
JUIZO DA 45ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 20/2024

O Excelentíssimo Senhor Doutor David Nicollas Vieira Lins, Juiz da 45ª Zona Eleitoral com jurisdição nos municípios de Guajará e Ipixuna, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi **INDEFERIDO** os requerimentos de transferência eleitoral para esta 45ª Zona Eleitoral dos eleitores abaixo nominados e que, nos termos do art. 55, §2º, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021, ficam **INTIMADOS** para, querendo, interpor recurso contra a decisão de indeferimento no prazo de 10(dez) dias contados a partir da publicação deste ato.

Autos: SEI 0008219-07.2024.6.04.0045

Nome	Inscrição	Operação	Requerimento	Lote
Maria do Socorro Lopes	****9397****	Transferência	07/05/2024	140/2024
Jaime de Abreu Cordeiro	****1132****	Transferência	06/05/2024	140/2024
Edinaldo da Silva Freitas	****6893****	Transferência	06/05/2024	140/2024
Rochelia Cunha Nascimento	****4967****	Transferência	04/05/2024	140/2024

E, para que todos tenham conhecimento, mandou publicar o presente edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e afixá-lo no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Guajará/AM, aos cinco (5) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro). Eu, Eber Cardoso de Freitas, Chefe de Cartório, que o lavrei e conferi, o subscrevo por ordem do MM. Juiz Eleitoral.

EBER CARDOSO DE FREITAS

Chefe de Cartório

CERTIDÃO:

Certifico que o presente edital foi publicado no mural do cartório e no DJEAM, edição n. 100/2024, em 11/06/2024.
Guajará, 11 de junho de 2024.

EL
Eber Cardoso de Freitas
Chefe de Cartório

CERTIDÃO

Certifico que,
em ___/___/2024, transcorreu o prazo para manifestação dos interessados.
Guajará, ___ de _____ de 2024.

Eber Cardoso de Freitas
Chefe de Cartório



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 12/06/2024 transcorreu o prazo para manifestação dos eleitores que foram intimados por meio eletrônico (Whatsapp), relacionados na certidão doc. 0000224199. Certifico ainda, que em 19/06/2024 transcorreu o prazo para manifestação dos interessados que foram intimados por edital, relacionados na certidão doc. 0000224199.

Eber Cardoso de Freitas

Chefe de Cartório

Guajará/AM, Em 20 de junho de 2024.

Processo nº 0008219-07.2024.6.04.0045

Número Geral: 0000234449 versão: 4





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

OFÍCIO Nº 21/2024/45ª ZE

Guajará/AM, Em 20 de junho de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Delegado(a) de Polícia Federal

Cruzeiro do Sul/AC

Assunto: Cópia integral dos autos SEI 0008219-07.2024.6.04.0045

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Exmo. David Nicollas Vieira Lins, Juiz Eleitoral da 45ª ZE, encaminho em anexo a cópia integral dos autos SEI 0008219-07.2024.6.04.0045, em cumprimento a decisão 220312, para ciência e juntada ao procedimento investigativo indicado na decisão nº 213651.

Sem mais para o momento, sirvo-me do ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente.

Eber Cardoso de Freitas
Chefe de Cartório da 45ª-ZE

Processo nº 0008219-07.2024.6.04.0045

Número Geral: 0000234467 versão: 3





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA DE GUAJARÁ/AM
Av. Varcy Herculano, 182- Centro – Ipixuna – Amazonas- CEP. 69890-000 – fone/fax:0xx(97) 3482-1163

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SEI: 0008219-07.2024.6.04.0045
REQUERENTE: ELISSANDRA PEREIRA DA SILVA, CPF 523.234.802-78

FINALIDADE: Em cumprimento à determinação do Juiz Eleitoral da 45ª Zona, Dr. David Nicollas Vieira Lins, no processo SEI acima descrito, NOTIFICO o Requerente, para que tome ciência do deferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral na 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM, com cópia da Decisão nº 220286.

PRAZO: Cinco dias a contar do recebimento da presente notificação (art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade de Guajará/AM, cartório da 45ª Z.E., em 21 (Vinte e Um) de Junho de Dois Mil e Vinte e Quatro, EU, _____, Eber Cardoso de Freitas, lavro a presente notificação, e de ordem subscrevo-o.

EBER CARDOSO DE FREITAS
Chefe de cartório 45ª ZE



+55 68 9239-8010



Nota Fiscal Eliassandra Pereira da Silva.pdf

Recebido

14:51

Ok

16:11

Hoje

Olá, bom dia! Este é o contato do Cartório Eleitoral de Guajará/Ipixuna.

10:23

De acordo com o art. 55 da Resolução TSE nº 23.659/2021 fica vossa senhoria intimado da decisão anexa.

10:23



Untitled_20240621_122031-2.pdf

1 página • 323 kB • PDF

Untitled_20240621_122031-2.pdf

10:24



SEI_TRE-AM - 0000220312 - Decisão.pdf

2 páginas • 187 kB • PDF

SEI_TRE-AM - 0000220312 - Decisão.pdf

10:24



Mensagem





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA DE GUAJARÁ/AM

Av. Varcy Herculanio, 182- Centro - Ipixuna - Amazonas- CEP. 69890-000 - fone/fax:0xx(97) 3482-1163

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SEI: 0008219-07.2024.6.04.0045

REQUERENTE: JAÍNE KELLY DA SILVA, CPF 013.654.612-97

FINALIDADE: Em cumprimento à determinação do Juiz Eleitoral da 45ª Zona, Dr. David Nicollas Vieira Lins, no processo SEI acima descrito, NOTIFICO o Requerente, para que tome ciência do deferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral na 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM, com cópia da Decisão nº 220286.

PRAZO: Cinco dias a contar do recebimento da presente notificação (art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

CUMpra-SE. Dado e passado, nesta cidade de Guajará/AM, cartório da 45ª Z.E., em 21 (Vinte e Um) de Junho de Dois Mil e Vinte e Quatro, EU, _____, Eber Cardoso de Freitas, lavro a presente notificação, e de ordem subscrevo-o.

EBER CARDOSO DE FREITAS
Chefe de cartório 45ª ZE



+55 68 9203-1840



+55 68 9203-1840 usa uma duração padrão para mensagens temporárias em novas conversas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 24 horas após o envio, exceto se salvas na conversa. Toque para definir sua própria duração padrão.

Hoje

Olá, bom dia! Este é o contato do Cartório Eleitoral de Guajará/Ipixuna. 10:26 ✓✓

De acordo com o art. 55 da Resolução TSE nº [23.659/2021](#) fica vossa senhoria intimado da decisão anexa. 10:26 ✓✓



NOTIFICAÇÃO



Untitled_20240621_122031-5.pdf
1 página • 321 kB • PDF

Untitled_20240621_122031-5.pdf

10:26 ✓✓

04/06/2024, 11:56

SEI_TRE-AM - 0000220312 - Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leópolis, 5/N - Bairro Centro - CEP 69035-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO



SEI_TRE-AM - 0000220312 -
Decisão.pdf
2 páginas • 187 kB • PDF

SEI_TRE-AM - [0000220312](#) -
Decisão.pdf

10:26 ✓✓



Mensagem





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA DE GUAJARÁ/AM
Av. Varcy Herculano, 182- Centro – Ipixuna – Amazonas- CEP. 69890-000 – fone/fax:0xx(97) 3482-1163

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SEI: 0008219-07.2024.6.04.0045
REQUERENTE: GILCELIA VIEIRA DA SILVA, CPF 216.495.702-44

FINALIDADE: Em cumprimento à determinação do Juiz Eleitoral da 45ª Zona, Dr. David Nicollas Vieira Lins, no processo SEI acima descrito, NOTIFICO o Requerente, para que tome ciência do deferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral na 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM, com cópia da Decisão nº 220286.

PRAZO: Cinco dias a contar do recebimento da presente notificação (art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

CUMPRASE. Dado e passado, nesta cidade de Guajará/AM, cartório da 45ª Z.E., em 21 (Vinte e Um) de Junho de Dois Mil e Vinte e Quatro, EU, _____, Eber Cardoso de Freitas, lavro a presente notificação, e de ordem subscrevo-o.

EBER CARDOSO DE FREITAS
Chefe de cartório 45ª ZE



Gilcelia Vieira Título Net

Fl. 563
2024.0042278
DPF/CZS/AC

Falo com a Sra. Gilcelia Vieira da Silva? 11:23 ✓✓

SEXTA-FEIRA

Olá, bom dia! Este é o contato do Cartório Eleitoral de Guajará/Ipixuna. 11:18 ✓✓

De acordo com o art. 55 da Resolução TSE nº 23.659/2021 fica vossa senhoria intimado da decisão anexa. 11:19 ✓✓



PDF Untitled_20240621_122031-1.pdf
1 página • PDF • 319 KB



11:21 ✓✓



PDF SEI_TRE-AM - 0000220312 - Decisão.pdf
2 páginas • PDF • 183 KB



11:21 ✓✓



Digite uma mensagem

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***-***-10 em 19/08/2025 14:29:43
Número do documento: 24102912172729600000115850116
<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102912172729600000115850116>
Assinado eletronicamente por: PHILIPY BORGES PAULO - 29/10/2024 12:17:27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA DE GUAJARÁ/AM
Av. Varcy Herculano, 182- Centro – Ipixuna – Amazonas- CEP. 69890-000 – fone/fax: 0xx(97) 3482-1163

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SEI: 0008219-07.2024.6.04.0045
REQUERENTE: DURVAL TAVEIRA DE MATOS NETO, CPF 578.500.462-34

FINALIDADE: Em cumprimento à determinação do Juiz Eleitoral da 45ª Zona, Dr. David Nicollas Vieira Lins, no processo SEI acima descrito, NOTIFICO o Requerente, para que tome ciência do deferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral na 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM, com cópia da Decisão nº 220286.

PRAZO: Cinco dias a contar do recebimento da presente notificação (art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade de Guajará/AM, cartório da 45ª Z.E., em 21 (Vinte e Um) de Junho de Dois Mil e Vinte e Quatro, EU, _____, Eber Cardoso de Freitas, lavro a presente notificação, e de ordem subscrevo-o.

EBER CARDOSO DE FREITAS
Chefe de cartório 45ª ZE



Durval Taveira Título Net

El 565
20240042278
DPF/CZS/AC

SEXTA-FEIRA

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Olá, bom dia! Este é o contato do Cartório Eleitoral de Guajará/Ipixuna. 11:24 ✓

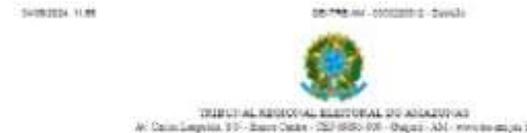
De acordo com o art. 55 da Resolução TSE nº 23.659/2021 fica vossa senhoria intimado da decisão anexa. 11:24 ✓



PDF Untitled_20240621_122031-3.pdf
1 página • PDF • 323 KB



11:24 ✓



PDF SEI_TRE-AM - 0000220312 - Decisão.pdf
2 páginas • PDF • 183 KB



11:24 ✓



Digite uma mensagem

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***-10 em 19/08/2025 14:29:43
Número do documento: 2410291217272960000115850116
<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410291217272960000115850116>
Assinado eletronicamente por: PHILIPY BORGES PAULO - 29/10/2024 12:17:27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA DE GUAJARÁ/AM
Av. Varcy Herculano, 182- Centro – Ipixuna – Amazonas- CEP. 69890-000 – fone/fax:0xx(97) 3482-1163

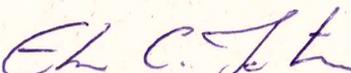
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SEI: 0008219-07.2024.6.04.0045
REQUERENTE: FELIPE JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, CPF 870.338.012-20

FINALIDADE: Em cumprimento à determinação do Juiz Eleitoral da 45ª Zona, Dr. David Nicollas Vieira Lins, no processo SEI acima descrito, NOTIFICO o Requerente, para que tome ciência do deferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral na 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM, com cópia da Decisão nº 220286.

PRAZO: Cinco dias a contar do recebimento da presente notificação (art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade de Guajará/AM, cartório da 45ª Z.E., em 21 (Vinte e Um) de Junho de Dois Mil e Vinte e Quatro, EU, _____, Eber Cardoso de Freitas, lavro a presente notificação, e de ordem subscrevo-o.


EBER CARDOSO DE FREITAS
Chefe de cartório 45ª ZE



Felipe José Gonçalves Título Net

EJ. 567
20240042278
DPF/CZS/AC

Ok agradeço 16:11

SEXTA-FEIRA

Olá, bom dia! 11:25 ✓✓

De acordo com o art. 55 da Resolução TSE nº 23.659/2021 fica vossa senhoria intimado da decisão anexa. 11:25 ✓✓



PDF Untitled_20240621_122031-4.pdf
1 página • PDF • 321 KB



11:25 ✓✓



PDF SEI_TRE-AM - 0000220312 - Decisão.pdf
2 páginas • PDF • 183 KB



11:25 ✓✓



Digite uma mensagem



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***-10 em 19/08/2025 14:29:43
Número do documento: 2410291217272960000115850116
<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410291217272960000115850116>
Assinado eletronicamente por: PHILIPY BORGES PAULO - 29/10/2024 12:17:27



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. Carlos Leopoldo, S/N - Bairro Centro - CEP 69895-000 - Guajará - AM - www.tre-am.jus.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, em cumprimento a decisão nº 220312, que no dia 26/06/2024 foram intimados por meio eletrônico os eleitores **Gilcelia Vieira da Silva, CPF: 216.495.702-44; Elissandra Pereira da Silva, CPF: 523.234.802-78; Durval Taveira de Matos Neto, CPF: 578.500.462-34; Felipe José Gonçalves da Silva, CPF: 870.338.012-20 e Jaine Kelly da Silva, CPF: 013.654.612-97** nos termos do art. 57 da Resolução nº 23.659/2021-TSE. Certifico ainda, que em 04/07/2024 transcorreu o prazo da intimação por meio eletrônico (WhatsApp), dos eleitores relacionados acima.

Eber Cardoso de Freitas
Chefe de Cartório

Guajará/AM, Em 04 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EBER CARDOSO DE FREITAS, Chefe de Cartório**, em 05/07/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000243597** e o código CRC **751B8DE9**.





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC

DESPACHO Nº 3461687/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

Considerando o bom andamento das investigações, determino:

1. Expeça-se Ordem de Missão, com o prazo de 10 dias, para que o APF - PAULO HENRIQUE NOVAES SOUZA – intime as pessoas listadas abaixo a fim de que sejam ouvidas mediante TERMO DE DECLARAÇÕES:

1. ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO (CPF: 036.147.222-60) - RUA SANTA TEREZINHA, 1490, CASA, CRUZEIRO DO SUL/AC, CEP: 69980000;

2. ANTONIA RUBENILSE DE MATOS ANDRADE (CPF: 612.627.302-87) – RUA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Nº40, BAIRRO REMANSO - CRUZEIRO DO SUL, CEP: 69980000;

3. CLINGER DA SILVA ARAUJO (CPF: 308.486.102-10) - AVENIDA LAURO MULLER, 953, CASA, CRUZEIRO DO SUL/AC, CEP: 69980000;

4. CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE (CPF: 006.444.092-31) - RUA GERMANO FRANK, 292, CASA, CRUZEIRO DO SUL/AC, CEP: 69980000;

5. FRANCISCA JALERIANE DE SOUZA NASCIMENTO (CPF: 654.693.482-53) - AV SAO PAULO, 491, CASA, 25 DE AGOSTO, CRUZEIRO DO SUL/AC, CEP 69980000;

Destaco que as oitivas serão realizadas na modalidade presencial. Diante disso, deve constar no mandado de intimação: data, horário, endereço desta Delegacia de Polícia Federal e demais requisitos exigidos para o ato.

Certifiquem-se as intimações ou a sua não realização nos autos.

2. Proceda-se segundo o Art. 41, § 1º, da Instrução Normativa DG/PF Nº 255, de 20 de Julho de 2023, abaixo transcrito:

"Art. 41. O não comparecimento do intimado à audiência designada será certificado nos autos.

§ 1º Quando a intimação não for confirmada, independentemente de nova determinação, o escrivão de polícia federal ou o outro servidor policial designado realizará novas pesquisas e tentativas de intimação, até que se esgotem as possibilidades de localização e efetivação do ato, registrando as diligências realizadas nos autos";

3. Por fim, retornem os autos conclusos.

Cruzeiro do Sul/AC, 22 de agosto de 2024.



Documento eletrônico assinado em 22/08/2024, às 20h03, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a1542a66b0d9673866fb696bba149c0e854438bb



De: Braz Junior <braz.melojr@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 27 de agosto de 2024 08:18
Para: AC/CZS - Núcleo de Cartório em Cruzeiro do Sul
Assunto: Cópia do IPL 2024.0042278 - DPF/CZS/AC.
Anexos: Procuração.pdf

You don't often get email from braz.melojr@gmail.com. [Learn why this is important](#)
ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC.

CLINGE DA SILVA ARAUJO (CPF nº 308.486.102-10), por seu advogado (procuração em anexo), vem por este instrumento, **REQUERER** que seja disponibilizado, em caráter de urgência, cópia integral (capa a capa) do Inquérito Policial 2024.0042278, na qual envolve o requerente, preferencialmente em formato eletrônico "**PDF**" a ser enviado ao seguinte e-mail: braz.melojr@gmail.com, com fulcro no art. 7º da Lei 8.906/94, inciso XIV.

Nestes termos, pede deferimento.

Cruzeiro do Sul/AC, 27 de agosto de 2024.

BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR

Advogado OAB/AC 5.148



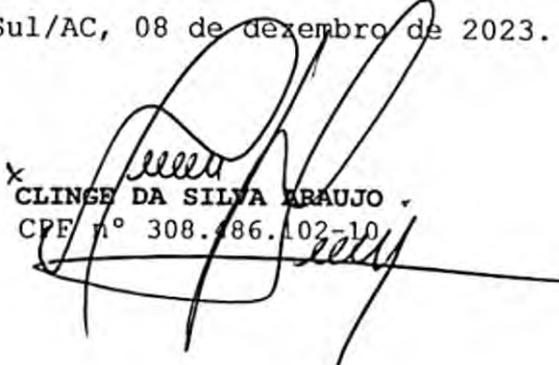
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

NOME/OUTORGANTE	CLINGE DA SILVA ARAUJO
NACIONALIDADE	Brasileiro
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSÃO	Empresário
ENDEREÇO	Av. Lauro Miller, 953, João Alves, CZS/AC.
RG	258.168 SSP/AC
CPF	308.486.102-10

OUTORGADO: BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR, OAB/AC 5.148, fone: (68) 9 9968-0390, e-mail: braz.melojr@gmail.com, com escritório profissional situado na Rua Pernambuco, nº 689, Sala 03, Bosque - Rio Branco - Acre, CEP 69.900-433, telefone: (68) 3224-1204 e filial na Rua Rio Grande do Sul, nº 1141, sala 04, 25 de Agosto, Cruzeiro do Sul/AC.

PODERES: para o foro em geral, podendo para tanto o OUTORGADO representar o(a) OUTORGANTE em processo perante a Polícia Federal, a Justiça Estadual ou Federal, apresentado defesas, manifestações, fazendo requerimentos, apresentando rol de testemunhas, fazendo sustentações orais, recorrendo, enfim, tudo aquilo que se fizer necessário para o efetivo exercício dos direitos e interesses jurídicos que assistem ao(a) OUTORGANTE e ao fiel cumprimento do presente mandato.

Cruzeiro do Sul/AC, 08 de dezembro de 2023.

x

CLINGE DA SILVA ARAUJO
CPF nº 308.486.102-10

Braz Alves de Melo Júnior
OAB/AC nº 5.148
☎ 68 99968-0390
✉ meloadv23@gmail.com

📍 Rio Branco
Rua Pernambuco, 689,
Sala 03, Bosque, CEP 69900-433
Rio Branco, AC

📍 Cruzeiro do Sul
Rua Rio grande do Sul, 1141,
25 de agosto, CEP 69.980-000
Cruzeiro do Sul/AC

Scanned with CamScanner



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE VISTAS E FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO

Nº 3515954/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

Em cumprimento à determinação de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, foi disponibilizado link de acesso ao conteúdo dos autos ao Presente o(a) advogado(a) BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB AC sob o número 5148., através do e-mail braz.melojr@gmail.com, no interesse da pessoa abaixo qualificada:

Declarante: CLINGE DA SILVA ARAUJO, CPF: 308.486.102-10 filho de JOSE PEREIRA DE ARAUJO e MARIA DA GLORIA SILVA

Advogado

Documento eletrônico assinado em 27/08/2024, às 13h41, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 5cfe16d7e66423c4f17581e67643fd9c3d68e3





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

**INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 3113732/2024
IPL 2024.0042278 - DPF/CZS/AC**

DE:	APF TOMÁS
PARA:	DPF EDIMILSON CAVALCANTE
DATA:	31 DE JULHO DE 2024
ASSUNTO:	INTIMAÇÃO

1. OBJETIVO

A presente Informação de Polícia Judiciária, em atendimento à Ordem de Missão nº 55.381/2024, tem como objetivo a intimação do chefe do cartório da 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM, Eber Cardoso de Freitas, para oitiva a fim de obter dados relevantes para a presente investigação.

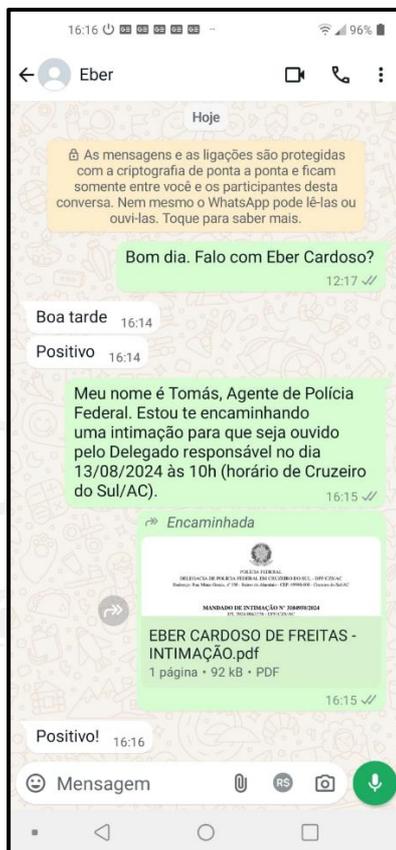
2. DAS INTIMAÇÕES

Eber Cardoso de Freitas (CPF: 826.533.992-53)

Ao entrar em contato com o número de telefone (68) 99993-5743, pertencente a Eber Cardoso de Freitas, através de aplicativo de mensagens WhatsApp, o intimado comprometeu-se a prestar esclarecimentos por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 13 de julho de 2024, às 10:00 horas (horário de Cruzeiro do Sul – AC), como comprova a captura de tela abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o relatório se limita às diligências solicitadas e aos elementos até então disponíveis, subtraindo-se responsabilidades por questões ou informações não conhecidas que demandem complementação e/ou novas solicitações formais por parte da autoridade policial a órgãos, entidades, pessoas ou apresentadas por outros meios.

É o que cumpre informar.

APF Tomás

Matrícula: 24.561



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3476712/2024

Em cumprimento à determinação do **DPF EDIMILSON CAVALCANTE**, visando instruir os autos dos Inquéritos Policiais nº 2024.0042278 - DPF/CZS/AC, determina ao policial federal a quem este couber, que intime:

NOME: ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 26/08/1996

CPF: 036.147.222-60

Para que este possa prestar esclarecimentos a respeito dos fatos investigados nesse IPL. Para tanto, o intimado deverá comparecer na Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul/AC, localizada no endereço Rua de Minas Gerais, 350, Bairro do Telégrafo, Cruzeiro do Sul/AC, onde será ouvido pela autoridade policial.

DATA: 02 de setembro de 2024

HORÁRIO: 11:00 (Cruzeiro do Sul - AC)

Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul/Acre – DPF/CZS/AC, Telefone: (68) 3212-1297

Endereço: Rua Minas Gerais, 350, Bairro do Telégrafo, Cruzeiro do Sul/AC CEP: 69.980-000

Recebido em: 23 10 2024

Assinatura: Paulo Sérgio Dos Santos Silva

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3476764/2024

Em cumprimento à determinação do **DPF EDIMILSON CAVALCANTE**, visando instruir os autos dos Inquéritos Policiais nº 2024.0042278 - DPF/CZS/AC, determina ao policial federal a quem este couber, que intime:

NOME: CLINGE DA SILVA ARAUJO

DATA DE NASCIMENTO: 18/03/1969

CPF: 308.486.102-10

Para que este possa prestar esclarecimentos a respeito dos fatos investigados nesse IPL. Para tanto, o intimado deverá comparecer na Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul/AC, localizada no endereço Rua de Minas Gerais, 350, Bairro do Telégrafo, Cruzeiro do Sul/AC, onde será ouvido pela autoridade policial.

DATA: 02 de setembro de 2024

HORÁRIO: 15:00 (Cruzeiro do Sul - AC)

Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul/Acre – DPF/CZS/AC, Telefone: (68) 3212-1297

Endereço: Rua Minas Gerais, 350, Bairro do Telégrafo, Cruzeiro do Sul/AC CEP: 69.980-000

Recebido em: 23 / 08 / 24

Assinatura:
CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3476874/2024

Em cumprimento à determinação do **DPF EDMILSON CAVALCANTE**, visando instruir os autos dos Inquéritos Policiais nº 2024.0042278 - DPF/CZS/AC, determina ao policial federal a quem este couber, que intime:

NOME: CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE

DATA DE NASCIMENTO: 25/07/1989

CPF: 006.444.092-31

Para que este possa prestar esclarecimentos a respeito dos fatos investigados nesse IPL. Para tanto, o intimado deverá comparecer na Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul/AC, localizada no endereço Rua de Minas Gerais, 350, Bairro do Telégrafo, Cruzeiro do Sul/AC, onde será ouvido pela autoridade policial.

DATA: 02 de setembro de 2024

HORÁRIO: 15:30 (Cruzeiro do Sul - AC)

Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul/Acre – DPF/CZS/AC, Telefone: (68) 3212-1297

Endereço: Rua Minas Gerais, 350, Bairro do Telégrafo, Cruzeiro do Sul/AC CEP: 69.980-000

Recebido em: 23 / 08 / 2024

Assinatura: Cristina de A. Cavalcante

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3476632/2024

Em cumprimento à determinação do **DPF EDMILSON CAVALCANTE**, visando instruir os autos dos Inquéritos Policiais nº 2024.0042278 - DPF/CZS/AC, determina ao policial federal a quem este couber, que intime:

NOME: FRANCISCA JALERIANE DE SOUZA NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO: 09/08/1979

CPF: 654.693.482-53

Para que este possa prestar esclarecimentos a respeito dos fatos investigados nesse IPL. Para tanto, o intimado deverá comparecer na Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul/AC, localizada no endereço Rua de Minas Gerais, 350, Bairro do Telégrafo, Cruzeiro do Sul/AC, onde será ouvido pela autoridade policial.

DATA: 02 de setembro de 2024

HORÁRIO: 10:00 (Cruzeiro do Sul - AC)

Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul/Acre – DPF/CZS/AC, Telefone: (68) 3212-1297

Endereço: Rua Minas Gerais, 350, Bairro do Telégrafo, Cruzeiro do Sul/AC CEP: 69.980-000

Recebido em: 23 / 08 / 24

Assinatura: Maria Eduarda N. Borges

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.



Serviço Público Federal
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



NÚMERO DA IPJ	3585256/2024
UNIDADE POLICIAL	DPF/CZS/AC

1. DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº Procedimento (IPL/RE/NCV)	2024.0042278
Tipo de Procedimento	Inquérito Policial
Referências	OM 63.271/2024
Destinatário	DPF EDIMILSON CAVALCANTE
Policial (Analista)	APF PAULO
Data	sexta-feira, 30 de agosto de 2024

2. OBJETIVO DA DILIGÊNCIA

Em cumprimento as determinações da autoridade policial formalizadas por meio da Ordem de Mobilização nº63.271/2024, esta Informação de Polícia Judiciária visa apresentar os resultados das diligências realizadas pela equipe policial com o fito de localizar e intimar **ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO** (CPF: 036.147.222-60), **ANTONIA RUBENILSE DE MATOS ANDRADE** (CPF: 612.627.302-87), **CLINGE DA SILVA ARAUJO** (CPF: 308.486.102-10), **CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE** (CPF: 006.444.092-31) e **FRANCISCA JALERIANE DE SOUZA NASCIMENTO** (CPF: 654.693.482-53).

3. RESULTADOS OBTIDOS

A partir das consultas aos sistemas disponíveis, verificou-se os endereços registrados em nome dos indivíduos retromencionados. Por esse viés, a equipe policial deslocou-se a estes endereços e presencialmente entregou os referidos mandados de intimação, trazendo consigo cópia assinada pelos intimados ou familiares que os representaram.

IPJ Nº 3585256/2024
DPF/CZS/AC

Página 1 de 2

4. CONCLUSÃO

Sendo assim, foi realizada com sucesso a intimação de ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO (CPF: 036.147.222-60), CLINGE DA SILVA ARAUJO (CPF: 308.486.102-10), CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE (CPF: 006.444.092-31) e FRANCISCA JALERIANE DE SOUZA NASCIMENTO (CPF: 654.693.482-53). Contudo, não foi possível localizar ou entrar em contato com ANTONIA RUBENILSE DE MATOS ANDRADE (CPF: 612.627.302-87).

Por fim, este relatório se limita às diligências solicitadas pela autoridade policial e aos dados disponíveis até o presente momento, subtraindo-se responsabilidades por questões ou informações não conhecidas que demandem complementação e/ou novas solicitações formais por parte da autoridade policial a órgãos, entidades, pessoas ou apresentadas por outros meios.

É o que cumpre informar.

Paulo Henrique Novaes Souza
Agente de Polícia Federal
Matrícula: 24602

3585256/2024

2





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 3619981/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 02/09/2024, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE**, identidade de gênero mulher (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), nacionalidade brasileira, união estável(a), filho(a) de MARCELINO RIBEIRO CAVALCANTE e ELIZETE DE ALMEIDA CAVALCANTE, nascido(a) em 25/07/1989, natural de Cruzeiro do Sul/AC, grau de escolaridade superior completo, CPF nº 006.444.092-31/ residente na(o) GERMANO FRANK, nº 292, CASA, bairro MANOEL TERCAS, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail(s) cavalcantecristina748@gmail.com, fone(s) (68) 99979-8696.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email
Ligação Telefônica: ()Sim ()Não - informar número
WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número
Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** trabalha, há aproximadamente quatro meses, na Secretaria de Educação do município de Guajará/AM. **QUE** reside na Rua Germano Franklin, nº 292, Bairro Manoel Terças, Cruzeiro do Sul/AC. **QUE** residiu no Guajará por aproximadamente dois meses. **QUE** realizou transferência eleitoral para o município de Guajará, pois tinha pretensão de morar no município. **QUE** apresentou título e declaração fornecida pelo Departamento de Tributos e Terras de Guajará. **QUE** compareceu presencialmente à prefeitura e requereu a declaração. **QUE** no momento do requerimento, o subscritor desse documento – RAFAEL ALEXANDRO MACIEL DA FONSECA – solicitou que fosse informado o endereço da sua residência no município. **QUE** transferiu sua inscrição eleitoral por vontade própria e não recebeu nenhum pagamento ou promessa de benefício em troca de transferir o título para Guajará.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Cristina de Almeida Cavalcante
Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 02/09/2024, às 17h48, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 717efb2d5971acf800f8fc2574898140d02c2372

Documento eletrônico assinado em 02/09/2024, às 17h49, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: c192969218deefbd856bacd2f7578014cd55e6a8





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 3619192/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 02/09/2024, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: CLINGE DA SILVA ARAUJO, identidade de gênero homem (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de JOSE PEREIRA DE ARAUJO e MARIA DA GLORIA SILVA, nascido(a) em 18/03/1969, natural de Cruzeiro do Sul/AC, grau de escolaridade médio completo, profissão serralheiro, CPF nº 308.486.102-10/documento de identidade nº 258168-AC, residente na(o) AV LAURO MILLER, nº S/N, AO LADO DO CHURRASCO DO MANOEL, bairro JOÃO ALVES, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, fone(s) (68) 33228848 / (68) 99683063.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

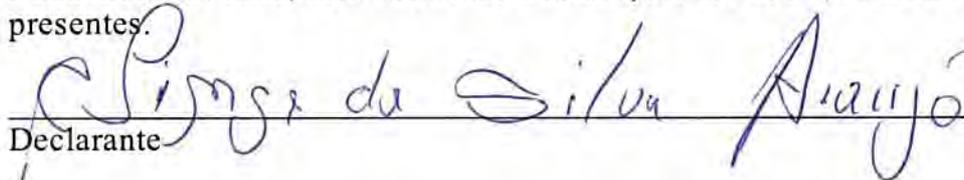
Ligação Telefônica: ()Sim ()Não - informar número

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número

Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** é empresário do ramo da construção civil desde 2019. QUE durante esse período já atuou no município de Guajará, Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves e Mâncio Lima. QUE reside na Avenida Lauro Miller, Bairro João Alves, nº 953, Cruzeiro do Sul/AC. QUE no ano de 2024, realizou transferência de sua inscrição eleitoral de Cruzeiro do Sul para Guajará. QUE apresentou título de eleitor, identidade e declaração fornecida pelo Departamento de Tributação do Município de Guajará/AM. QUE essa declaração foi fornecida pela prefeitura, pois ele possui terreno e um contrato em execução no município. QUE transferiu sua inscrição eleitoral por vontade própria e não recebeu nenhum pagamento ou promessa de benefício em troca de transferir o título para Guajará/AM. QUE no dia da transferência compareceu ao cartório eleitoral em veículo próprio.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


Declarante

Advogado(a)



Documento eletrônico assinado em 02/09/2024, às 17h18, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a9eec73975dca8c12b2f51c4d848414cd571c532

Edmilson Cavalcante de Oliveira
Matrícula: 24.442
Delegado de Polícia Federal
ELO





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 3609509/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 02/09/2024, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO**, identidade de gênero homem (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), orientação sexual não informado(a), nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de MARIA MARGARENE COSTA DOS SANTOS, nascido(a) em 26/08/1996, natural de Cruzeiro do Sul/AC, grau de escolaridade médio completo, profissão militar da aeronáutica, CPF nº 036.147.222-60/documento de identidade nº 00559263143-AC, residente na(o) SANTA TEREZINHA, nº 1490, bairro AEROPORTO VELHO, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL fone(s) (68) 99254-2334.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número
WhatsApp: Sim Não - informar número
Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** é militar da Aeronáutica DTSEA-CZS. **QUE** possui vínculo afetivo no município de Guajará, pois sua namorada reside na Rua dos Bastos, Centro, nº 113; **QUE** realizou requerimento de transferência eleitoral para Guajará no ano de 2024. **QUE** transferiu seu título para o mencionado município, pois já reside de forma intermitente no endereço da namorada e pretende morar lá definitivamente a partir de fevereiro, pois dará baixa da Aeronáutica. **QUE** apresentou habilitação, título eleitoral e declaração. **QUE** essa declaração foi fornecida pelo Departamento de Tributação do município a sua namorada (Sra. Maria Luana Alves da Silva). **QUE** ele nunca compareceu ao Departamento de Tributação. **QUE** não conhece ninguém que trabalhe nesse órgão. **QUE** realizou o requerimento de transferência espontaneamente. **QUE** no dia de realizar o requerimento se dirigiu ao município em veículo próprio. **QUE** não recebeu nenhum pagamento ou promessa de benefício em troca de transferir o título para Guajará/AM. **QUE** não conhece nenhum político, candidato ou pessoa que trabalhe para eles.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Adriano dos Santos Pinheiro
Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 02/09/2024, às 13h33, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 64cc894f543bcf25d5ab737016877795b6d41cee

Documento eletrônico assinado em 02/09/2024, às 13h39, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: fcbf700534d0996178f8244f705ce1ab7c63844e





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 3608202/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 02/09/2024, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

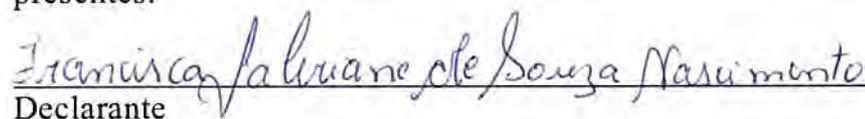
Declarante: FRANCISCA JALERIANE DE SOUZA NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de MARIA DE NAZARE DE SOUZA NASCIMENTO, nascido(a) em 09/08/1979, natural de Cruzeiro do Sul/AC, grau de escolaridade superior incompleto, profissão técnico de enfermagem, CPF nº 654.693.482-53/documento de identidade nº 350537-AC, residente na(o) SAO PAULO, nº 491, bairro 25 DE AGOSTO, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail(s) jalenascimento1@gmail.com, fone(s) (68) 99973-4170.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

- E-mail: ()Sim ()Não - informar email
Ligação Telefônica: ()Sim ()Não - informar número
WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número
Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: QUE é técnica em enfermagem desde o ano de 2010. QUE trabalha há três anos no hospital João Miguel Barbosa, no município de Guajará/AM. QUE reside na Avenida São Paulo, nº 491, Bairro 25 de Agosto, Cruzeiro do Sul/AC. QUE residiu no Bairro Nova Guajará, no município de Guajará/AM, entre setembro de 2023 a março de 2024. QUE realizou transferência de sua inscrição eleitoral para esse município, em 2024. QUE transferiu por ser servidora municipal. QUE os documentos apresentados foram: identidade, título eleitoral e uma declaração de residência fornecida pelo Departamento de Tributação do município. QUE não conhece o servidor responsável por expedir a certidão. QUE não foi induzida a realizar o requerimento de transferência. QUE se deslocou até o Guajará, no dia do requerimento, em veículo próprio. QUE não recebeu nenhum pagamento ou promessa de benefício em troca de transferir o título para Guajará/AM.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 02/09/2024, às 12h33, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:90ee2ae7999290be14230934d7f64c9ebd9cf493

Documento eletrônico assinado em 02/09/2024, às 12h34, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:329305031ec74a22bb1b9805835959695c5099be



INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



NÚMERO DA IPJ	3821510/2024
UNIDADE POLICIAL	DRPU/DPF/CZS/AC

1. DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº Procedimento (IPL/RE/NCV)	2024.0042278
Tipo de Procedimento	Inquérito Policial
Referências	-
Destinatário	DPF EDIMILSON CAVALCANTE
Policial (Analista)	APF PAULO
Data	segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Sumário

1. DADOS DO PROCEDIMENTO	1
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	2
3. DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA	2
4. DAS DILIGÊNCIA EM CAMPO	4
4.1. DILIGÊNCIAS – ELEITORES QUE ANEXARAM DECLARAÇÃO	4
4.1.1. ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO (036.147.222-60).....	4
4.1.2. ANTONIO EDENILSON LIMA PEREIRA (003.359.472-47) e JOANA DO CARMO QUEIROZ (031.069.832-48)	5
4.1.3. CLINGER DA SILVA ARAÚJO (308.486.102-10)	6
4.1.4. CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE (006.444.092-37)	7
4.1.5. FRANCISCA JALERIANE DE SOUZA NASCIMENTO (654.693.482-53)	8
4.1.6. JÉSSICA TAIANE SILVA PIRES (013.643.802-42)	8
4.2. DILIGÊNCIAS – ELEITORES COM TRANSFERÊNCIA INDEFERIDA	10
4.2.1. ANA JESSE LOPES GONDIM (037.985.712-01).....	10
4.2.2. TALISON ALVES LIMA (032.199.182-63).....	11
5. QUALIFICAÇÕES.....	12
6. CONCLUSÃO	12

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta Informação de Polícia Judiciária tem como objetivo apresentar os resultados das diligências realizadas em atendimento às determinações da autoridade policial expressas na Ordem de Mobilização N°55.779/2024.

A presente investigação decorre de denúncia anônima apresentada a esta delegacia na qual o denunciante afirma que pessoas estariam transferindo seu domicílio eleitoral do município de Cruzeiro do Sul/AC para o município de Guajará/AM de forma irregular com objetivo de beneficiar um suposto candidato à prefeitura deste município. Para isso, estariam utilizando declarações falsas emitidas pela prefeitura de Guajará/AM.

De acordo com a IPJ N°1889948/2024, constatou-se através de diligências em campo, expressivo número de eleitores aglomerados em frente ao cartório eleitoral para realizar as transferências título. Em conversa com os populares, foi informado que pessoas ligadas aos candidatos à prefeitura estariam cooptando pessoas de outros municípios para realizar tais transferências e votar no determinado candidato de interesse. No local, notou-se também veículos cujo proprietário possui endereço registrado em Cruzeiro do Sul/AC.

Diante das informações levantadas, a autoridade policial oficiou o Cartório da 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM solicitando o envio das inscrições e transferências realizadas entre 22/04/2024 e 08/05/2024. Tal documentação é objeto de análise desta IPJ junto às diligências em campo realizadas pela equipe policial.

3. DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

Primeiramente, foi realizada a análise da documentação enviada pelo Cartório Eleitoral de Guajará/AM referente às solicitações de transferências de título e alistamentos eleitorais no período determinado. De pronto, notou-se que a maioria das pessoas que solicitaram a transferência de domicílio eleitoral anexou como comprovante de residência uma declaração emitida pelo Departamento de Tributos e Terras da Prefeitura Municipal de Guajará. Tal fato chama atenção uma vez que **do total de 93 (noventa e três) Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) enviados, 58 (cinquenta e oito) continham a declaração de residência supracitada.**

Todas as declarações foram assinadas por **RAFAEL ALEXANDRO MACIEL DA FONSECA (021.983.082-74)**, o qual será qualificado em tópico específico desta Informação de Polícia Judiciária.





RAFAEL ALEXANDRO MACIEL DA FONSECA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-AM
DECRETO Nº 014/2024

Figura 1. Assinatura de RAFAEL ALEXANDRO MACIEL DA FONSECA presente nas declarações de residência.

Outro fato que chama atenção diz respeito aos endereços constantes nas declarações, os quais em sua grande maioria só possui o logradouro, ficando carente da numeração das residências. Esse fator, em primeiro momento, dificultou a realização de diligências em campo na cidade de Guajará/AM, uma vez que não é possível através das declarações verificar com exatidão o endereço declarado e seu real possuidor.

Fl. 196
2024.0042278
DPF/CZS/AC



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E TERRAS**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

A **DIVISÃO DE TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO E TERRAS** deste Município de Guajará/AM, em conformidade com o Artigo 10, § 3 c/c § 8 da Portaria nº 01, de 10 de junho de 2023 do Cartório Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral – TRE/AM, informa que o(a) senhor(a), **CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro(a), casado(a) e portador(a) do CPF nº 006.444.092-31 e RG nº 10629220 SSP-AC, reside no seu próprio endereço localizado na **RUA AYRTON SENA - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-AM.**

E para que seja útil a qualquer trabalho, confirmamos essa declaração.

Segue em anexo.

Guajará/AM, 25 de abril de 2024.

Atenciosamente,


RAFAEL ALEXANDRO MACIEL DA FONSECA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-AM
DECRETO Nº 014/2024

Figura 2. Declaração emitida sem o número da residência.

3821510/2024

3

Por outro lado, através dos bancos de dados disponíveis, verificou-se que, das 58 (cinquenta e oito) pessoas que anexaram declaração de residência emitida pela Prefeitura de Guajará/AM, 44 (quarenta e quatro) pessoas possuíam endereço registrado em Cruzeiro do Sul/AC. Neste momento, consoante a denúncia anônima recebida, **reforça-se a hipótese da Prefeitura de Guajará/AM ter emitido declarações falsas para fomentar a transferência de título fraudulenta dos eleitores em prol de beneficiar determinado candidato nas eleições daquele município.**

4. DAS DILIGÊNCIAS EM CAMPO

Para melhor compreensão, este tópico foi dividido em duas partes: a primeira referente às diligências realizadas nos endereços dos eleitores que solicitaram a transferência de título para a cidade de Guajará/AM utilizando-se da declaração supostamente falsa emitida pelo Departamento de Terras e Tributos da Prefeitura de Guajará/AM.

A segunda parte refere-se às diligências realizadas nos endereços dos eleitores que anexaram comprovante diverso dessa declaração, no entanto tiveram os RAEs indeferidos por não residirem de fato no endereço do comprovante anexado (faturas de energia), após diligências primariamente feitas pelo Cartório Eleitoral de Guajará/AM.

4.1. DILIGÊNCIAS – ELEITORES QUE ANEXARAM DECLARAÇÃO

A equipe policial selecionou alguns eleitores que anexaram declaração emitida pela Prefeitura de Guajará/AM e diligenciou nos respectivos endereços cadastrados nos bancos de dados a fim de confirmar o local de residência dessas pessoas.

4.1.1. ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO (036.147.222-60)

A equipe se dirigiu à Rua Santa Terezinha, 1490, Casa, Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul/AC, endereço registrado em nome de ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO. Ao chegar no local, através de entrevista com os moradores, confirmou-se que ADRIANO de fato reside neste endereço.

Ressalta-se que ADRIANO anexou declaração de residência na cidade de Guajará/AM emitida pelo Departamento de Terras e Tributos, a qual se evidenciou ideologicamente falsa, uma vez que o mesmo reside no município de Cruzeiro do Sul/AC.





Figura 3. Residência de ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO. Coordenadas: -7.581212, -72.677290

4.1.2. ANTONIO EDENILSON LIMA PEREIRA (003.359.472-47) e JOANA DO CARMO QUEIROZ (031.069.832-48)

Ao verificar o endereço de JOANA DO CARMO QUEIROZ, situado à Rua de Pernambuco, S/N, Colégio, Cruzeiro do Sul/AC, a equipe policial foi recebida por ANTONIO EDENILSON LIMA PEREIRA, marido de JOANA. O casal atendeu os policiais e afirmou que ambos realizaram a transferência de domicílio eleitoral para o município de Guajará/AM. Quando indagados sobre a motivação da transferência, responderam que pessoa conhecida como “DILEI” prometeu a ANTONIO EDENILSON um emprego na prefeitura caso ele e sua esposa transferissem o título eleitoral para aquele município e votassem no candidato ADAILDO MELO (44- PARTIDO UNIÃO).

Sobre a falsa declaração de residência, afirmaram que o próprio “DILEI” entregou a declaração, e que o casal nem mesmo precisou comparecer à Prefeitura de Guajará/AM para conseguir o documento. Mais uma vez, fica claro que a prefeitura emitiu as declarações falsas. Neste caso, as declarações foram emitidas mesmo sem os eleitores comparecerem à prefeitura.





Figura 4. Residência de ANTÔNIO EDENILSON E JOANA DO CARMO QUEIROZ. Coordenadas: -7.626284051672726, -72.66907173639186

4.1.3. CLINGER DA SILVA ARAÚJO (308.486.102-10)

A equipe se dirigiu à Av. Lauro Muller, 953, João Alves, Cruzeiro do Sul/AC, endereço registrado em nome de CLINGER DA SILVA ARAÚJO. Ao chegar no local, através de entrevista com os moradores, confirmou-se que CLINGER de fato reside neste endereço.

Novamente, resta evidenciada a falsidade da declaração de residência no município de Guajará/AM emitida pelo Departamento de Terras e Tributos.





Figura 5. Residência de CLINGER DA SILVA ARAÚJO. Coordenadas: -7.63107605, -72.67780285

4.1.4. CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE (006.444.092-37)

A equipe se dirigiu à Rua Germano Frank, 292, Casa, Manoel Tercas, Cruzeiro do Sul/AC, endereço registrado em nome de CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE. Ao chegar no local, através de entrevista com os moradores, confirmou-se que CRISTINA de fato reside neste endereço.



Figura 6. Residência de CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE. Coordenadas -7.636944, -72.678056

3821510/2024

7



4.1.5. FRANCISCA JALERIANE DE SOUZA NASCIMENTO (654.693.482-53)

A equipe se dirigiu à Av. São Paulo, 491, Casa, 25 de Agosto, Cruzeiro do Sul/AC, endereço registrado em nome de FRANCISCA JALERIANE DE SOUZA NASCIMENTO. Ao chegar no local, através de entrevista com os moradores, confirmou-se que FRANCISCA de fato reside neste endereço, contradizendo a declaração de residência emitida pela prefeitura e anexada junto ao RAE.



Figura 7. Endereço registrado em nome de FRANCISCA JALERIANE. Coordenadas: -7.619420, -72.674853

4.1.6. JÉSSICA TAIANE SILVA PIRES (013.643.802-42)

A equipe se dirigiu à Rua do Amazonas, S/N, Telégrafo, Cruzeiro do Sul/AC, endereço registrado em nome de JÉSSICA TAIANE SILVA PIRES. Ao chegar no local, através de entrevista com os moradores, confirmou-se que JÉSSICA de fato reside neste endereço, contradizendo a declaração de residência emitida pela prefeitura e anexada junto ao RAE.

3821510/2024

8



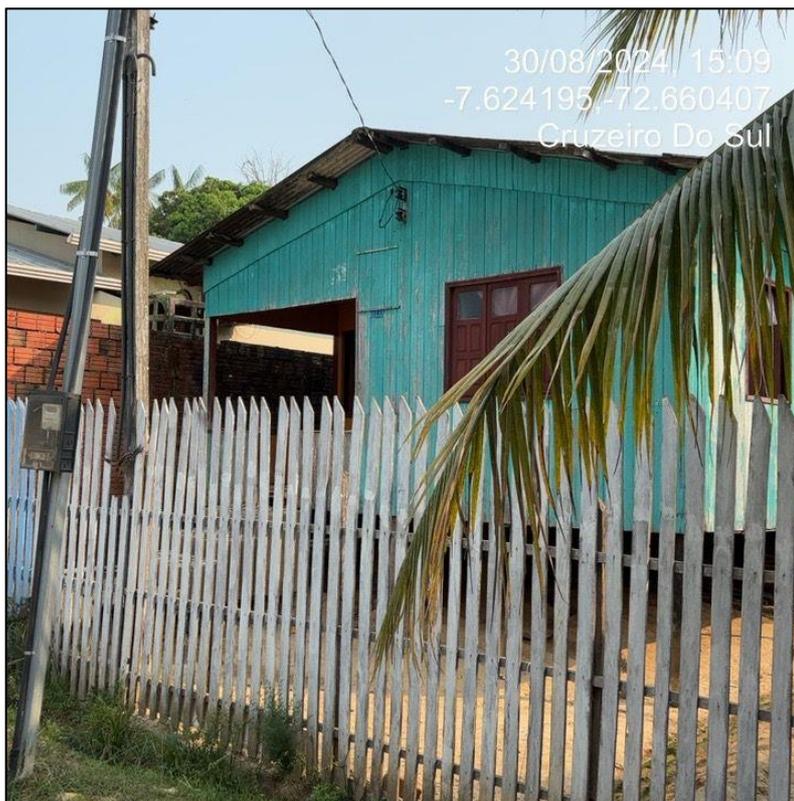


Figura 8. Residência de JESSICA TAIANE. Coordenadas: -7.624195, -72.660407

A tabela abaixo correlaciona o CPF, nome e a página deste procedimento onde se localiza a declaração de residência emitida pela prefeitura de Guajará/AM para o respectivo eleitor. Através das diligências realizadas pela equipe policial, verificou-se que as pessoas listadas abaixo residem em Cruzeiro do Sul/AC, **contradizendo a declaração de residência emitida pela Prefeitura de Guajará/AM.**

CPF	NOME	PÁGINA DECLARAÇÃO
036.147.222-60	ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO	151
003.359.472-47	ANTONIO EDENILSON LIMA PEREIRA	159
308.486.102-10	CLINGER DA SILVA ARAÚJO	191
006.444.092-31	CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE	196
654.693.482-53	FRANCISCA JALERIANE DE SOUZA NASCIMENTO	215
013.643.802-42	JESSICA TAIANE SILVA PIRES	234
031.069.832-48	JOANA DO CARMO QUEIROZ	239



4.2. DILIGÊNCIAS – ELEITORES COM TRANSFERÊNCIA INDEFERIDA

Em segundo momento, a equipe policial selecionou dois eleitores que tiveram suas transferências indeferidas após as diligências feitas pelo Cartório Eleitoral de Guajará/AM.

4.2.1. ANA JESSE LOPES GONDIM (037.985.712-01)

Supostamente a eleitora ANA JESSE LOPES GONDIM, solicitou a transferência de domicílio eleitoral virtualmente e anexou como comprovante de residência fatura de energia em nome de MARIA DO SOCORRO LOPES OLIVEIRA e endereço Av. Justino Bernardes, Centro, Guajará/AM.

Ocorre que, após diligências feitas pelo Cartório Eleitoral de Guajará/AM, constatou-se que ANA JESSE não reside neste local, tampouco a titular da fatura anexada, MARIA DO SOCORRO, conhece a eleitora. Diante disso, a equipe policial identificou um endereço em Cruzeiro do Sul/AC registrado em nome de ANA JESSE, a saber Rua da Bahia, 2103, Bairro Remanso.

Ao chegar no referido endereço, a equipe encontrou ANA JESSE e a questionou sobre os fatos. A mesma afirmou que não realizou a solicitação de transferência de título de forma virtual, tampouco presencialmente. Alegou que não possui vínculos no município de Guajará/AM e que pretende votar em Cruzeiro do Sul/AC. A mesma confirmou que o documento anexado junto ao RAE é sua carteira de identidade, apresentando o documento original aos policiais. Afirmou que desconhecia sobre o requerimento de transferência.

Outro fato que chamou atenção da equipe se dá no fato que a mãe de ANA JESSE se chama MARIA DO SOCORRO LOPES, que mora com ANA JESSE e possui nome muito semelhante com a titular da fatura de energia anexada junto ao RAE. Verificou-se também o RAE da mãe de ANA JESSE (fl. 420), MARIA DO SOCORRO LOPES, que foi indeferido pela falta de comprovante de residência.



Figura 9. Residência de ANA JESSE LOPES GONDIM. Coordenadas -7.619558, -72.662162

3821510/2024

10

4.2.2. TALISON ALVES LIMA (032.199.182-63)

De modo semelhante da eleitora ANA JESSE, TALISON ALVES LIMA também teve seu requerimento indeferido por não residir no endereço da fatura de energia que anexou como comprovante de residência junto ao RAE. O titular da fatura, SAULO GOMES DA SILVA, afirmou em diligência do Cartório Eleitoral que não conhece TALISON.

Após consultas aos bancos de dados disponíveis, identificou-se um endereço em Cruzeiro do Sul/AC registrado em nome de TALISON, a saber Rua Paraíba, 2136, Bairro Remanso. Em entrevista com os moradores locais, foi possível confirmar que TALISON reside de fato neste endereço, no entanto não se encontrava naquele momento.

A partir disso, foi feito contato por telefone com TALISON, que preferiu prestar os esclarecimentos pessoalmente comparecendo na Delegacia de Polícia Federal, onde afirmou que presencialmente se dirigiu ao Cartório Eleitoral de Guajará/AM para realizar a transferência e que não enviou o comprovante de residência. Acrescentou que apenas enviou foto da sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e que desconhece sobre a fatura de energia anexada junto ao seu RAE.

Em análise aos documentos enviados pelo Cartório Eleitoral de Guajará/AM, verificou-se que **TALISON** e a eleitora **CARINE SOUZA SILVA (038.732.682-05)** anexaram o mesmo **comprovante de residência** (fatura em nome de SAULO GOMES DA SILVA). Contudo TALISON afirmou não conhecer CARINE (a qual também teve seu título indeferido por não residir no local declarado).



Figura 10. Residência de TALISSON. Coordenadas: -7.619040, -72.654178

3821510/2024

11

5. QUALIFICAÇÕES

QUALIFICAÇÃO	
NOME	RAFAEL ALEXANDRO MACIEL DA FONSECA
NACIONALIDADE	Brasileiro
NATURALIDADE	Guajará/AM
DATA DE NASCIMENTO	14/02/2001
CPF	02198308274
RG	13125729-SEPC
MÃE	FRANCISCA IRISMAR DO NASCIMENTO MACIEL
PAI	ALEXANDRO ALVES DA FONSECA
ENDEREÇO	RUA SOLIMÕES, 464, CASA, ARTHUR MAIA, CRUZEIRO DO SUL - AC
OBSERVAÇÕES	Responsável por assinar todas as declarações de residência emitidas pelo Departamento de Terras e Tributos da Prefeitura de Guajará/AM.



6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se concluir que a Prefeitura de Guajará/AM, através do Departamento de Tributos e Terras, emitiu declarações de residência ideologicamente falsas para eleitores que desejavam transferir seu título de eleitor para o município de Guajará/AM. Tal fato evidenciou-se através das diligências policiais, as quais comprovaram que eleitores que solicitaram a transferência e anexaram a declaração de residência emitida pela prefeitura de Guajará/AM, residiam na verdade em Cruzeiro do Sul/AC.

O responsável por emitir tais declarações é RAFAEL ALEXANDRO MACIEL DA FONSECA (021.983.082-74). Não foi possível identificar vínculo trabalhista entre RAFAEL e o município de Guajará/AM.

Por meio das diligências policiais, constatou-se que os eleitores ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO, ANTONIO EDENILSON LIMA PEREIRA, CLINGER DA SILVA ARAÚJO, CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, FRANCISCA JALERIANE DE SOUZA NASCIMENTO, JESSICA TAIANE SILVA PIRES, JOANA



DO CARMO QUEIROZ, juntaram ao Requerimento de Alistamento Eleitoral as declarações falsas emitidas pela Prefeitura de Guajará/AM.

Sugere-se a representação pelo indeferimento das transferências de domicílio eleitoral das pessoas acima listadas, bem como das demais pessoas que utilizaram das declarações emitidas pela Prefeitura de Guajará/AM, uma vez que não é possível verificar o real endereço desses eleitores e ficou claro que o Departamento de Tributos e Terras emitiu tais declarações sem exigir nenhum comprovante ou até mesmo sem o comparecimento do eleitor no setor responsável.

Torna-se importante intimar JOANA DO CARMO QUEIROZ (031.069.832-48), ANTONIO EDENILSON LIMA PEREIRA (003.359.472-47), TALISON ALVES LIMA (032.199.182-63) e ANA JESSE LOPES GONDIM (037.985.712-01) para prestar esclarecimento acerca dos fatos acima narrados.

Por fim, este relatório se limita às diligências solicitadas pela autoridade policial e aos dados disponíveis até o presente momento, subtraindo-se responsabilidades por questões ou informações não conhecidas que demandem complementação e/ou novas solicitações formais por parte da autoridade policial a órgãos, entidades, pessoas ou apresentadas por outros meios.

É o que cumpre informar.

Paulo Henrique Novaes Souza
Agente de Polícia Federal
Matrícula: 24602

3821510/2024

13





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC

DESPACHO N° 4512667/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

Considerando o regular andamento das investigações, determino:

1. Intimem-se os Srs. RAFAEL ALEXANDRO MACIEL DA FONSECA (021.983.082-74); ANTONIO EDENILSON LIMA PEREIRA (003.359.472-47); TALISON ALVES LIMA (032.199.182-63) e as Sras. JESSICA TAIANE SILVA PIRES (013.643.802-42); JOANA DO CARMO QUEIROZ (031.069.832-48) e ANA JESSE LOPES GONDIM (037.985.712-01) para que sejam ouvidos, mediante Termo de Declaração, já especificando endereço, dia e horário para comparecimento a esta Delegacia de Polícia Federal;
2. Certifique, nos autos, se todas as pessoas anteriormente listadas foram ou não devidamente intimadas;
3. Após a realização das oitivas, proceda na forma do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa DG/PF nº 255, certificando, nos autos, caso algum intimado porventura não compareça à audiência designada. Se todas as pessoas intimadas comparecerem, considere este comando como concluído;
4. Por fim, retornem os autos conclusos.

Cruzeiro do Sul/AC, 25 de outubro de 2024.

Documento eletrônico assinado em 25/10/2024, às 19h40, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: fbc6d64bd811ccd5d97d8454129e832d3877fd35





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC

DESPACHO N° 4512698/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

Proseguindo no feito, determino:

1. Proceda-se na forma do artigo 37, da Instrução Normativa 255/2023 - DG/PF, transcrito abaixo, a fim de dilação de prazo deste procedimento de polícia judiciária;

“Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do caput, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Caso haja manifestação do Ministério Público pela necessidade de controle externo em prazo inferior a noventa dias, deve o escrivão de polícia federal alterar o prazo respectivo no sistema oficial de polícia judiciária, e, após, proceder na forma dos §§ 1º e 2º. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF N° 279, de 17 de maio de 2024)

§ 4º Cabe ao escrivão de polícia federal acompanhar o sistema do Poder Judiciário para atualização eficiente do sistema oficial de polícia judiciária das eventuais manifestações do Ministério Público. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF N° 279, de 17 de maio de 2024)

§ 5º Quando houver investigado preso e não encerrada a investigação no prazo legal, ou quando o prazo for judicial, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF N° 279, de 17 de maio de 2024).”

Cruzeiro do Sul/AC, 25 de outubro de 2024.

Documento eletrônico assinado em 25/10/2024, às 19h43, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 8e1c434a6686d32758ff92cff5f1cf7caec71e42





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO

2024.0042278-DPF/CZS/AC

Cruzeiro do Sul/AC, 29 de outubro de 2024.

CERTIFICO que em razão da entrada em vigor da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, na forma do art. 37 da mencionada norma, **atualizo o expediente no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas até o momento e realizo a movimentação de entrada na Polícia Federal, com o prazo de 90 dias** para a próxima atualização.

Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do *caput*, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Quando houver investigado preso, não encerrada a investigação no prazo legal, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido.

Também registro que constam em sistema as seguintes diligências pendentes:

Despacho (Comando)	Estado do comando	Data de Criação	Prazo	Comando
4(1)	Aguardando prazo	25/10/2024 19:40:39	11/11/2024	Intimem-se os Srs. RAFAEL ALEXANDRO MACIEL DA FONSECA (021.983.082-74); ANTONIO EDENILSON LIMA PEREIRA (003.359.472-47); TALISON ALVES LIMA (032.199.182-63) e as Sras. JESSICA TAIANE SILVA PIRES (013.643.802-42); JOANA DO CARMO QUEIROZ (031.069.832-48) e ANA JESSE LOPES GONDIM (037.985.712-01) para que sejam ouvidos, mediante Termo de Declaração, já especificando endereço, dia e horário para comparecimento a esta Delegacia de Polícia Federal;
4(2)	Aguardando prazo	25/10/2024 19:40:39	11/11/2024	Certifique, nos autos, se todas as pessoas anteriormente listadas foram ou não devidamente intimadas;
4(3)	Aguardando prazo	25/10/2024 19:40:39	11/11/2024	Após a realização das oitivas,

proceda na forma do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa DG/PF nº 255, certificando, nos autos, caso algum intimado porventura não compareça à audiência designada. Se todas as pessoas intimadas comparecerem, considere este comando como concluído;

4(4)	Aguardando prazo	25/10/2024 19:40:39	11/11/2024	Por fim, retornem os autos conclusos.
5(1)	Pendente	25/10/2024 19:43:17	01/11/2024	Proceda-se na forma do artigo 37, da Instrução Normativa 255/2023 - DG/PF, transcrito abaixo, a fim de dilação de prazo deste procedimento de polícia judiciária; “Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá: I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas; II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo. § 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária. § 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do caput, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária. § 3º Caso haja manifestação do Ministério Público pela necessidade de controle externo em prazo inferior a noventa dias, deve o escrivão de polícia federal alterar o prazo respectivo no sistema oficial de polícia judiciária, e, após, proceder na forma dos §§ 1º e 2º. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF N° 279, de 17 de maio de 2024) § 4º Cabe ao escrivão de polícia federal acompanhar o sistema do Poder Judiciário para atualização eficiente do sistema oficial de polícia judiciária das eventuais manifestações do Ministério Público. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF N° 279, de 17 de maio de 2024) § 5º Quando houver investigado preso e não encerrada a



investigação no prazo legal, ou quando o prazo for judicial, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF N° 279, de 17 de maio de 2024).”

Registra-se que caso haja manifestação do Ministério Público com prazo inferior a 90 dias ou diligência, o inquérito policial será devidamente atualizado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal.

Documento eletrônico assinado em 29/10/2024, às 11h32, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:468eebd0e7f10d4f928478973ae415ef4b4f9ed1

Documento eletrônico assinado em 29/10/2024, às 12h10, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:27386836d07d6f921172a09491e162ac50055041





JUSTIÇA ELEITORAL
046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600084-54.2024.6.04.0045 / 046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM
AUTOR: DPF/CZS/AC

INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

DECISÃO

Vistos.

Dê-se vista ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Envira, 15 de dezembro de 2024.

FÁBIO LOPES ALFAIA

Juiz Eleitoral – 46ª ZE

Excelentíssimo Senhor Procurador,

De ordem encaminho os autos para fins de dilação de prazo

Respeitosamente,



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-10 em 19/08/2025 14:29:44

Número do documento: 25013012175134700000116300826

<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25013012175134700000116300826>

Assinado eletronicamente por: PHILIPY BORGES PAULO - 30/01/2025 12:17:51



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 4934881/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 26/11/2024, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **TALISON ALVES LIMA**, identidade de gênero homem (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), orientação sexual heterossexual, nacionalidade brasileira, uniaoestavel(a), filho(a) de e MARIA ANTONIA FIGUEIREDO ALVES, nascido(a) em 07/12/1995, natural de Cruzeiro do Sul/AC, grau de escolaridade médio completo, profissão não informado(a), CPF nº 032.199.182-63/documento de identidade não informado(a), bairro REMANSO, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail não informado(a), fone(s) (68) 99242-6746.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número
WhatsApp: Sim Não - informar número
Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** atualmente trabalha e reside em Cruzeiro do Sul. **QUE** não possui nenhum vínculo com o município de Guajará/AM. **QUE** não transferiu sua inscrição eleitoral para Guajará/AM no ano de 2024

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

TALISON ALVES LIMA

Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 26/11/2024, às 13h41, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 1d4a16ed435d3d6dd56b7a479591e2e477929680

Documento eletrônico assinado em 26/11/2024, às 13h43, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 415e9d6412c1d2c0f5c56af5438566425aa375c7





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 4634980/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 04/11/2024, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **ANTONIO EDENILSON LIMA PEREIRA**, identidade de gênero homem (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), orientação sexual heterossexual, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de EDSON GONÇALVES LIMA PEREIRA e TANIA MARIA ALVES DE LIMA, nascido(a) em 06/05/1983, natural de Ipixuna/AM, grau de escolaridade médio incompleto, profissão funileiro, CPF nº 003.359.472-47/documento de identidade não informado(a), residente na(o) SIQUEIRA CAMPOS, nº 719, bairro COLEGIO, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail não informado(a), fone(s) (68) 99208-9132.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - informar número

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** exerce a profissão de funileiro no município de Cruzeiro do Sul/AC desde os onze anos. **QUE** não possui e nunca possuiu nenhum vínculo político, social, econômicos ou mesmo desempenhou atividade política no município de Guajará/AM. **QUE** reside no bairro do colégio, em Cruzeiro do Sul, há dezesseis anos. **QUE** já residiu por aproximadamente dois anos no município de Guajará, mas acerca de doze anos. **QUE** realizou transferência de sua inscrição eleitoral no ano de 2024 para o município de Guajará. **QUE** transferiu o seu título para esse município porque encontrava-se montando um negócio e o casal pretendia residir na cidade. **QUE** para transferir a inscrição eleitoral utilizou a identidade, o título e uma declaração de residência. **QUE** a declaração utilizada foi fornecida pelo Sr. DILEI. **QUE** esse Sr. é pescador e reside em uma casa de madeira, de dois pisos, próximo a rampa da beira do rio. **QUE** na esquina da casa dele tem uma venda de peixe. **QUE** fica depois do posto ATEM. **QUE** não foi induzido, instigado ou mesmo aconselhado a transferir sua inscrição eleitoral a fim de votar em candidato do município. **QUE** foi de Uber no dia da transferência. **QUE** não recebeu nenhum pagamento ou promessa de benefício em troca de transferir o título para Guajará/AM. **QUE** não conheceu nenhum candidato de Guajará nem mesmo alguém vinculado a eles.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes. *Antonio Edenilson Lima Pereira*

Antonio Edmilson Lima Pereira
Declarante

Documento eletrônico assinado em 04/11/2024, às 13h43, por DEBORA BARROS TRANNIN, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 83a3e580422b24f67691e7df38cea0702cdb68e8

Documento eletrônico assinado em 04/11/2024, às 13h45, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6a596186b4ae81b968933955b946653911ce29b6





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 4634309/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 04/11/2024, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **JOANA DO CARMO QUEIROZ LIMA**, identidade de gênero mulher (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), orientação sexual heterossexual, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de SALVADOR AMANCIO BRANDÃO e LUCIENE DO CARMO QUEIROZ, nascido(a) em 27/04/1996, natural de Cruzeiro do Sul/AC, grau de escolaridade médio incompleto, profissão do lar, CPF nº 031.069.832-48/documento de identidade não informado(a), residente na(o) SIQUEIRA CAMPOS, nº 719, CASA, bairro COLEGIO, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail não informado(a), fone(s) (68) 99223-3495.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número
WhatsApp: Sim Não - informar número
Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** nunca trabalhou com carteira assinada. **QUE** trabalha como do lar. **QUE** não possui e nunca possuiu nenhum vínculo político, social, econômicos ou atividade política no município de Guajará/AM. **QUE** já residiu no município do Guajará por aproximadamente dois anos, mas há cerca de cinco anos. **QUE** realizou transferência de sua inscrição eleitoral no ano de 2024 para o município de Guajará. **QUE** transferiu o seu título para esse município porque o seu esposo, ANTONIO EDENILSON LIMA PEREIRA (003.359.472-47), encontrava-se montando um negócio no município e o casal pretendia residir na cidade. **QUE** para transferir a inscrição eleitoral utilizou a identidade, o título e uma declaração de residência. **QUE** em um primeiro momento se dirigiu até o setor de Tributação e Terras da prefeitura a fim de solicitar a declaração de residência, mas lhe foi negada porque ela não possui nenhum documento que a vinculasse ao município. **QUE** dias depois o Sr. DILEI forneceu a declaração utilizada na transferência. **QUE** não sabe informar o endereço onde o Sr. DILEI reside, mas sabe que ele mora é uma casa de madeira de dois pisos que fica um pouco depois do posto de gasolina. **QUE** não foi induzida, instigada ou mesmo aconselhada, diretamente, a transferir sua inscrição eleitoral a fim de votar em candidato do município. **QUE** o Sr. DILEI mandou um carro para buscá-la e trazê-la de volta à Cruzeiro do Sul no dia da transferência. **QUE** não recebeu nenhum pagamento ou promessa de benefício em troca de transferir o título para Guajará/AM. **QUE** não conheceu nenhum candidato de Guajará nem mesmo alguém vinculado a eles.



Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Joana do Carmo Queiroz
Declarante

Documento eletrônico assinado em 04/11/2024, às 13h18, por DEBORA BARROS TRANNIN, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6f533f82a8a460950d18c2c225ceb9d4f8ba2119

Documento eletrônico assinado em 04/11/2024, às 13h19, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a5df792a585d075f0feae4e9817a34a3116fbf10





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 4657456/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 05/11/2024, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: ANA JESSE LOPES GONDIM, identidade de gênero mulher (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), orientação sexual heterossexual, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de GERSON FERREIRA GONDIM e MARIA DO SOCORRO LOPES, nascido(a) em 17/09/1997, natural de Cruzeiro do Sul/AC, grau de escolaridade médio completo, profissão não informado(a), CPF nº 037.985.712-01/documento de identidade não informado(a), residente na(o) BAHIA, nº 2103, NI, bairro REMANSO, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail(s) anayohanlopes@gmail.com, fone(s) (68) 99227-0577.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número
WhatsApp: Sim Não - informar número
Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** nunca trabalhou com carteira assinada. **QUE** trabalha como do lar. **QUE** não possui e nunca possuiu nenhum vínculo político, social, econômicos com município de Guajará/AM. **QUE** nunca residiu no município do Guajará. **QUE** não realizou alistamento nem transferência de sua inscrição eleitoral no ano de 2024 para esse município. **QUE** não conhece o Sr. JOÃO GABRIEL GONDIM DE OLIVEIRA e nem a Sra. MARIA DO SOCORRO LOPES DE OLIVEIRA, apesar de os documentos fornecidos pela 45ª/ZE de Guajará/AM demonstrar tentativa de transferência para essa circunscrição eleitoral utilizando comprovantes de residência vinculados a esses nomes anteriormente mencionados a qual, após diligência realizada pela Justiça Eleitoral do Amazonas, foi indeferida. **QUE** não sabe informar quem poderia ter tido acesso aos seus documentos e tentado realizar a transferência de sua inscrição eleitoral pela internet.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Declarante Ana Jesse Lopes Gondim



Ana Jéssie Lopes Gencim

Documento eletrônico assinado em 05/11/2024, às 12h45, por DEBORA BARROS TRANNIN, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 38ffc9087c1a114b4b6c95ea4d77a094af48f721

Documento eletrônico assinado em 05/11/2024, às 12h46, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 9b9411ee22dd98e1e0dd907a51c5bcfde9adde08





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 4679438/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 06/11/2024, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **JESSICA TAIANE SILVA PIRES**, identidade de gênero mulher (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), orientação sexual heterossexual, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de JOSÉ RIBAMAR PIRES e ANEZIA FERREIRA DA SILVA, nascido(a) em 28/02/1990, natural de Marechal Thaumaturgo/AC, grau de escolaridade fundamental incompleto, profissão não informado(a), CPF nº 013.643.802-42/documento de identidade nº 1716385-AC, residente na(o) Rua Amazonas, nº 871, bairro Telegrafo, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail(s) jtaiane595@gmail.com, fone(s) (68) 99281-9383.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número
WhatsApp: Sim Não - informar número
Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** fará uso de seu direito ao silêncio assegurado no inciso LXIII do Artigo 5º da Constituição Federal.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Jessica Taiane Silva Pires
Declarante

Documento eletrônico assinado em 06/11/2024, às 12h51, por DEBORA BARROS TRANNIN, Escrivã de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: fe5d79ea9508b8aacf6e9ee95560be303176a708

Documento eletrônico assinado em 06/11/2024, às 12h53, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 0c7ee2e56cc9266fb2c299ad247a3cf84d3afcde





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 4679004/2024
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 06/11/2024, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **RAFAEL ALEXANDRO MACIEL DA FONSECA**, identidade de gênero homem (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), orientação sexual não informado(a), nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de ALEXANDRO ALVES DA FONSECA e FRANCISCA IRISMAR DO NASCIMENTO MACIEL, nascido(a) em 14/02/2001, natural de Guajará/AM, grau de escolaridade superior incompleto, profissão servidor público, CPF nº 021.983.082-74/documento de identidade nº 13 125729-AC, residente na(o) Rua Francisco de Paula, nº s/n, bairro Centro, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail(s) rafaelalexandro339@gmail.com, fone(s) (68) 99600-2959.

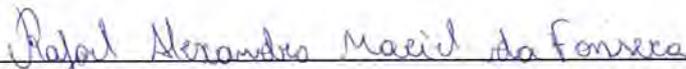
Presente o(a) advogado(a) RAFAEL CARNEIRO RIBEIRO DENE, inscrito na OAB AC sob o número 3749.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

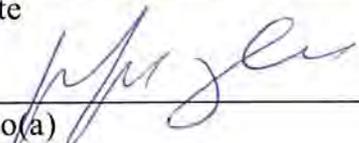
E-mail: Sim Não - informar email
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número
WhatsApp: Sim Não - informar número
Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** exerceu seu direito constitucional de permanecer em silêncio.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



Declarante



Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 06/11/2024, às 12h38, por DEBORA BARROS TRANNIN, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b3c0d61849d1c632552a87cb059075009871fa3d

Documento eletrônico assinado em 06/11/2024, às 12h40, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 4f4cf338f5e5d0ab07ce0d43d6f0cb849fbelc83

Visto





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC

DESPACHO N° 296785/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

Considerando a necessidade de prosseguir com as investigações, determino:

1. Expeça-se Ordem de Missão, com o prazo de cinco dias, para que o APF PAULO HENRIQUE NOVAES levante informações, pelos meios de praxe, a fim de qualificar o Sr. DILEI. Caso não seja possível, se dirija até o município de Guajará/AM com o propósito de qualificar e já intimá-lo para que seja ouvido mediante Termo de Declaração. Destaco que a oitiva será realizada na modalidade presencial. Diante disso, deve constar no mandado de intimação: data, horário, endereço desta Delegacia de Polícia Federal e demais requisitos exigidos para o ato.

Endereço para intimação pessoal, se for o caso.

“Uma casa de madeira, de dois pisos, próximo à rampa da beira do rio. QUE na esquina da casa dele tem uma venda de peixe. QUE fica depois do posto ATEM.”

2. Ao EPF - PHILIPY BORGES PAULO para intimar os Srs. MANOEL MATEUS ARAUJO DE ALMEIDA (CPF: 050.693.772-05 / Telefone: (68) 992231817) JOSE ODAIR LIMA DO NASCIMENTO (CPF: 975.178.522-72); a Sra. RUTE SILVA DO NASCIMENTO (CPF: 984.694.872-72), já devidamente qualificados nos autos, a fim de que sejam ouvidos mediante Termo de Declarações. Destaco que as oitivas serão realizadas na modalidade presencial. Diante disso, deve constar no mandado de intimação: data, horário, endereço desta Delegacia de Polícia Federal e demais requisitos exigidos para o ato;
3. Na oportunidade, proceda-se na forma do artigo 37, da Instrução Normativa 255/2023 - DG/PF, transcrito abaixo, a fim de dilação de prazo deste procedimento de polícia judiciária.

“Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento (EM APARTADO – grifo nosso); e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do caput, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Caso haja manifestação do Ministério Público pela necessidade de controle externo em

prazo inferior a noventa dias, deve o escrivão de polícia federal alterar o prazo respectivo no sistema oficial de polícia judiciária, e, após, proceder na forma dos §§ 1º e 2º. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF Nº 279, de 17 de maio de 2024)

§ 4º Cabe ao escrivão de polícia federal acompanhar o sistema do Poder Judiciário para atualização eficiente do sistema oficial de polícia judiciária das eventuais manifestações do Ministério Público. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF Nº 279, de 17 de maio de 2024)

§ 5º Quando houver investigado preso e não encerrada a investigação no prazo legal, ou quando o prazo for judicial, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF Nº 279, de 17 de maio de 2024).”

4. Cumpridas todas as diligências ou no prazo de dez dias, retornem os autos conclusos.

Cruzeiro do Sul/AC, 27 de janeiro de 2025.

Documento eletrônico assinado em 27/01/2025, às 14h15, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 26e84ef3f173f7d1953e0b60f0509bd679684762





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO

2024.0042278-DPF/CZS/AC

Cruzeiro do Sul/AC, 28 de janeiro de 2025.

CERTIFICO que em razão da entrada em vigor da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, na forma do art. 37 da mencionada norma, **atualizo o expediente no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas até o momento e realizo a movimentação de entrada na Polícia Federal, com o prazo de 90 dias** para a próxima atualização.

Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do *caput*, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Quando houver investigado preso, não encerrada a investigação no prazo legal, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido.

Também registro que constam em sistema as seguintes diligências pendentes:

Despacho (Comando)	Estado do comando	Data de Criação	Prazo	Comando
6(1)	Pendente	27/01/2025 14:15:19	03/02/2025	Expeça-se Ordem de Missão, com o prazo de cinco dias, para que o APF PAULO HENRIQUE NOVAES levante informações, pelos meios de praxe, a fim de qualificar o Sr. DILEI. Caso não seja possível, se dirija até o município de Guajará/AM com o propósito de qualificar e já intimá-lo para que seja ouvido mediante Termo de Declaração. Destaco que a oitiva será realizada na modalidade presencial. Diante disso, deve constar no mandado de intimação: data, horário, endereço desta Delegacia de Polícia Federal e demais requisitos exigidos para o ato. Endereço para intimação pessoal, se for o caso. "Uma casa de madeira, de dois pisos, próximo à rampa da beira do rio. QUE na esquina da casa dele

tem uma venda de peixe. QUE fica depois do posto ATEM.”

6(2)	Pendente	27/01/2025 14:15:19	03/02/2025	Ao EPF - PHILIPY BORGES PAULO para intimar os Srs. MANOEL MATEUS ARAUJO DE ALMEIDA (CPF: 050.693.772-05 / Telefone: (68) 992231817) JOSE ODAIR LIMA DO NASCIMENTO (CPF: 975.178.522-72); a Sra. RUTE SILVA DO NASCIMENTO (CPF: 984.694.872-72), já devidamente qualificados nos autos, a fim de que sejam ouvidos mediante Termo de Declarações. Destaco que as oitivas serão realizadas na modalidade presencial. Diante disso, deve constar no mandado de intimação: data, horário, endereço desta Delegacia de Polícia Federal e demais requisitos exigidos para o ato;
6(3)	Pendente	27/01/2025 14:15:19	03/02/2025	Na oportunidade, proceda-se na forma do artigo 37, da Instrução Normativa 255/2023 - DG/PF, transcrito abaixo, a fim de dilação de prazo deste procedimento de polícia judiciária. “Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá: I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas; II - certificar as diligências pendentes de cumprimento (EM APARTADO – grifo nosso); e III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo. § 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária. § 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do caput, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária. § 3º Caso haja manifestação do Ministério Público pela necessidade de controle externo em prazo inferior a noventa dias, deve o escrivão de polícia federal alterar o prazo respectivo no sistema oficial de polícia judiciária, e, após, proceder na



forma dos §§ 1º e 2º. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF Nº 279, de 17 de maio de 2024) § 4º Cabe ao escrivão de polícia federal acompanhar o sistema do Poder Judiciário para atualização eficiente do sistema oficial de polícia judiciária das eventuais manifestações do Ministério Público. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF Nº 279, de 17 de maio de 2024) § 5º Quando houver investigado preso e não encerrada a investigação no prazo legal, ou quando o prazo for judicial, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF Nº 279, de 17 de maio de 2024).”

6(4)	Pendente	27/01/2025 14:15:19	03/02/2025	Cumpridas todas as diligências ou no prazo de dez dias, retornem os autos conclusos.
------	----------	---------------------	------------	--

Registra-se que caso haja manifestação do Ministério Público com prazo inferior a 90 dias ou diligência, o inquérito policial será devidamente atualizado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal.

Documento eletrônico assinado em 28/01/2025, às 17h28, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 393f7b4f08f3167b7757974be01c1e6e3d989bfe

Documento eletrônico assinado em 30/01/2025, às 11h44, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 7b53ff1994ae0ee8aca359aa833e6d21c7c12cb6



MM. Juiz,

Considerando que os autos versam sobre apuração de fato ocorrido na Zona Eleitoral de Guajará, pugna-se pelo remessa do feito ao Juízo das garantias - 46ZE ENVIRA, campo em que o Promotor Eleitoral com atribuição para atuar no feito possui acesso e habilitação.

Envira/AM, 10 de março de 2025.

SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Promotora Eleitoral

46ª Zona Eleitoral

CERTIDÃO

Certifico o recebimento dos autos na 46ª Zona Eleitoral de Envira.

Envira, 24 de março de 2025.

Rômulo Romero Ribeiro Máximo
Chefe de Cartório, em substituição





JUSTIÇA ELEITORAL
046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600084-54.2024.6.04.0045 / 046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM
AUTOR: DPF/CZS/AC

INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

DESPACHO

Intime-se o Ministério Público para que possa exercer o controle externo da investigação, bem como requerer as diligências complementares que entender cabíveis, registrando-se 30 (trinta) dias no campo do sistema PJE destinado ao prazo, ficando prorrogado por mais 30 (trinta) caso não haja manifestação.

Pugnada a remessa dos autos à autoridade policial, cumpra-se, desde logo, a manifestação ministerial nos termos formulados.

Tratando-se de pedido diverso a este Juízo, façam-se os autos conclusos.

Envira, datado e assinado digitalmente.

Fábio Lopes Alfaia
Juiz Eleitoral



MM. Juiz,

Considerando que os autos versam sobre apuração de fato ocorrido na Zona Eleitoral de Guajará, pugna-se pelo **remessa do feito ao Juízo das garantias - 46ZE ENVIRA**, campo em que o Promotor Eleitoral com atribuição para atuar no feito possui acesso e habilitação - Promotor Eleitoral Ney Alcântara.

Envira/AM, 05 de abril de 2025.

SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Promotora Eleitoral

46ª Zona Eleitoral



Excelentíssimo Senhor Procurador,

De ordem encaminho os autos para fins de dilação de prazo

Respeitosamente,



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-10 em 19/08/2025 14:29:45

Número do documento: 25051515460908100000116428225

<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051515460908100000116428225>

Assinado eletronicamente por: PHILIPY BORGES PAULO - 15/05/2025 15:46:09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 404613/2025

Em cumprimento à determinação do **DPF EDIMILSON CAVALCANTE**, visando instruir os autos do procedimento nº 2024.0042278 - DPF/CZS/AC, determina ao policial federal a quem este couber, que intime:

NOME: ALCIDIRLEI PEREIRA DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1981
CPF: 871.965.222-49

Para que este possa prestar esclarecimentos a respeito dos fatos investigados nesse IPL. A oitiva será realizada na Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul/AC, localizada na Rua de Minas Gerais, nº350, Bairro do Telégrafo. O intimado deve comparecer no local informado na data e hora abaixo relacionadas, munido de documento de identificação com foto.

DATA: 04 de fevereiro de 2025.

HORÁRIO: 15:00 (Cruzeiro do Sul - AC)

Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul/Acre – DPF/CZS/AC, Telefone: (68) 3212-1297
Endereço: Rua Minas Gerais, 350, Bairro do Telégrafo, Cruzeiro do Sul/AC CEP: 69.980-000

Recebido em: 03 / 02 / 2025

Assinatura: *Di Sei*

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 429444/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 04/02/2025, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **ALCIDIRLEI PEREIRA DA SILVA**, identidade de gênero homem (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), orientação sexual heterossexual, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de e ANTONIA PEREIRA DA SILVA, nascido(a) em 21/11/1981, natural de Ipixuna/AM, grau de escolaridade médio incompleto, profissão pescador, CPF nº 871.965.222-49 residente na(o) FRANCISCO GONDIM, nº 0, CASA, bairro CENTRO, CEP 69895-000, Guajará/AM, BRASIL, fone(s) (68) 99986-9432.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email
Ligação Telefônica: ()Sim ()Não - informar número
WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número
Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** irá usar o direito constitucional de permanecer em silêncio.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 04/02/2025, às 17h09, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: debbf7aa0efe96eb153be7123ce9f4139b643a9c

Documento eletrônico assinado em 04/02/2025, às 17h17, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 0a9b8db416ea866142d2fad785c6d99c2f57febb

:





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 453341/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 05/02/2025, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **RUTE SILVA DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de MARIA FRANCISCA SILVA DO NASCIMENTO, nascido(a) em 07/05/1987, natural de Ipixuna/AM, grau de escolaridade médio completo, profissão manicure, CPF nº 984.694.872-72, residente na(o) DO PARA, nº 745, CASA, bairro COBAL, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail(s) rutesilvadonascimento@gmail.com, fone(s) (68) 99957-0946.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número
WhatsApp: Sim Não - informar número
Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** trabalha como manicure autônoma, no município de Cruzeiro do Sul/AC. **QUE** reside na Rua do Pará, nº 745, Bairro Cobal, neste mesmo município. **QUE** não realizou inscrição ou transferência eleitoral no ano de 2024. **QUE** não esteve nas proximidades do CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA ELEITORAL de Guajará/AM, na tarde do dia 07/05/2024. **QUE** o fato do veículo, Chevrolet/Cobalt, 1.4 LTZ, ano 2012/2012, cor prata, placa NAD1D35 se encontrar nas proximidades do prédio da Justiça Eleitoral de Guajará, na tarde do dia 07/05/2024, provavelmente se deve ao fato de o seu esposo ter emprestado o veículo para terceira pessoa, mas não sabe informar o nome dessa pessoa. **QUE** nunca transportou ninguém com destino ao Guajará a fim de realizar qualquer procedimento eleitoral, até porque, apesar de possui carteira de motorista, não dirige carro. **QUE** apenas dirige motocicleta. **QUE** não possui quaisquer espécies de vínculo com nenhum candidato que disputou as eleições municipais, no ano de 2024, no município de Guajará/AM.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Rute Silva do Nascimento dos Santos
Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 05/02/2025, às 17h44, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 9dc926756e005e8c744472c6ae4ef574ba6fd22c

Documento eletrônico assinado em 05/02/2025, às 17h56, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 4573959a3957689c16f622a1ced675072c1db1b5





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC

DESPACHO N° 534309/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

Um noticiante, que preferiu não se identificar, afirmou que ADAILTON MELO, então vice-prefeito de Guajará-AM e atual prefeito eleito para o mandato de 2025-2028, teria comprado votos de diversos moradores de Cruzeiro do Sul-AC e os instigado a transferirem suas inscrições eleitorais para Guajará-AM, com a finalidade de votarem nele.

Ademais, foi informado que RAFAEL ALEXANDRO MACIEL DA FONSECA (CPF: 021.983.082-74), sobrinho de ADAILTON MELO, fornecia declarações de residência falsas, para os pretensos eleitores, a fim de facilitar a realização das mencionadas transferências.

Antes, essas declarações eram confeccionada pela Sra. MARTA BARBOSA DA SILVA (021.225.862-14), à época chefe de Setor de Arrecadação e Fiscalização do município de Guajará/AM.

Informou ainda, que nos últimos anos mais de 1.500 pessoas transferiram seus títulos para o município amazonense.

O noticiante trouxe documentos contendo conversas de Whatsapp (telefone 68 99951-5121) de uma pessoa identificada pelo nome IZAQUE, segundo ele trata-se do irmão de MARTA BARBOSA DA SILVA, esta hoje ex-chefe do Setor de Arrecadação e Fiscalização do município de Guajará/AM

Considerando os documentos apresentados pelo denunciante, na NCV 2024.0124305, apensada ao IPL 2024.0042278, determino:

1. Expeça-se ordem de missão para que o APF PAULO HENRIQUE NOVAES SOUZA, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as diligências necessárias a fim de identificar e qualificar a Sra. MARTA BARBOSA DA SILVA (021.225.862-14) e o irmão dela, essa ex-chefe de Setor de Arrecadação e Fiscalização do município de Guajará/AM, este identificado na NCV 2024.0124305, apensada ao IPL 2024.0042278, pelo nome de IZAQUE e supostamente proprietário do aparelho celular de número (68) 9995 1-5 12 1;
2. Cumprida a diligência ou no prazo de dez dias, retornem os autos conclusos.

Cruzeiro do Sul/AC, 11 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico assinado em 11/02/2025, às 16h40, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:45ed7b097aadda52ecbed7e8c1c45075c2d5d4b





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



Número da IPJ	723739/2025
Unidade Policial	DPF/CZS/AC

DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº Procedimento (IPL/RE/NCV)	2024.0042278
Tipo de Análise	Qualificações
Referências	OM N°8590/2025
Remetente	APF Paulo
Data	21/02/2025

SUMÁRIO

1. OBJETO	2
2. QUALIFICAÇÕES.....	2
3. CONCLUSÃO.....	3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

1. OBJETO

Será objeto desta Informação de Polícia Judiciária realizar as qualificações determinadas pela autoridade policial expressas na Ordem de Mobilização N° 8590/2025.

2. QUALIFICAÇÕES

Nome:	MARTA BARBOSA DA SILVA	
Alcunha:	-	
Data de Nascimento:	10/08/1992	
CPF:	02122586214	
Filiação:	Mãe:	MARIA JOANA BARBOSA DA SILVA
	Pai:	JOSE AMORIM DA SILVA
Endereços:	Av Edson Herculano, S/nº, Centro, Guajara/AM, Cep 69895000	

Nome:	IZAQUE BARBOZA DA SILVA	
Alcunha:	-	
Data de Nascimento:	16/06/1994	
CPF:	94015350278	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

Filiação:	Mãe:	MARIA JOANA BARBOSA DA SILVA
	Pai:	JOSE AMORIM DA SILVA
Endereços:	Av Edson Herculano, S/nº, Centro, Guajara/AM, Cep 69895000	

3. CONCLUSÃO

Diante das determinações da autoridade policial, concluiu-se com êxito as qualificações solicitadas na Ordem de Mobilização 8.590/2025.

Por fim, este relatório se limita às diligências solicitadas pela autoridade policial e aos dados disponíveis até o presente momento, subtraindo-se responsabilidades por questões ou informações não conhecidas que demandem complementação e/ou novas solicitações formais por parte da autoridade policial a órgãos, entidades, pessoas ou apresentadas por outros meios.

É o que cumpre informar.

APF PAULO
Agente de Polícia Federal
Matrícula: 24602



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1066351/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 18/03/2025, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **MANOEL MATEUS ARAUJO DE ALMEIDA**, identidade de gênero homem (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), orientação sexual heterossexual, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de JOSÉ MARCONI CRUZ DE ALMEIDA e FRANCISCA ELANDI RAMOS DE ARAUJO, nascido(a) em 02/09/1999, natural de Cruzeiro do Sul/AC, grau de escolaridade médio completo, profissão servente de pedreiro, CPF nº 050.693.772-05/documento de identidade nº 13536230-AC, bairro Remanso, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail não informado(a), fone(s) (68) 99967-0406.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número
WhatsApp: Sim Não - informar número
Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** trabalha de forma autônoma como servente de pedreiro. **QUE** há mais ou menos dois anos e meio reside na comunidade Muniz, em Cruzeiro do Sul/AC. **QUE** se encontrava nas proximidades do CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA ELEITORAL, na tarde do dia 07/05/2024, época do fechamento do cadastro eleitoral, para realizar sua transferência do município de Rodrigues Alves para Guajará/AM. **QUE** para transferir utilizou CPF, RG e uma declaração de residência. **QUE** um rapaz, não identificado, que trabalhava na campanha do ADAILDO MELO passou em sua casa e perguntou se a família estava precisando de algo e prometeu ajuda caso ele transferisse a sua inscrição eleitoral para Guajará/AM. **QUE** dias depois um outro rapaz, também não identificado, fez uma reunião, no bairro da várzea, para um grupo de aproximadamente quinze pessoas e na ocasião prometeu ajudar com o alumínio necessário para acabar de cobrir a sua residência caso ele votasse no então candidato e atual prefeito, ADAILDO MELO. **QUE** não recebeu o alumínio prometido. **QUE** por isso votou no candidato de oposição, MARDÃO. **QUE** a declaração utilizada para transferir o seu título eleitoral foi entregue ao seu amigo, ADELINO, no período da manhã do dia 07/05/2024, por um rapaz, não identificado, que trabalhava na campanha do ADAILDO MELO. **QUE** quando chegou à tarde, no município de Guajará, para realizar a transferência, recebeu a declaração. **QUE** não foi contratado para transportar eleitores.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Manoel Mateus Araújo de Almeida

Mamede Mateus Araújo de Almeida

Declarante

Documento eletrônico assinado em 18/03/2025, às 17h50, por DEBORA BARROS TRANNIN, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 3005d7e0b42f709e84cb122185ca06d4385c3dc6

Documento eletrônico assinado em 18/03/2025, às 17h50, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 15d29df291d04596c9440b901987d325c42b1bef





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1067470/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 18/03/2025, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **JOSE ODAIR LIMA DO NASCIMENTO**, identidade de gênero homem (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), orientação sexual heterossexual, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO e MARIA ZELAIDE DE LIMA NASCIMENTO, nascido(a) em 21/01/1986, natural de Mâncio Lima/AC, grau de escolaridade médio completo, profissão instrutor de auto escola, CPF nº 975.178.522-72/documento de identidade nº 000932729-AC, bairro PENTENCOSTES, CEP 69980-000, Mâncio Lima/AC, BRASIL, e-mail(s) nascimentoodair852@gmail.com, fone(s) (68) 99202-0316.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

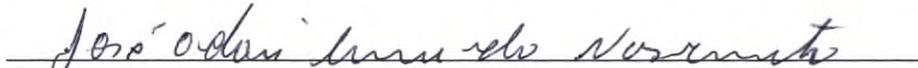
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** trabalha como instrutor de trânsito. **QUE** reside há trinta e nove anos na Estrada do Pentecostes nº 16.345, Bairro Auto Pentecoste, Mâncio Lima/AC. **QUE** a última transferência da sua inscrição eleitoral ocorreu no ano de 2018. **QUE** o motivo de o seu veículo (Marcopolo/Volare A8 ON ano 2003/2003 cor branca – placa JWV7H74) se encontrar nas proximidades do CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA ELEITORAL, na tarde do dia 07/05/2024, época do fechamento do cadastro eleitoral, se deve ao fato de ele ter vendido o automóvel e não ter realizado a transferência para o novo proprietário, O Sr. JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


Declarante

Foro Administrativo do Poder Judiciário

Documento eletrônico assinado em 18/03/2025, às 18h07, por DEBORA BARROS TRANNIN, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 3332dc007da55cb15ca663896519652bf0952bcd

Documento eletrônico assinado em 18/03/2025, às 18h08, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 5311e3c2144f296cf85ef0851208731dbdd11300





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1107900/2025
2025.0030558-DPF/CZS/AC

No dia 20/03/2025, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **IZAQUE BARBOZA DA SILVA**, natural de Brasil, filho(a) de JOSE AMORIM DA SILVA e MARIAS JOANA BARBOZA DA SILVA, nascido(a) em 16/06/1994, natural de Guajará/AM, CPF nº 940.153.502-78/CEP 69895-000, Guajará/AM, BRASIL

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número
WhatsApp: Sim Não - informar número
Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** trabalha como vendedor autônomo. **QUE** desde 2009 reside no município de Guajará/AM. **QUE** trabalhou nas campanhas do núcleo político do atual prefeito de Guajará, ADAILDO MELO, desde o ano de 2015. **QUE** durante o quadriênio (2016 a 2024) recebeu o valor de 2.000,00 reais pagos pela prefeitura de Guajará. **QUE** nesse período o atual prefeito exercia a função de vice-prefeito no município amazonense. **QUE** esse pagamento derivou de promessas de campanha. **QUE** essa espécie de pagamento engloba um grande grupo de pessoas. **QUE** todas essas pessoas são pagas sob a rubrica “folhão”. **QUE** a partir das eleições de 2024 esse acordo de campanha foi quebrado. **QUE** antes do acordo ser quebrado o depoente participou de um grupo de pessoas pertencentes a um esquema de transferência ilícita de votos. **QUE** esse esquema de transferências já é antigo. **QUE** passou a fazer parte desse grupo a partir de fevereiro de 2022 findando nas eleições de 2024. **QUE** os responsáveis pelo esquema de transferências ilegais são: o atual prefeito (ADAILDO MELO), o ex-prefeito (ORDEAN GONZAGA) e FREDSON MORAIS, ex-presidente da Câmara de vereadores e coordenador da campanha de 2024 do atual prefeito. **QUE** no ano de 2022 os Srs. FREDSON MORAIS, então presidente da câmara de vereadores, e ADAILDO MELO, então vice-prefeito, o convidaram para um almoço no restaurante “Lá em casa”, localizado na estrada da Boca da Alemanha. **QUE** que o objetivo desse almoço era definir a cota de transferências pela qual o depoente ficaria responsável. **QUE** não foi definido um número específico, o acordado foi que o depoente deveria tentar aliciar o máximo de eleitores possíveis. **QUE** não foi fixado de onde deveriam vir os eleitores, mas apenas mencionado a preferência por eleitores de Cruzeiro do Sul/AC devido a proximidade com o município amazonense. **QUE** durante a reunião, no restaurante, o Sr. FREDSON MORAIS, presidente da câmara, ligou para o Sr. VALDÊNIO DO NASCIMENTO FERREIRA (conhecido como Chico do tributo), à época,

Gerente do Departamento de Tributos e Fiscalização da prefeitura de Guajará. QUE a finalidade dessa ligação foi determinar que o Sr. VALDÊNIO dessa “carta branca” para o fornecimento de Declarações de Residência com a finalidade de auxiliar o esquema criminoso de transferências. QUE com essa ligação no viva-voz o Sr. ADAILDO MELO, então vice-prefeito, também determinou que o Gerente do Departamento de Tributos deveria “fazer o que desse para fazer e resolver”. QUE foram realizadas várias outras reuniões, com a mesma finalidade, recrutar pessoas para aliciar eleitores. QUE o grupo formado foi de aproximadamente cinquenta pessoas. QUE o Sr. ELANO, servidor da prefeitura e cunhado do atual prefeito, foi cedido para a Justiça Eleitoral do Amazonas com a finalidade de atuar junto a 45ª Zona Eleitoral, localizada e com atribuição no município de Guajará/AM. QUE outros servidores da prefeitura também foram cedidos para atuar junto ao cartório eleitoral do município. QUE a partir do almoço com os responsáveis pelo esquema de transferência e diante da “carta branca” para fornecimento das Certidões de Residência passou a atuar persuadindo eleitores, de forma aleatória, a transferirem suas inscrições eleitorais para Guajará. QUE durante os atendimentos no Cartório Eleitoral era dificultada a transferência de eleitores que apresentassem outro documento que não a declaração fornecida pela prefeitura. QUE os eleitores eram convencidos a realizar transferência mediante o lema “antes, durante e depois”. QUE essa frase significava que os eleitores seriam ajudados pelo grupo político, em especial pelo Sr. ADAILDO MELO, antes, durante e depois das eleições. QUE durante as abordagens fotografava o documento de identificação do eleitor com a finalidade de fornecer os dados pessoais para confecção das Declarações de Residência. QUE as fotografias dos documentos eram enviadas para o Sr. VALDÊNIO DO NASCIMENTO FERREIRA, à época, Gerente do Departamento de Tributos e Fiscalização da prefeitura de Guajará. QUE com os dados dos eleitores em mão o Sr. VALDÊNIO produzia as declarações atestando que os eleitores residiam no município de Guajará. QUE as declarações confeccionadas eram retiradas na residência do Gerente do Departamento de Tributos, na Estrada do Engenho. QUE o Sr. VALDÊNIO forneceu aproximadamente setenta declarações no período de fevereiro de 2022 até junho de 2023. QUE a partir da saída do Sr. VALDÊNIO que assumiu função de Gerente do Departamento de Tributos foi a Sra. MARTA BARBOZA DA SILVA. QUE no período compreendido entre junho de 2023 até dezembro de 2023 foram fornecidas pela então Gerente aproximadamente setenta declarações as quais eram entregues na residência dela. QUE em período não identificado pelo depoente o Sr. VALDÊNIO DO NASCIMENTO voltou a assinar as declarações de residência. QUE a partir do início de 2024, reta final do período de transferências, as declarações passaram a ser fornecidas pelo Sr. RAFAEL, sobrinho do atual prefeito, diante de sua nomeação para exercer a função de Gerente do Departamento de Tributos e Fiscalização da prefeitura de Guajará/AM. QUE o Sr. RAFAEL, ainda chefe do setor de tributos, forneceu ao depoente aproximadamente cem declarações as quais eram entregues na casa da Sra. HÉLIDA, tia do atual prefeito. QUE no período próximo ao fechamento de cadastro as declarações passaram a ser fornecidas pela Delegacia de Polícia Civil de Guajará/AM. QUE as vistorias feitas para confirmar os endereços dos eleitores eram realizadas por funcionário da prefeitura de Guajará, cedidos para desempenhas suas funções junto à 69ª Delegacia de Polícia. QUE certidões fornecidas pelo Departamento de Tributos e Fiscalização não foram baseadas em vistorias. QUE qualquer atentado relacionado à vida do depoente e de sua família serão atribuídas ao grupo político sob investigação, em especial, aos Srs. ADAILDO MELO, ORDEAN GONZAGA e FREDSON MORAIS.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



Declarante

Deborá Barros de Trannin

Documento eletrônico assinado em 20/03/2025, às 15h31, por DEBORA BARROS TRANNIN, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: a0e395dc5bb8e5413e5d03b5debf6592373f72b4

Documento eletrônico assinado em 20/03/2025, às 15h32, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: e63ca76b90c1f65a6e16f0ed6a5d6c4d317468bd





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC

DESPACHO N° 1318624/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

Considerando a necessidade de prosseguir com as investigações sobre as transferências supostamente fraudulentas ocorridas no município de Guajará/AM;

Considerando ainda, que esse tipo de fraude, que visa manipular o processo eleitoral ao transferir eleitores de maneira ilegal para garantir a vitória de um candidato, gera uma série de discussões sobre a ética política, a integridade do processo eleitoral e a confiança do público nas instituições democráticas, determino:

1. Expeça-se Ordem de Missão, com o prazo de dois dias, para que o APF PAULO HENRIQUE NOVAES SOUZA confeccione uma Informação de Polícia Judiciária compilando as repercussões produzidas nos meios de comunicação locais, regionais e nacional, a exemplo, jornais impressos e televisionados; redes sociais: Instagram, Facebook, Twitter, TikTok e YouTube; blogs; podcasts e sites de notícias;
2. Com a confecção da IPJ ou no prazo de cinco dias, retornem os autos conclusos.

Cruzeiro do Sul/AC, 2 de abril de 2025.

Documento eletrônico assinado em 02/04/2025, às 17h19, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 4cbad13c1335f71944flfedab8fda7f2992c8cb0





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1332124/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 03/04/2025, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **RUBEM BRITO DOS SANTOS JUNIOR**, identidade de gênero não informado(a), orientação sexual não informado(a), natural de Brasil, uniaoestavel(a), filho(a) de RUBEM BRITO DOS SANTOS e MARIA DA CONCEICAO FELIX DA SILVA, nascido(a) em 01/10/1993, natural de Cruzeiro do Sul/AC, grau de escolaridade médio completo, profissão autônomo, CPF nº 026.538.842-24/documento de identidade nº 12169994-AC, residente na(o) AVENIDA SEABRA, nº S/N, bairro FORMOSO, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail não informado(a), fone não informado(a).

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número
WhatsApp: Sim Não - informar número
Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** é trabalhador autônomo. **QUE** só trabalhou para ADAILDO MELO nas eleições de 2024. **QUE** foi convidado a trabalhar para o então candidato a prefeito ADAILDO MELO pelo Sr. IZAQUE BARBOZA DA SILVA. **QUE** após aceitar o trabalho foi realizada uma reunião na residência do Sr. IZAQUE, na cidade de Guajará/AM. **QUE** dentre o grupo de pessoas presentes, na reunião, encontravam-se o candidato ADAILDO MELO e sua irmã. **QUE** não sabe informar o nome dela. **QUE** durante a reunião o Sr. ADAILDO MELO pediu para os presentes votarem nele e conseguirem outras pessoas para votarem. **QUE** quando estavam reunidos ele não comentava sobre as transferências irregulares. **QUE** o pedido para aliciar eleitores era feito pelo Sr. IZAQUE em nome do então candidato, ADAILDO MELO. **QUE** o convencimento dos eleitores era feito de maneira informal basicamente direcionado a pessoas conhecidas. **QUE** para convencer os eleitores a transferirem suas inscrições eleitorais eram feitas promessa variadas, tais como, pagamentos “in natura” de remédio, contas de luz, enxoval de bebê; gasolina, multa eleitoral, roçadeira, motores e outras necessidades apresentadas pelos eleitores. **QUE** a maioria dessas promessas não foram cumpridas pelo candidato. **QUE** no seu grupo de trabalho existiam aproximadamente dez pessoas. **QUE** exerceu essas funções de janeiro de 2024 até o fechamento do cadastro eleitoral em maio de 2024. **QUE** inicialmente foi repassada a meta de aliciar dez eleitores. **QUE** depois de cumprida essa meta passou a ser indeterminado o número de eleitores a serem convencidos. **QUE** deveria convencer o máximo possível. **QUE** depois de convencer os eleitores eram



requeridas fotografias dos respectivos documentos as quais eram repassados para o Sr. IZAQUE BARBOZA a fim de que fossem confeccionadas as DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA. QUE com as declarações prontas levava os eleitores, no próprio carro, para retirarem as declarações na residência do Sr. IZAQUE e em ato contínuo os levava ao Cartório da 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM a fim de transferirem suas inscrições. QUE o combustível do carro era fornecido pelo candidato ADAILDO MELO. QUE não sabe precisar quantos eleitores conseguiu convencer a transferir o título para o município amazonense. QUE caso seja procurado por qualquer pessoa vinculada ao grupo político do prefeito ADAILDO MELO informará imediatamente a Polícia Federal.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Rubem Brito dos Santos Junior

Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 03/04/2025, às 12h40, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 3001527d36df4aea42d6d97ceeab66657b2f6e4f

Documento eletrônico assinado em 03/04/2025, às 12h41, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 0440f245edf1ea7e345a46c14e30c0ef308f5941



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E TERRAS**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

A **DIVISÃO DE TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO DE TERRAS URBANAS** deste Município de Guajará-Am, declara para os devidos fins que se façam necessário, junto à outra instituição brasileira, que o senhor **ANTONIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **001.856.212-44** e RG n: **436677 SEPC/AC**, reside e domiciliado no **RAMAL DO TAQUARA**, a qual o lote estar cadastrado em seu próprio nome, Zona Rural do município do Guajará-AM.

E para que seja útil a qualquer trabalho, confirmamos essa declaração.

Guajará-Am, 21 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Marta Barbosa da Silva

MARTA BARBOSA DA SILVA
CHEFE DE SETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DECRETO Nº 022/2023

Rua: Turibio de Oliveira, nº 22, Centro Cultural - CNPJ 22.812.242/0001-12
CEP: 69.895-000 - Guajará - Amazonas
- Email:





**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E TERRAS**

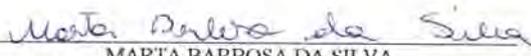
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

A **DIVISÃO DE TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO DE TERRAS URBANAS** deste Município de Guajará-Am, declara para os devidos fins que se façam necessário, junto à outra instituição brasileira, que a senhora, **FRANCISCA RODRIGUES RAMOS LIMA**, casada, solteira e portadora do CPF nº **643.581.512-72** e RG: **1369748-0 SES/AM**, residente e domiciliada na **RUA FRANCISCA DE PAULA**, a mesma reside com seu esposo (**PEDRO ASSIS NEVES DE LIMA**), Zona Urbana do Município de Guajará-Am.

E para que seja útil a qualquer trabalho, confirmamos essa declaração.

Guajará-Am, 08 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,


MARTA BARBOSA DA SILVA
CHEFE DE SETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DECRETO Nº 022/2023

Rua: Turibio de Oliveira, nº 22, Centro Cultural – CNPJ 22.812.242/0001-12
CEP: 69.895-000 – Guajará – Amazonas
www.guajara.am.gov.br – Email: pmguajara@hotmail.com



Sacubia

Raícilene 0071
 Izaque 0021
 Raiza 0019
 Selene 0055
 Jamilmon 0070
 Tenta 0071
 Luzia 0070
 Reuri 0071
 Teozinho 0021
 Ana 0071
 Elias 0071
 Marco 0070
 Maney 0071
 Andreia 0071
 Mariano 0021
 Maria Francisca 0019
 Paulo 0019
 Adriano 0019
 João Paulo 0021
 Maria 0021
 Rogerio 0021
 Mateus 0071
 Léo 0016
 Reginaldo 0029
 Branco 0071
 João Andre 0029
 Felipe 0021
 Miquias 0055

Talison 0029
 Jonas 0029
 Daniel 0029
 Izais 0029
 Jari Fernando 0028
 Jaqueline 0039
 Tiago 0074
 Meire 0074
 Lucilene 0071
 Tandirron 0054

39

duas motos e um carro mais
 uma moto
 mais 9 da lua fe'...

47

3 Moto
 1 CARRO
 10 Lt de gasolina
 10 para paga no dia 1504...

Kalta 300 Fe' Vin



Nº	NOME	SEÇÃO	LOCAL
01	RAICILENE	0071	JOSÉ ELNO
02	IZAQUEL	0021	JOSÉ CARLOS
03	RAISA	0019	JOSÉ CARLOS
04	SELENE	0055	JOSÉ ELNO
05	JAMILSSON	0070	JOSÉ ELNO
06	TONHA	0071	JOSÉ ELNO
07	LUZIA	0070	JOSÉ ELNO
08	REURI	0071	JOSÉ ELNO
09	JOÃOZINHO	0021	JOSÉ CARLOS
10	ANA	0071	JOSÉ ELNO
11	ELIAS	0071	JOSÉ ELNO
12	MARCOS	0070	JOSÉ ELNO
13	MANEU	0071	JOSÉ ELNO
14	ANDREIA	0071	JOSÉ ELNO
15	MARIANO	0021	JOSÉ CARLOS
16	MARIA FRANCISCA	0019	JOSÉ CARLOS
17	PAULO	0019	JOSÉ CARLOS
18	ADRIANO	0019	JOSÉ CARLOS
19	JOÃO PAULO	0021	JOSÉ CARLOS
21	MÁCIA	0021	JOSÉ CARLOS
22	ROGERIO	0021	JOSÉ CARLOS
23	MATEUS	0071	JOSÉ ELNO
24	BIO	0016	ENEDINA HERCULANO
25	NEGUINHO	0029	JOSÉ CARLOS
26	BRANCO	0071	JOSÉ ELNO
27	JOÃO ANDRÉ	0029	JOSÉ CARLOS
28	FELIPE	0021	JOSÉ CARLOS
29	MIQUÉIAS	0055	JOSÉ ELNO
30	TALISSOM	0029	
31	JONAS	0029	
32	DANIEL	0029	
33	IZAIAS	0029	
34	JOSÉ FERNANDO	0028	JOSÉ CARLOS
35	JAQUELINE	0039	ENEDINA HERCULANO
36	TIAGO	0074	ALBA DUARTE
37	MEIRE	0074	ALBA DUARTE

38	LUCILENE	0071	JOSÉ ELNO
39	JANDISSON	0054	JOSÉ ELNO
	MAIS 09 DA BOA FÉ		
	FALTA BOA FÉ		
	ANDREIA BARBOSA DA SILVA	0038	ALBA DUARTE
	MÁCIA DA SILVA	0054	JOSÉ ELNO
	MANOEL MARUBO	0039	ENEDINA HERCULANO
	RAIMUNDA DIONISIO	0017	ENEDINA HERCULANO
	ELENA CRISTINA	0018	JOSÉ CARLOS
	RAIMUNDO DIONISIO	00	
	TIAGO HENRIQUE	0017	ENEDINA HERCULANO
	LAURA DOLES	00	
	ROGERIO DIONISIO	0018	JOSÉ CARLOS
	MARIA JOSÉ REBOUÇAS	0031	ENEDINA HERCULANO





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1333239/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 03/04/2025, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **MARTA BARBOSA DA SILVA**, identidade de gênero não informado(a), orientação sexual não informado(a), natural de Brasil, estado civil não informado(a), filho(a) de JOSÉ AMORIM DA SILVA e MARIA JOANA BARBOZA DA SILVA, nascido(a) em 10/08/1992, natural de Ipixuna/AM, grau de escolaridade superior completo, profissão não informado(a), CPF nº 021.225.862-14/documento de identidade nº 11902426-AM, bairro CENTRO, Guajará/AM, BRASIL, e-mail não informado(a), fone(s) (68) 99912-4080.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número
WhatsApp: Sim Não - informar número
Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** possui vínculo com a prefeitura de Guajará/AM, exercendo diversas funções, desde 2012. **QUE** todos esses vínculos foram frutos de cargos comissionados. **QUE** exerceu a função de CHEFE DO SETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJRÁ/AM no período de 07/06/2023 até aproximadamente a primeira quinzena de abril de 2024. **QUE** sua nomeação para exercer essa chefia decorreu do fato de que o então vice-prefeito (ADAILDO MELO), o à época prefeito (ORDEAN GONZAGA) e FREDSON MORAIS, o à época presidente da Câmara de vereadores e coordenador da campanha de 2024 do atual prefeito (ADAILDO MELO) estavam desconfiando que o seu antecessor (VALDENIO DO NASCIMENTO FERREIRA (conhecido como Chico do tributo) estaria facilitando o fornecimento de DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA ao candidato da oposição (MARDÃO). **QUE** o então presidente da Câmara municipal de Guajará (FREDSON MORAIS) foi até a sua residência para entregar a portaria de sua nomeação. **QUE** conversaram dentro do carro dele. **QUE** durante essa conversa foi informada pelo sr. FREDSON que iria passar a receber listas com os dados de eleitores de outros municípios a fim de que fossem confeccionadas Declarações de Residência. **QUE** o Sr. SILVIO, a Sra. ZÉLIA, o Sr. JULIO DO TAQUARA (candidato a vereador) e o vereador JORGE LEOPOLDO eram as pessoas que repassavam tais listas pelo whatsapp ou pessoalmente, na sua sala, no Setor de Arrecadação. **QUE** quem digitava as declarações era uma servidora do setor de nome LOREN. **QUE** dois dias após a sua nomeação o à época vice-prefeito e atual prefeito (ADAILDO MELO) ligou reforçando as diretrizes determinadas pelo presidente da Câmara FREDSON MORAIS. **QUE** Sr. ADAILDO

determinou que só deveriam ser fornecidas declarações mediante as listas, ligações ou mensagens de alguém do seu grupo político. QUE durante a sua gestão como chefe do setor de arrecadação assinou aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta Declarações de Residência). QUE caso seja procurada por qualquer pessoa vinculada ao grupo político do prefeito ADAILDO MELO informará imediatamente a Polícia Federal.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Marta Berhore da Silva

Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 03/04/2025, às 13h24, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 02ad5abedfc48af693b415a8542c3a8a373b36cf

Documento eletrônico assinado em 03/04/2025, às 13h25, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 9b91899fed0731e4275ea7045233f258b3247b3f

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022 DE 06 DE JUNHO DE 2023 –
PMG/AM.**

DECRETO Nº 022 DE 06 DE JUNHO DE 2023 – PMG/AM.

“Faz a Nomeação para exercício do Cargo de Chefe de Setor de Arrecadação e Fiscalização do Município de Guajará”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município de Guajará:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Brasileira, **CPF: 021.225.862-14** e **RG: 1190242-5**, para exercício do cargo de **CHEFE DE SETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-AM**.

Art. 2º Fica a secretaria de administração autorizada a adotar todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desse decreto.

Art. 3º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogada as oposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ,
ESTADO DO AMAZONAS, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador: XZENYD5KN

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/06/2023 - Nº 3379. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-10 em 13/01/2025 11:17:21
Número do documento: 25051515460991600000116428226
<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051515460991600000116428226>
Assinado eletronicamente por: ADALTO ALVES DE MOURA NETO - 11/02/2024 00:43:28

SIGILOS

Num. 123382833 - Pág. 1



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1333923/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 03/04/2025, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **PAULO HENRIQUE AMORIM DA SILVA**, identidade de gênero não informado(a), orientação sexual não informado(a), natural de Brasil, solteiro(a), filho(a) de PAULO CLEILDO DA SILVA e MARIA DAS GRACAS AMORIM DA SILVA, nascido(a) em 08/09/2001, natural de Cruzeiro do Sul/AC, grau de escolaridade médio completo, profissão não informado(a), CPF nº 069.670.472-21/documento de identidade nº 004837-AC, residente na(o) RUA RIO DE JANEIRO, nº 1020, bairro CRUZEIRAO, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail não informado(a), fone(s) (68) 99905-2407.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número
WhatsApp: Sim Não - informar número
Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** em 2023, o à época vice-prefeito e atual prefeito (ADAILDO MELO) solicitou a contratação de uma pessoa que possuísse carro com a finalidade de transportar eleitores de Cruzeiro do Sul para Guajará/AM a fim de que eles transferissem suas inscrições eleitorais para o município Amazonense. **QUE** foi indicado pelo seu primo o Sr. IZAQUE BARBOZA DA SILVA. **QUE** desempenhou esse trabalho no período compreendido entre janeiro de 2023 e setembro de 2024. **QUE** era acionado, pelo seu primo, para buscar pessoas em endereços de Cruzeiro do Sul/AC e levar para o CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA ELEITORAL de Guajará/AM. **QUE** durante o período acima mencionado só desempenhou essa função. **QUE** recebia um salário-mínimo pelos serviços prestado ao Sr. ADAILDO MELO. **QUE** conforme extratos bancários fornecidos à Polícia Federal esse pagamento era realizado pelos cofres da Prefeitura Municipal de Guajará/AM.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Paulo Henrique Amorim da Silva
Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 03/04/2025, às 13h47, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:5a3645b87c0880c7d367d011da49083283ada01d

Documento eletrônico assinado em 03/04/2025, às 13h52, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:035cd23e3c6ced708c83eb1d96a5e2cae681c219



16
Jan

Transferencia Pix
Rem: Taise E Oliveira Silv 16/01
Documento 1755164

120,00

128,56

17
Jan

Transf Saldo C/sal P/cc
Prefeitura Municipal de Guajara
Documento 1701060

1.302,00

Transferencia Pix
Rem: Joana Gabrielle Coelh 17/01
Documento 1959370

153,00

Transferencia Pix
Des: Janaina Souza da Silv 17/01
Documento 2117050

- 62,00

Pix Qr Code Estatico
Des: Marivaldo Marcal de A 17/01
Documento 1231547

- 4,50

Pix Qr Code Estatico
Des: Cleberson da Silva 17/01
Documento 1356426

- 12,00

Pix Qr Code Dinamico
Des: Conta Primaria 17/01
Documento 2030027

- 152,22

Pix Qr Code Dinamico
Des: Conta Primaria 17/01
Documento 2030027

- 3,78

Voltar ao topo



11:14

< Saldo e extrato

Extrato da conta-corrente

	Pix Qr Code Dinamico Des: T A Braga Ltda 14/02 Documento 2218301	- 15,00
		1,25
15 Fev	Pacote de Serviços Vr parcial Padronizado Prior Documento 0010224	- 1,25
		0,00
16 Fev	Transf Saldo C/sal P/cc Prefeitura Municipal de Guajara Documento 1501060	1.302,00
	Saque Dinheiro Atm Ag01060maq016576s0q0404016021244 Documento 6576040	- 50,00
	Pacote de Serviços Padronizado Prioritarios 1 Documento 0010224	- 14,20
	Transferencia Pix Des: Alderlis Francisco da 16/02 Documento 1336236	- 20,00
	Transferencia Pix Des: Cardinal E Oliveira L 16/02 Documento 1415238	- 10,00
	Transfe Voltar ao topo Des: Vito Documento 1855589	- 15,00



11:14

66



Saldo e extrato

Extrato da conta-corrente

Documento 2141177

Saldo em dia 1.002,38

12
Mar

Saque Dinheiro Atm

Ag01060maq053147seq0465512031242 - 1.000,00

Documento 3147655

Saldo em dia 2,38

15
Mar

Transf Saldo C/sal P/cc

Prefeitura Municipal de Guajara

1.302,00

Documento 1501060

Transferencia Pix

Rem: Izaque de Lima Bezerr 15/03

50,00

Documento 1244042

Pacote de Servicos

Padronizado Prioritarios I

- 15,45

Documento 0010324

Pix Qr Code Estatico

Des: Adelson Carlos Santos 15/03

- 15,00

Documento 1349116

Pix Qr Code Estatico

Des: Djalma Vinicius Ferre 15/03

- 35,00

Documento 1514428

Pix Qr Code Estatico

Des: Calçados Cia 15/03

- 100,00

Documento 1547269

Pix Qr C

Des: L A V De Carnes 15/03

- 50,00

Documento 1532258

Voltar ao topo



11:15 66

Saldo e extrato

Extrato da conta-corrente

12 **Transferencia Pix**
Abr Des: Adriano da Costa Oliv 12/04 - 15,00
Documento 1400227

Saldo anterior 66,34

15 **Dep Corban Dinheiro**
Abr Documento 5041060 600,00

Transf Saldo C/sal P/cc
Prefeitura Municipal de Guajara 1.302,00
Documento 1501060

Saque Dinheiro Atm
Ag01060maq036642seq0975315041909 - 600,00
Documento 6642753

Pacote de Servicos
Padronizado Prioritarios I - 15,45
Documento 0010424

Transferencia Pix
Des: Paulo do Nascimento V 13/04 - 20,00
Documento 2105464

Transferencia Pix
Des: Manoel Bruno Lima do 15/04 - 10,00
Documento 2219267

Transferencia Pix
Des: Karoline Coelho Matos 15/04 - 24,00
Documento 2348548

Saldo atualizado 1.298,89

[Voltar ao topo](#)

17 **Transferencia Pix**





Extrato da conta-corrente

Documento 1503151

Saldo anterior 140,67

9
Mai

Transferencia Pix

Rem: Josenilda da Silva Co 09/05
Documento 1443368

180,00

Pix Qr Code Dinamico

Des: Americanas 09/05
Documento 1448596

- 179,99

Saldo de 09/05

140,68

13
Mai

Transf Saldo C/sal P/cc

Prefeitura Municipal de Guajara
Documento 1301060

1.302,00

Transferencia Pix

Des: Camila Lima de Olivei 11/05
Documento 1233218

- 3,00

Transferencia Pix

Des: Joana Gabrielle Coelh 13/05
Documento 1836393

- 60,00

Transferencia Pix

Des: Janaina Souza da Silv 11/05
Documento 2317291

- 26,00

Pix Qr Code Estatico

Des: Maria de Fatima Pinhe 11/05
Documento 1238152

- 9,00

Pix Qr C

Des: Im de 15/05
Documento 1134553

- 130,00

Voltar ao topo



11:16 📶 66

< **Saldo e extrato**

Extrato da conta-corrente

	Pix Qr Code Dinamico Des: Joana de Souza Moura 12/06 Documento 22589039	- 76,00
	Pix Qr Code Dinamico Des: Baby Lu 12/06 Documento 2317132	- 15,00
		69,43
13 Jun	Transf Saldo C/sal P/cc Prefeitura Municipal de Guajara Documento 1301050	1.302,00
	Transferencia Pix Des: Francisco Barroso de 13/06 Documento 1724397	- 20,00
	Transferencia Pix Des: Joana Gabrielle Coith 13/06 Documento 1730247	- 20,00
	Pix Qr Code Estatico Des: Maria de Nazare Marti 13/06 Documento 2122556	- 14,00
	Pix Qr Code Dinamico Des: M J S Cabral Eireli 13/06 Documento 0026083	- 8,00
	Pix Qr Code Dinamico Des: Posto Cristal 13/06 Documento 1243097	- 30,00
	Pix Qr Code Dinamico Des: Lub Documento 1429222	- 10,00
		- 100,00

[Voltar ao topo](#)



11:17 65
Saldo e extrato

Extrato da conta-corrente

	Pix Qr Code Estatico	
	Des: Maria de Nazare Marti 10/07	- 14,00
	Documento 2153539	
	Pix Qr Code Dinamico	
	Des: M M de Araujo Ltda 10/07	- 12,43
	Documento 1719451	
		531,44
11 Jul	Transf Saldo C/sal P/cc	
	Prefeitura Municipal de Guajara	1.302,00
	Documento 1101060	
	Transferencia Pix	
	Des: Josenilda da Silva Co 11/07	- 20,00
	Documento 1211533	
	Pix Qr Code Dinamico	
	Des: M M de Araujo Ltda 11/07	- 11,00
	Documento 1435142	
	Pix Qr Code Dinamico	
	Des: Lubras Distribuidora 11/07	- 10,00
	Documento 1539057	
	Pix Qr Code Dinamico	
	Des: Reginaldo Goncalves D 11/07	- 6,00
	Documento 1750367	
		1.786,44
12 Jul	Transf C	
	Prefeitura	1.302,00
	Documento 1000465	
	Pix Qr Code Dinamico	

Voltar ao topo



11:17

Saldo e extrato

Extrato da conta-corrente

	Transferencia Pix Des: Vitor Eduardo Pinedo 10/08 Documento 1914313	- 15,00
	Transferencia Pix Des: Ellen Louana Martins 11/08 Documento 2300109	- 20,00
	Transferencia Pix Des: Natália Martins de Mo 11/08 Documento 2305126	- 40,00
	Saldo do dia	33,90

**13
Ago**

	Transf Cc Para Cc Pj Prefeitura Municipal de Guajara Documento 1060859	1.302,00
	Transf Saldo C/sal P/cc Prefeitura Municipal de Guajara Documento 1301060	1.302,00
	Compra Elo Debito Vista Distribuidora Crista Documento 0958644	- 10,00
	Transferencia Pix Des: Ozenilda da Silva Car 13/08 Documento 1959247	- 50,00
	Pix Qr Code Estatico Des: J F Alves Ferreira Ei 13/08 Documento 1244474	- 165,00

Saldo do dia

2.412,90

[Voltar ao topo](#)

14

Saque Dinheiro Atm
Ar01050m30016575cc0123814681377

700,00



11:18 65

Saldo e extrato

Extrato da conta-corrente

	Des: Distribuidora Cristal 11/09 Documento 1548028	- 10,00
	Pix Qr Code Dinamico Des: A C Combustivel E Lub 11/09 Documento 2043235	- 30,00
	Saldo anterior	32,75
12 Set	Transf Saldo C/sal P/cc Prefeitura Municipal de Guajara Documento 1201060	1.302,00
	Pix Qr Code Estatico Des: M Nascimento da Silva 12/09 Documento 0008349	- 20,00
	Pix Qr Code Dinamico Des: Shpp Brasil Instituic 12/09 Documento 1153046	- 90,14
	Saldo anterior	1.224,61
13 Set	Pacote de Servicos Padronizado Prioritarios I Documento 0020924	- 15,95
	Saldo anterior	1.208,66
16 Set	Transferencia Pix Rem: Glete Gomes Coelho 14/09 Documento 1332066	90,00
	Transfe. Rem: Josenilda da Silva Co 14/09 Documento 1910207	10,00

Voltar ao topo





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1334384/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 03/04/2025, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

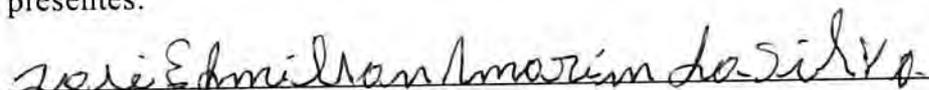
Declarante: JOSE EDMILSON AMORIM DA SILVA, identidade de gênero não informado(a), orientação sexual não informado(a), natural de Brasil, casado(a), filho(a) de VIRGILIO DA SILVA e MARIA DA GLORIA DE AMORIM, nascido(a) em 28/11/1975, natural de Guajará/AM, grau de escolaridade médio completo, profissão serviços gerais, CPF nº 934.563.012-00/documento de identidade nº 14692040-AM, residente na(o) RIO DE JANEIRO, nº 1038, bairro CRUZEIRAO, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail não informado(a), fone(s) (68) 99905-2407.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email
Ligação Telefônica: ()Sim ()Não - informar número
WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número
Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: QUE em 2023, o à época vice-prefeito e atual prefeito (ADAILDO MELO) solicitou a contratação de uma pessoa que possuísse carro com a finalidade de transportar eleitores de Cruzeiro do Sul para Guajará/AM a fim de que eles transferissem suas inscrições eleitorais para o município Amazonense. QUE foi indicado pelo seu primo o Sr. IZAQUE BARBOZA DA SILVA. QUE desempenhou esse trabalho no período compreendido entre janeiro de 2023 e setembro de 2024. QUE era acionado, pelo seu primo, para buscar pessoas em endereços de Cruzeiro do Sul/AC e levar para o CARTÓRIO ELEITORAL DA 45ª ZONA ELEITORAL de Guajará/AM. QUE durante o período acima mencionado só desempenhou essa função. QUE recebia um salário-mínimo pelos serviços prestado ao Sr. ADAILDO MELO. QUE conforme extratos bancários fornecidos à Polícia Federal esse pagamento era realizado pelos cofres da Prefeitura Municipal de Guajará/AM.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 03/04/2025, às 14h02, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 2d8ee98994d8fed812ac652423c101af277e4751

Documento eletrônico assinado em 03/04/2025, às 14h13, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: a1a9ca89c2a30ce902e72478871c63edc6069731





Bradesco Celular

Data: 31/03/2025 - 13h33
Nome: JOSE EDMILSON AMORIM DA SILVA

Extrato de: Agência: 1060 | Conta: 44001-9 | Últimos Lançamentos

Folha: 7/7

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
31/03/2025	MORA CREDITO PESSOAL	4440087		120,77	120,77
	TARIFA BANCARIA CESTA EXPRESSO - RS	0100125		52,90	173,67
	TARIFA BANCARIA CESTA EXPRESSO - RS	0101224		52,90	226,57
Total				226,57	226,57



Bradesco Celular

Data: 31/03/2025 - 13h33

Nome: JOSE EDMILSON AMORIM DA SILVA

Extrato de: Agência: 1060 | Conta: 44001-9 | Movimentação entre: 01/01/2024 e 31/12/2024

Folha: 6/7

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
07/11/2024	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 08,00%	0977488		6,23	-300,00
13/12/2024	ENCARGOS LIMITE CREDITO	0977488	300,00		0,00
Total			25.251,09	25.270,30	0,00





Bradesco Celular

Data: 31/03/2025 - 13h33
Nome: JOSE EDMILSON AMORIM DA SILVA

Extrato de: Agência: 1060 | Conta: 44001-9 | Movimentação entre: 01/01/2024 e 31/12/2024

Folha: 5/7

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Debito (R\$)	Saldo (R\$)
26/09/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: Fernanda dos Santos B 26/09	1329371		60,00	347,15
30/09/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: Uliton de Souza de F 28/09	1908100	100,00		447,15
	COMPRA ELO DEBITO VISTA DISTRIBUIDORA CRISTA	0960960		60,00	387,15
	TRANSFERENCIA PIX DES: Janaina Souza da Silv 30/09	1351251		50,00	337,15
	TRANSFERENCIA PIX DES: Janaina Souza da Silv 30/09	2031084		100,00	237,15
	TRANSFERENCIA PIX DES: Fernanda dos Santos B 30/09	2033069		60,00	177,15
01/10/2024	COMPRA ELO DEBITO VISTA Auto Peças Breno	0592409		70,00	107,15
02/10/2024	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	0977488		1,05	106,10
07/10/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: JO MENEZEZS - ME 05 10	1518415	1.500,00		1.606,10
	TRANSFERENCIA PIX REM: FRANQUISLANDE DA SILVA 05/10	1839537	20,00		1.626,10
	SAQUE DINHEIRO ATM AG01060MAQ016576SEQ0729305101704	6576293		1.600,00	26,10
	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - (7,73%)	0977488		5,38	20,72
08/10/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: Janaina Souza da Silv 08/10	1446379		37,00	16,28
14/10/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: Janaina Souza da Silv 12/10	1330244		100,00	116,28
18/10/2024	COMPRA ELO DEBITO VISTA MARANATA GAS	0726114		126,00	242,28
	TRANSFERENCIA PIX DES: Janaina Souza da Silv 18/10	2345056		50,00	292,28
04/11/2024	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	0977488		1,49	293,77



Bradesco Celular

Data: 31/03/2025 - 13h33
Nome: JOSE EDMILSON AMORIM DA SILVA

Extrato de: Agência: 1060 | Conta: 44001-9 | Movimentação entre: 01/01/2024 e 31/12/2024

Folha: 4/7

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
12/09/2024	MORA CREDITO PESSOAL LIQUID. CONTRATO 303128051	3460256		109,42	30,58
	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 08,00%	0977488		22,67	7,91
	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	0977488		1,61	6,10
16/09/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: RAIMUNDA LEITE DE SOU 14/09	0949067	500,00		506,10
	TRANSFERENCIA PIX DES: Lucas Silva dos Santos 16/09	1759018		300,00	206,10
19/09/2024	COMPRA ELO DEBITO VISTA REJ DOS PNEUS	0827665		304,95	98,85
	COMPRA ELO DEBITO VISTA REJ DOS PNEUS	0827670		100,00	198,85
20/09/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: RAIMUNDA LEITE DE SOU 20/09	1514315	500,00		301,15
23/09/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: Janaina Souza da Sil 23/09	1151516	10.000,00		10.301,15
	TRANSFERENCIA PIX DES: MARIA DA CONCEICAO RO 23/09	1153270		28,00	10.273,15
	TRANSFERENCIA PIX DES: ANTONIO SANTOS DA SIL 23/09	1558537		40,00	10.233,15
	TRANSFERENCIA PIX DES: Janaina Souza da Sil 22/09	2202307		50,00	10.183,15
	PIX QR CODE ESTATICO DES: W2 MAGAZINE 23/09	1248212		9.800,00	383,15
24/09/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: Talison Amorim da Sil 24/09	2152311		11,00	372,15
25/09/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: CLÉCILENE DA SILVA CO 25/09	0011305		15,00	357,15
	TRANSFERENCIA PIX DES: Janaina Souza da Sil 25/09	1216532		100,00	257,15
26/09/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: ANDREA ALVES DA SILVA 26/09	1317436	150,00		407,15



Bradesco Celular

Data: 31/03/2025 - 13h33

Nome: JOSE EDMILSON AMORIM DA SILVA

Extrato de: Agência: 1060 | Conta: 44001-9 | Movimentação entre: 01/01/2024 e 31/12/2024

Folha: 3/7

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
09/07/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: Janaina Souza da Silv 09/07	1050299		32,00	198,20
11/07/2024	TRANSF SALDO C/SAL P/CC PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA	1101060	1.320,00		1.121,80
	SAQUE DINHEIRO ATM Ag01060maq008310seq0009811071231	8316098		1.120,00	1,80
15/07/2024	PARCELA CREDITO PESSOAL CONTR 503128051 PARC 001/002	3460197		185,53	183,73
	TRANSFERENCIA PIX DES: Janaina Souza da Silv 15/07	2248012		35,00	218,73
22/07/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: Janaina Souza da Silv 20/07	1755000		72,00	290,73
02/08/2024	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	0977488		2,25	292,98
07/08/2024	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 07,73%	0977488		7,02	300,00
13/08/2024	TRANSF SALDO C/SAL P/CC PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA	1301060	1.320,00		1.020,00
	SAQUE DINHEIRO ATM Ag01060maq016570seq0040913081335	6576409		1.000,00	20,00
	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 07,73%	0977488		9,38	10,62
	TRANSFERENCIA PIX DES: Janaina Souza da Silv 13/08	2149046		50,00	39,38
16/08/2024	COMPRA ELO DEBITO VISTA OMEGASUL	0685915		150,00	189,38
	PARCELA CREDITO PESSOAL LIQUID: CONTRATO 503128051	3460229		91,62	281,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: Janaina Souza da Silv 16/08	1121571		19,00	300,00
12/09/2024	TRANSF SALDO C/SAL P/CC PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA	1201060	1.320,00		1.020,00
	SAQUE DIN CORBAN CARTAO ESPECIE	1060091		880,00	140,00



Bradesco Celular

Data: 31/03/2025 - 13h33

Nome: JOSE EDMILSON AMORIM DA SILVA

Extrato de: Agência: 1060 | Conta: 44001-9 | Movimentação entre: 01/01/2024 e 31/12/2024

Folha: 2/7

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
08/05/2024	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 07,73%	0977488		4,07	264,68
13/05/2024	TRANSF SALDO C/SAL P/CC PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA	1301060	1.320,00		1.055,32
	SAQUE DINHEIRO ATM AG01060MAQ015812SEUQ0380711051423	5812807		1.050,00	5,32
16/05/2024	COMPRA ELO DEBITO VISTA POSTO CRISTAL	0015036		60,00	54,68
17/05/2024	COMPRA ELO DEBITO VISTA Studio S	0216611		55,00	109,68
31/05/2024	COMPRA ELO DEBITO VISTA POSTO CRISTAL	0017873		100,00	209,68
04/06/2024	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	0977488		1,00	211,58
07/06/2024	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 08,00%	0977488		11,48	223,06
13/06/2024	EMPRESTIMO PESSOAL	3128051	300,00		76,94
	TRANSF SALDO C/SAL P/CC PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA	1301060	1.320,00		1.396,94
	SAQUE DINHEIRO ATM Ag01060maq008316seq0952413061016	8316524		1.090,00	306,94
	SAQUE DINHEIRO ATM Ag01060maq008316seq0956713061025	8316567		300,00	6,94
20/06/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: Janaina Souza da Silv 20106	2048466	1,00		7,94
	TRANSFERENCIA PIX DES: Janaina Souza da Silv 20106	2047503		1,00	6,94
02/07/2024	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	0977488		0,26	6,68
05/07/2024	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 07,73%	0977488		4,22	2,46
09/07/2024	TRANSFERENCIA PIX DLS: Leidimar Soares Gasp 09107	1010334		168,66	166,20



Bradesco Celular

Data: 31/03/2025 - 13h33

Nome: JOSE EDMILSON AMORIM DA SILVA

Extrato de: Agência: 1060 | Conta: 44001-9 | Movimentação entre: 01/01/2024 e 31/12/2024

Folha: 1/

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
17/01/2024	TRANSF SALDO C/SAL P/CC Prefeitura Municipal de Guajara	1701060	1.320,00		1.339,27
	SAQUE DIN CORBAN CARTAO ESPECIE	1060091		1.339,27	0,00
22/01/2024	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	2205162	0,09		0,09
	ESTORNO DE RENDIMENTOS * POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12	0004135		0,09	0,00
16/02/2024	TRANSF SALDO C/SAL P/CC PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA	1601060	1.320,00		1.320,00
	SAQUE DIN CORBAN CARTAO ESPECIE	1060091		1.320,00	0,00
15/03/2024	TRANSF SALDO C/SAL P/CC PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA	1501060	1.320,00		1.320,00
21/03/2024	SAQUE DINHEIRO ATM Ag01060maq015812seq0134121011016	5812341		1.250,00	70,00
	COMPRA ELO DEBITO VISTA W2 MAGAZIN	0111773		69,67	0,33
04/04/2024	COMPRA ELO DEBITO VISTA Studio S	0520914		80,00	79,67
15/04/2024	TRANSF SALDO C/SAL P/CC PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA	1501060	1.320,00		1.240,33
	SAQUE DIN CORBAN CARTAO ESPECIE	1060091		1.240,33	0,00
30/04/2024	COMPRA ELO DEBITO VISTA Studio S	0403081		60,00	60,00
03/05/2024	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	0977488		0,61	60,61
06/05/2024	COMPRA ELO DEBITO VISTA W2 MAGAZINE	0405868		50,00	110,61
	COMPRA ELO DEBITO VISTA MOHA VIST	0451980		150,00	260,61



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1335545/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 03/04/2025, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **GUSTAVO VALE DE OLIVEIRA**, identidade de gênero não informado(a), orientação sexual não informado(a), natural de Brasil, solteiro(a), filho(a) de GETULIO LOPES DE OLIVEIRA e ELIZENE MOURA DO VALE, nascido(a) em 28/06/2004, natural de Cruzeiro do Sul/AC, grau de escolaridade médio completo, profissão não informado(a), CPF nº 069.121.522-79/documento de identidade nº 03 1063-AC, residente na(o) LAURO MULLER, nº 7261, bairro FORMOSO, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail não informado(a), fone(s) (68) 99957-13 13.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - informar número

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** uma pessoa entrou em contato, em nome de um vereador de Guajará/AM, solicitando cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF). **QUE** esse vereador de nome desconhecido prometeu conseguir emprego, na prefeitura, caso o Sr. ADAILDO MELO fosse eleito para o cargo de prefeito de Guajará. **QUE** uma semana depois de fornecer cópia dos documentos foi enviado um carro para levá-lo de Cruzeiro do Sul/AC até Guajará/AM, local onde recebeu a Declaração de Residência fornecida à Polícia Federal. **QUE** não sabe informa onde exatamente retirou a certidão, pois não conhece o município amazonense. **QUE** depois de receber a certidão foi levado no mesmo carro até o Cartório Eleitoral da 45ª/ZE de Guajará. **QUE** não conseguiu transferir o seu título para o município, pois tinha se alistado a pouco tempo e só era permitido realizar transferência depois de um ano.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 03/04/2025, às 14h42, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 891396ca41ff23ba56ccf4c16604e2c4a09360ef

Documento eletrônico assinado em 03/04/2025, às 14h42, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: e6921993956e4416f0e4a6e1ebb9f8ce2c3ed8d0





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E TERRAS

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

A **DIVISÃO DE TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO DE TERRAS URBANAS** deste Município de Guajará-Am, atesta que foram realizadas visitas técnicas no dia 28/03/2024 no referido endereço do senhor, **GUSTAVO VALE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro e portador(a) do **CPF nº 069.121.522-79**, informamos que o mesmo reside no seu próprio endereço localizado no **RAMAL DO AMARGURADO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-AM**.

E para que seja útil a qualquer trabalho, confirmamos essa declaração.

Guajará-Am, 03 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Rafael Alexandre Maciel da Fonseca

RAFAEL ALEXANDRO MACIEL DA FONSECA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-AM
DECRETO Nº 014/2024

Rua: Turibio de Oliveira, nº 22, Centro Cultural – CNPJ 22.812.242/0001-12
CEP: 69.895-000 – Guajará – Amazonas
www.gujara.am.gov.br – Email: pmguajara@hotmail.com





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1334685/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

No dia 03/04/2025, nesta DPF/CZS/AC, presença de EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **CRISLAYNE UCHOA DE SOUZA**, identidade de gênero não informado(a), orientação sexual não informado(a), natural de Brasil, solteiro(a), filho(a) de GERLANDIO ARAUJO DE SOUZA e MARIA JOSE DE OLIVEIRA UCHOA, nascido(a) em 19/08/2005, natural de Cruzeiro do Sul/AC, grau de escolaridade médio completo, profissão estudante, CPF nº 704.850.952-03/documento de identidade nº 071490-AC, residente na(o) QUADRA C RUA M, nº 6, bairro REMANSO, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul/AC, BRASIL, e-mail(s) crislayneuchoa7@gmail.com, fone(s) (68) 99955-1068.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

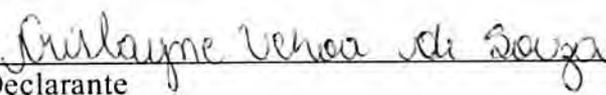
Ligação Telefônica: ()Sim ()Não - informar número

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número

Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: QUE no início de 2024 foi procurada em sua residência, localizada em Cruzeiro do Sul/AC, pelo Sr. ADAILDO MELO juntamente com o Sr. IZAQUE BARBOZA. QUE o então vice-prefeito e candidato a prefeito de Guajará prometeu conseguir emprego para a Sra. CRISLAYNE e para seu irmão menor, BRAYAN GABRIEL, na prefeitura caso fosse eleito. QUE o candidato também ofereceu um “valor simbólico” que seria pago no dia ou na noite anterior à eleição com a finalidade de que os dois irmãos votassem nele. QUE também afirmou pagar esse “valor simbólico” a outros eleitores indicados pelos irmãos. QUE indagou ainda se eles não conheciam outras pessoas que pudessem também transferir suas inscrições para o município de Guajará com a finalidade de votar nele. QUE transferiu o seu título para o município amazonense. QUE seu irmão, BRAYAN, se alistou em Guajará. QUE não trabalhou na campanha do candidato. QUE depois de eleito não cumpriu nenhuma promessa.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 03/04/2025, às 14h24, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 4e0deaecf3fba1e522d82c6ac550b16d86ee32b8

Documento eletrônico assinado em 03/04/2025, às 14h25, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 485ed4ab0250a37cc58a1ef46bf846c86c5494ea





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



Número da IPJ	1348685/2025
Unidade Policial	DPF/CZS/AC

DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº Procedimento (IPL/RE/NCV)	2024.0042278
Tipo de Análise	-
Referências	OM Nº 21.300/2025
Remetente	APF Paulo
Data	03/04/2025

SUMÁRIO

1. OBJETO	2
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	2
3. ANÁLISE.....	2
4. CONCLUSÃO	9





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

1. OBJETO

Será objeto desta Informação de Polícia Judiciária, conforme determinações da autoridade policial expressas na Ordem de Mobilização N° 21.300/2025, demonstrar a relevante repercussão midiática dos fatos investigados neste procedimento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente investigação decorre de denúncia anônima apresentada a esta delegacia na qual o denunciante afirma que pessoas estariam transferindo seu domicílio eleitoral do município de Cruzeiro do Sul/AC para o município de Guajará/AM de forma irregular com objetivo de beneficiar o então candidato à prefeitura deste município, Adaildo Melo. Para isso, estariam utilizando declarações falsas emitidas pela prefeitura de Guajará/AM.

Conforme IPJ 3821510/2024, através de diligências de campo, constatou-se que a Prefeitura de Guajará/AM, por meio do Departamento de Tributos e Terras emitiu documentos falsos que consistiam em declarações de residência. Tais declarações foram utilizadas para realizar a transferência irregular de eleitores de outros municípios para Guajará/AM. Ademais, após as apurações dos votos das eleições municipais de 2024, constatou-se o expressivo aumento de eleitores, que representaram mais de 90% da população do município. Tais indícios reforçam a existência de esquema de transferências ilícitas de domicílio eleitoral com objetivo de atentar contra a regularidade do processo eleitoral.

3. ANÁLISE

De início foi possível identificar diversos sites de jornais regionais que noticiaram o esquema de fraude na transferência de eleitores a partir de ação de impugnação proposta pelo candidato de oposição no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM). Além disso, os fatos também foram noticiados por meio de emissoras de televisão, perfis na rede social Instagram, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

como foi pauta de discussão no Congresso Nacional. Abaixo, estão relacionadas as notícias e reportagens a respeito dos fatos investigados.



Figura 1. Deputado Sidney Leite, em discurso no Congresso Nacional, cita o esquema de transferências de domicílio eleitoral em Guajará/AM.

Na figura acima, nota-se o Deputado Federal Sidney Leite, PSD AM, em discurso no Congresso Nacional, ocasião na qual expõe a gravidade da denúncia que põe em cheque a integridade do processo eleitoral. O vídeo cima pode ser acessado por meio do link (**vídeo**).

Cita o deputado: “Senhores deputados, senhoras deputadas, eu, venho hoje à esta tribuna com uma preocupação que estarrece a todos nós. A gente vê municípios do estado do Amazonas em que o número de habitantes é simular ao número de eleitores. Uma verdadeira farras de transferência de títulos alterando o resultado da eleição. É importante que a Justiça Eleitoral Brasileira, que o TSE esteja atento a isso. Até para que sejam cumpridos regramentos básicos. Como também o Governo Federal no que diz respeito aos programas. Por que como pode um cidadão que mora em Cruzeiro do Sul, no estado do Acre, ser eleitor no município de Guajará? E receber, muitas vezes, via Cad Único o programa do bolsa família no estado do Acre, mas votar no estado do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

Amazonas? O prefeito que este cidadão escolheu não é o prefeito da cidade que ele mora. Mas isso, infelizmente, no meu estado não se resume ao município de Guajará, que tem doze mil, quinhentos e trinta eleitores para uma população de treze mil, oitocentos e quinze habitantes. Ou seja, o número de eleitores é similar ao número de habitantes. ”

Cruzeiro do Sul, Acre, 3 de abril de 2025 12:24

VOZ DO NORTE
HÁ 28 ANOS, O JORNAL DO JURUÁ

Início » Fraude de transferência de títulos eleitorais de Cruzeiro do Sul para Guajará repercute na mídia amazonense

Fraude de transferência de títulos eleitorais de Cruzeiro do Sul para Guajará repercute na mídia amazonense



Da Redação - Foto: Reprodução - Vídeo: Circulação
24 março, 2025
11:38 pm

Pesquisar...

Lei nº 3.233/2017 aprovada pela ALEAC, intensifica a fiscalização e ações de prevenção contra a dengue. Previna-se. Use telas nas janelas e elimine água parada. @aleac @ascribiaac 63 ALEAC

VisualNet
Designer Gráfico e Webdesigner
SOLICITE SEU ORÇAMENTO NO NOSSO WHATSAPP
68 99903-3662

Figura 2. Site de notícias regionais "Voz do Norte".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

<https://www.vozdonorte.com.br/fraude-eleitoral-de-transferencia-de-titulos-eleitorais-de-cruzeiro-do-sul-para-guajara-que-garantiram-a-eleicao-do-prefeito-adaildo-melo-continuam-repercutir-na-midia-amazonense>

REGIONAL AM

Página Principal Amazonas Roraima Política Polícia Nacional Internacional Política de privacidade

Portal Regional AM - Portal de Notícias de Manaus > Destaque > Município de Guajará tem mais eleitores que habit...

DESTAQUE POLÍTICA

Município de Guajará tem mais eleitores que habitantes; denúncia aponta fraude que pode cassar prefeito

JORNALISMO
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 21/03/2025 14:26

COMPARTILHAR

ZÉ	CodMunic	Município	QtdLocal	QtdSeção	Aptos
45	2020	GUAJARÁ	12	40	12.515

Figura 3. Site de notícias regionais Portal Regional AM.

<https://portalregionalam.com.br/municipio-de-guajara-tem-mais-eleitores-que-habitantes-denuncia-aponta-fraude-que-pode-cassar-prefeito/>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

<https://www.instagram.com/p/DHTGbcXR6sx/?igsh=cGx2ZW8zczltb3E3>
https://www.instagram.com/reel/DHV6OCIPh_N/?igsh=aWxmMDhva3B4MnNr



Figura 4. Site de notícias regionais Mâncio Lima em foco.

<https://manciolimaemfoco.com.br/2025/03/20/urgente-transferencias-fraudulentas-de-titulos-eleitorais-no-acre-podem-ter-interferido-em-eleicao-em-municipio-do-juruua/>

Os fatos investigados também foram veiculados por meio das emissoras de televisão, a exemplo da TV Norte, afiliada SBT, no programa “Povo na TV”. Além disso, também foram ao ar matérias na TV Tiradentes, no programa “Manhã de Notícias” e Rede Mais Amazonas, no programa “+ Verdade com Alex Braga”, conforme as figuras abaixo e seus respectivos links de acesso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL



Figura 5. Matéria do noticiário Povo na TV, emissora TV Norte, afiliada SBT. ([Link](#))



Figura 6. Matéria do noticiário “+Verdade com Alex Braga”, Rede Mais Amazonas. ([Link](#))





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL



Figura 7. Matéria do noticiário “Manhã de Notícias”, TV Tiradentes. ([Link](#))

Ademais, uma equipe de reportagem se dirigiu a uma comunidade ribeirinha do Rio Gama, no Amazonas, ocasião na qual entrevistou os moradores da região. Os entrevistados, residentes antigos do local, atestaram não conhecer as pessoas que declararam morar naquela comunidade a fim de ter a transferência de domicílio eleitoral efetivada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL



Figura 8 e 9. Fragmentos do vídeo de entrevista na comunidade ribeirinha do Rio Gama.

Os vídeos podem ser acessados por meio dos links (**vídeo 01**) e (**vídeo 02**).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se concluir que os fatos em questão tiveram relevante repercussão midiática. Foram publicadas matérias por meio de variados veículos de comunicação, a exemplo de redes sociais, sites de notícias e emissoras de televisão. Além disso, as transferências fraudulentas foram pauta de discussão no Congresso Nacional fomentada pelo Deputado Federal pelo estado do Amazonas, Sidney Leite.

Por fim, este relatório se limita às diligências solicitadas pela autoridade policial e aos dados disponíveis até o presente momento, subtraindo-se responsabilidades por questões ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL

informações não conhecidas que demandem complementação e/ou novas solicitações formais por parte da autoridade policial a órgãos, entidades, pessoas ou apresentadas por outros meios.

É o que cumpre informar.

APF PAULO
Agente de Polícia Federal
Matrícula: 24602



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC

DESPACHO N° 1950960/2025
2024.0042278-DPF/CZS/AC

Proseguindo no feito, determino:

1. Disponibilizem-se as peças produzidas em ordem cronológica;
2. Após proceda-se na forma do artigo 37, da Instrução Normativa 255/2023/DG/PF, a fim de dilação de prazo deste procedimento de polícia judiciária;

Cruzeiro do Sul/AC, 15 de maio de 2025.

Documento eletrônico assinado em 15/05/2025, às 11h33, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:ba08e30d350005d0e2b75b96d797d5e1f9ea6b8b





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 350 - Bairro do Alumínio - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO

2024.0042278-DPF/CZS/AC

Cruzeiro do Sul/AC, 15 de maio de 2025.

CERTIFICO que em razão da entrada em vigor da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, na forma do art. 37 da mencionada norma, **atualizo o expediente no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas até o momento e realizo a movimentação de entrada na Polícia Federal, com o prazo de 90 dias** para a próxima atualização.

Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do *caput*, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Quando houver investigado preso, não encerrada a investigação no prazo legal, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido.

Também registro que constam em sistema as seguintes diligências pendentes:

Despacho (Comando)	Estado do comando	Data de Criação	Prazo	Comando
9(1)	Pendente	15/05/2025 11:33:18	22/05/2025	Disponibilizem-se as peças produzidas em ordem cronológica;
9(2)	Pendente	15/05/2025 11:33:18	22/05/2025	Após proceda-se na forma do artigo 37, da Instrução Normativa 255/2023/DG/PF, a fim de dilação de prazo deste procedimento de polícia judiciária;

Registra-se que caso haja manifestação do Ministério Público com prazo inferior a 90 dias ou diligência, o inquérito policial será devidamente atualizado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal.

Documento eletrônico assinado em 15/05/2025, às 11h37, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 4c6c5cc372edcbf6fc4a849f9045b8301b2fbcbc



Documento eletrônico assinado em 15/05/2025, às 15h13, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:592b6866aaae330e59ca0980223e076143a565b5





JUSTIÇA ELEITORAL
046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600084-54.2024.6.04.0045 / 046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM
AUTOR: DPF/CZS/AC

INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

DESPACHO

Visto e etc

Intime-se o Ministério Público para que possa dar ciência do prazo 90 dias de dilação do procedimento investigatório de, com fundamentado no artigo 37, da Instrução Normativa 255/2023/DG/PF, e atualize nos autos, em razão de ter atribuição de exercer controle externo da atividade policial, sobre o progresso das investigações e opinar sobre a continuidade do inquérito policial ou recomendar o arquivamento para garantia do devido razoável duração do processo.

Tratando-se de pedido diverso a este Juízo, façam-se os autos conclusos.

Envira, datado e assinado digitalmente.

Fábio Lopes Alfaia

Juiz Eleitoral



Excelentíssimo Senhor Procurador,

De ordem encaminho os autos para fins de dilação de prazo

Respeitosamente,



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-10 em 19/08/2025 14:29:46

Número do documento: 25081812060867800000116503646

<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081812060867800000116503646>

Assinado eletronicamente por: PHILIPY BORGES PAULO - 18/08/2025 12:06:09



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC

DESPACHO Nº 3285331/2025
2024.0042278

Considerando os documentos apresentados pelos notificantes e acostados aos procedimentos: NCV 2024.0124305-DPF/CZS/AC, NCV 2025.0015047-DPF/CZS/AC e RDF 2025.0028794-DPF/CZS/AC, todos apensados ao IPL 2024.0042278, determino:

1. Expeça-se ordem de missão para que o APF PAULO HENRIQUE, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as diligências necessárias a fim de identificar e qualificar todos os eleitores mencionados nos procedimentos NCV 2024.0124305-DPF/CZS/AC, NCV 2025.0015047-DPF/CZS/AC e RDF 2025.0028794-DPF/CZS/AC e ainda não ouvidos em sede policial;
2. Com a qualificação, intime-os a fim de que sejam ouvidos mediante Termo de Declarações, já especificando endereço, dia e horário para comparecimento a esta Delegacia de Polícia Federal. Destaco que as oitivas devem ser agendadas para a primeira data disponível em pauta cartorária (modalidade presencial).
3. Na oportunidade, proceda-se na forma do artigo 37, da Instrução Normativa 255/2023/DG/PF, a fim de dilação de prazo deste procedimento de polícia judiciária.

Cruzeiro do Sul/AC, 13 de Agosto de 2025.

Documento eletrônico assinado em 13/08/2025, às 16h41, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 79e8324db4959d3bab04e12f21430153be362c40





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC

DESPACHO Nº 3298675/2025
2024.0042278

Considerando a grande quantidade de eleitores identificados nos procedimentos NCV 2024.0124305-DPF/CZS/AC, NCV 2025.0015047-DPF/CZS/AC e RDF 2025.0028794-DPF/CZS/AC em razão da determinação do DESPACHO Nº 3285331/2025;

Considerando que já foram ouvidos 14 (quatorze) eleitores, determino:

1. Expeça-se ordem de missão para que o APF PAULO HENRIQUE, no prazo de 3 (três) dias, qualifique, por amostragem, apenas três eleitores identificados NCV 2024.0124305-DPF/CZS/AC e três identificados na NCV 2025.0015047-DPF/CZS/AC

Cruzeiro do Sul/AC, 14 de Agosto de 2025.

Documento eletrônico assinado em 14/08/2025, às 13h26, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 9fe51c21ffe17ab90847a1043cd1a034513b456e





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL - DPF/CZS/AC
Endereço: Rua Minas Gerais, 350 - Do Telégrafo - CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO

2024.0042278-DPF/CZS/AC

Cruzeiro do Sul/AC, 14 de agosto de 2025.

CERTIFICO que em razão da entrada em vigor da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, na forma do art. 37 da mencionada norma, **atualizo o expediente no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas até o momento e realizo a movimentação de entrada na Polícia Federal, com o prazo de 90 dias** para a próxima atualização.

Art. 37. Não encerrada a investigação no prazo legal, o escrivão de polícia federal deverá:

I - carregar, no sistema informatizado do órgão judiciário, as peças disponibilizadas;

II - certificar as diligências pendentes de cumprimento; e

III - notificar o Ministério Público para fins de controle externo.

§ 1º O novo prazo para prosseguimento das investigações será de noventa dias, que será imediatamente cadastrado no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 2º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior e não encerrada a investigação, o escrivão de polícia federal procederá na forma do *caput*, com atualização do vencimento, por igual período, no sistema oficial de polícia judiciária.

§ 3º Quando houver investigado preso, não encerrada a investigação no prazo legal, será solicitada a dilação do prazo ao juízo com indicação das diligências pendentes, cabendo ao escrivão de polícia federal acompanhar o andamento do pedido.

Registra-se que caso haja manifestação do Ministério Público com prazo inferior a 90 dias ou diligência, o inquérito policial será devidamente atualizado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal.

Documento eletrônico assinado em 14/08/2025, às 08h17, por PHILIPY BORGES PAULO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 7da5fb66b4eb89868c9af95995768e1e5067de7b

Documento eletrônico assinado em 14/08/2025, às 11h12, por EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 51decd5a040741da272e20a435f4095bc40f48b7

